

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 09**

(Setembro/2018)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)

Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>	
<b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Setembro/2018”</b>	06
<b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	06
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	06
<b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
<u>a. Execução Orçamentária</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Controle de arrecadação de receita no módulo Receita-SIGA - DIEx nº 1261-SCT/SGFEx_SCH/SGFEX, de 31 de agosto de 2018 - ANEXO A.</li> <li>➤ Previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito) - orientações às UGE - DIEx nº 360-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 6 de setembro de 2018 - ANEXO E.</li> <li>➤ Sistemática de descentralização de crédito do F Ex e restrições orçamentárias em 2018 (fontes pares) – orientações, DIEx nº 548-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de setembro de 2018 - ANEXO K.</li> <li>➤ Racionalização de recursos do F Ex – orientações - DIEx nº 553-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO L.</li> <li>➤ Pagamento de despesas – orientações - DIEx nº 555-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018 - ANEXO M.</li> <li>➤ Lançamento de informação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - Assessor Especial das Forças Armadas - DIEx nº 379-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de setembro de 2018 - ANEXO U.</li> </ul>	07
<u>b. Execução Financeira</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Indenização de danos causados a terceiros por viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro – orientações, DIEx nº 534-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO I.</li> <li>➤ Elaboração de processo de exercícios anteriores – orientações, DIEx nº 535-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO J.</li> <li>➤ Aplicações Financeiras – orientações - DIEx nº 563-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de</li> </ul>	07

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.3	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

<p>25 de setembro de 2018 - ANEXO O.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores – divulgação - DIEx nº 552-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO Q.</li> </ul>	
<p><u>c. Execução Contábil</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Obras em andamento – Circular - DIEx nº 1009-S3/12ª ICFeX, de 26 de setembro de 2018 - ANEXO P.</li> </ul>	07
<p><u>d. Execução de Licitações e Contratos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alterações no Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços) - DIEx nº 350-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de setembro de 2018 - ANEXO C.</li> <li>➤ Portaria SPU nº 7.152, de 13 JUL 18 - Delegação de competência para a formalização dos processos de arrendamento, permissão de uso e concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército - DIEx nº 1213-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO F.</li> <li>➤ Novos limites de licitação, suprimento de fundos e descarga de material - DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018 - ANEXO R.</li> <li>➤ Recomendação - utilização de empenho global sem contrato – CIRCULAR - DIEx nº 1038-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de setembro de 2018 - ANEXO T.</li> </ul>	08
<p><u>e. Pessoal</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares - DIEx nº 1238-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 17 de setembro de 2018 – ANEXO H.</li> <li>➤ Pagamento nos HT - DIEx nº 433-E-7/EM G/EM – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO N.</li> <li>➤ Incidência do auxílio-invalidez no cálculo do adicional natalino (divulgação de entendimento) - DIEx nº 995-S2/Gab/CPEX, de 24 de setembro de 2018 - ANEXO S.</li> </ul>	08
<p><u>f. Controle Interno</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dano ao Erário - Parcelamento - Limites - DIEx nº 1241-SAPes/CCIEEx – CIRCULAR, de 29 de agosto de 2018 - ANEXO B.</li> <li>➤ Relatório de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União para verificação das causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na Administração Pública Federal - DIEx nº 357-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 5 de setembro de 2018 - ANEXO D.</li> <li>➤ ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU divulgação, DIEx nº 538-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 12 de setembro de 2018 - ANEXO G.</li> </ul>	08

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.4	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	-------	---------------------

<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	08
<b>3. Soluções de Consultas</b>	09
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	18
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	19
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	24
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	25
<b><u>ANEXOS</u></b>	
ANEXO A - Controle de arrecadação de receita no módulo Receita-SIGA - DIEx nº 1261-SCT/SGFEx_SCH/SGFEX, de 31 de agosto de 2018.	26
ANEXO B - Dano ao Erário - Parcelamento - Limites - DIEx nº 1241-SAPes/CCIEEx – CIRCULAR, de 29 de agosto de 2018.	28
ANEXO C - Alterações no Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços) - DIEx nº 350-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de setembro de 2018.	30
ANEXO D - Relatório de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União para verificação das causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na Administração Pública Federal - DIEx nº 357-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 5 de setembro de 2018.	35
ANEXO E - Previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito) - orientações às UGE - DIEx nº 360-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 6 de setembro de 2018.	43
ANEXO F - Portaria SPU nº 7.152, de 13 JUL 18 - Delegação de competência para a formalização dos processos de arrendamento, permissão de uso e concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército - DIEx nº 1213-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018.	45
ANEXO G - ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU divulgação, DIEx nº 538-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 12 de setembro de 2018.	48
ANEXO H - Portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares - DIEx nº 1238-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 17 de setembro de 2018.	52
ANEXO I - Indenização de danos causados a terceiros por viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro – orientações, DIEx nº 534-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018.	55

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018</b>	<b>Pág.5</b>	<b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	--	--------------	---------------------

ANEXO J - Elaboração de processo de exercícios anteriores – orientações, DIEx nº 535-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018.	62
ANEXO K - Sistemática de descentralização de crédito do F Ex e restrições orçamentárias em 2018 (fontes pares) – orientações, DIEx nº 548-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de setembro de 2018.	66
ANEXO L - Racionalização de recursos do F Ex – orientações - DIEx nº 553-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018.	81
ANEXO M - Pagamento de despesas – orientações - DIEx nº 555-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018.	86
ANEXO N - Pagamento nos HT - DIEx nº 433-E-7/EM G/EM – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018.	92
ANEXO O - Aplicações Financeiras – orientações - DIEx nº 563-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 25 de setembro de 2018.	96
ANEXO P - Obras em andamento – Circular - DIEx nº 1009-S3/12ª ICFeX, de 26 de setembro de 2018.	100
ANEXO Q - Processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores – divulgação - DIEx nº 552-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018.	102
ANEXO R - Novos limites de licitação, suprimento de fundos e descarga de material - DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018.	105
ANEXO S - Incidência do auxílio-invalidez no cálculo do adicional natalino (divulgação de entendimento) - DIEx nº 995-S2/Gab/CPEX, de 24 de setembro de 2018.	112
ANEXO T - Recomendação - utilização de empenho global sem contrato – CIRCULAR - DIEx nº 1038-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de setembro de 2018.	115
ANEXO U - Lançamento de informação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - Assessor Especial das Forças Armadas - DIEx nº 379-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de setembro de 2018.	131

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.6	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro / 2018”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de **setembro** de 2018, **SEM RESTRIÇÃO**.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

### **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução Orçamentária**

- Controle de arrecadação de receita no módulo Receita-SIGA - DIEx nº 1261-SCT/SGFeX\_SCH/SGFeX, de 31 de agosto de 2018 - ANEXO A.
- Previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito) - orientações às UGE - DIEx nº 360-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 6 de setembro de 2018 - ANEXO E.
- Sistemática de descentralização de crédito do F Ex e restrições orçamentárias em 2018 (fontes pares) – orientações, DIEx nº 548-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de setembro de 2018 - ANEXO K.
- Racionalização de recursos do F Ex – orientações - DIEx nº 553-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO L.
- Pagamento de despesas – orientações - DIEx nº 555-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018 - ANEXO M.
- Lançamento de informação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - Assessor Especial das Forças Armadas - DIEx nº 379-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 de setembro de 2018 - ANEXO U.

##### **b. Execução Financeira**

- Indenização de danos causados a terceiros por viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro – orientações, DIEx nº 534-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO I.
- Elaboração de processo de exercícios anteriores – orientações, DIEx nº 535-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO J.
- Aplicações Financeiras – orientações - DIEx nº 563-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 25 de setembro de 2018 - ANEXO O.
- Processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores – divulgação - DIEx nº 552-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO Q.

##### **c. Execução Contábil**

- Obras em andamento – Circular - DIEx nº 1009-S3/12ª ICFeX, de 26 de setembro de 2018 - ANEXO P.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Alterações no Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços) - DIEx nº 350-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de setembro de 2018 - ANEXO C.
- Portaria SPU nº 7.152, de 13 JUL 18 - Delegação de competência para a formalização dos processos de arrendamento, permissão de uso e concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército - DIEx nº 1213-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 11 de setembro de 2018 - ANEXO F.
- Novos limites de licitação, suprimento de fundos e descarga de material - DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 20 de setembro de 2018 - ANEXO R.
- Recomendação - utilização de empenho global sem contrato – CIRCULAR - DIEx nº 1038-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 21 de setembro de 2018 - ANEXO T.

#### **e. Pessoal**

- Portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares - DIEx nº 1238-E-4/EM G/EM – CIRCULAR, de 17 de setembro de 2018 – ANEXO H.
- Pagamento nos HT - DIEx nº 433-E-7/EM G/EM – CIRCULAR, de 19 de setembro de 2018 - ANEXO N.
- Incidência do auxílio-invalidez no cálculo do adicional natalino (divulgação de entendimento) - DIEx nº 995-S2/Gab/CPEX, de 24 de setembro de 2018 - ANEXO S.

#### **f. Controle Interno**

- Dano ao Erário - Parcelamento - Limites - DIEx nº 1241-SAPes/CCIEEx – CIRCULAR, de 29 de agosto de 2018 - ANEXO B.
- Relatório de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União para verificação das causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na Administração Pública Federal - DIEx nº 357-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 5 de setembro de 2018 - ANEXO D.
- ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU divulgação, DIEx nº 538-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 12 de setembro de 2018 - ANEXO G.

## **2. Recomendações Sobre Prazos**


Nada a considerar.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

### 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 382-SPP/AjG/Base Adm, de 14 SET 18, consulta formulada pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre pagamento indevido de adicional de tempo de serviço e de permanência, realizando as seguintes considerações:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 550-S1/12ª ICFeX  
EB: 08261.007814/2018-43**

**Manaus, AM, 18 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva  
**Assunto:** pagamento indevido de adicional de tempo de serviço e de permanência - consulta  
**Referência:** DIEx nº 382-SPP/AjG/Base Adm, de 14 SET 18  
**Anexos:** 1) Parecer\_048-SEF - Dano ao erário - prazo quinquenal;  
2) Parecer\_111\_SEF\_Dano erário; e  
3) PORTARIA\_Nº\_1.324\_DE\_4\_DE\_OUTUBRO\_DE\_2017.

1. Instada a se manifestar, por intermédio do DIEx nº 382-SPP/AjG/Base Adm, da 16ª Bda Inf SI, de 14 SET 18, sobre pagamento indevido de adicional de tempo de serviço e adicional de permanência ao 2º Sgt ██████████, dessa UG, esta Inspetoria destaca inicialmente a legislação que regula o adicional de tempo de serviço:

**MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001**

*Art 3º Para os efeitos desta Medida Provisória entende-se como:*

*IV - adicional de tempo de serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar; inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;*

*Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.*

**Portaria nº 466 do Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001**

*Art. 3º Adicional de Tempo de Serviço é a parcela remuneratória mensal devida ao militar; à razão de um por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação para cada ano de serviço.*

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

*Art. 4º De acordo com o capitulado no art. 30 da Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, fica assegurado ao militar a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, com percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.*

2. Sobre o adicional de permanência, a legislação que regula os direitos remuneratórios dos militares dispõe:

**MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001**

Art 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

VI - adicional de permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

**Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002**

Art. 10. O adicional de permanência é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação, referente ao período em que continuar ou tenha continuado em serviço, após ter completado o tempo mínimo de permanência no serviço ativo, nos seguintes percentuais e situações:

I - cinco por cento: militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado ou venha a completar setecentos e vinte dias a mais que o tempo requerido para a transferência para a inatividade remunerada; e

II - cinco por cento a cada promoção: militar que, tendo satisfeito o requisito do inciso I deste artigo, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo são acumuláveis entre si.

3. Sobre o caso trazido *a lume*, essa UG identificou, durante o exame de pagamento do mês de julho de 2018, que o referido militar estava recebendo, desde junho de 2012, o percentual de adicional de tempo de serviço com valor correspondente a 13 (treze)%, ao invés do valor correto que seria 12 (doze) % sobre o soldo. No mesmo exame, foi verificado, também, que houve pagamento antecipado ao militar do seu adicional de permanência entre junho de 2012 e fevereiro de 2013.

4. Desta forma, esta Setorial Contábil recomenda a **apuração dos motivos pelos quais estas verbas foram implantadas de forma indevida.**

5. Importante ressaltar que a apuração de irregularidades administrativas,



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

notadamente aquelas que dizem respeito a verbas pecuniárias implantadas de forma indevida, foi apreciada no âmbito da SEF que expediu o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009, e Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013, documentos que, desde então, vêm balizando os procedimentos a serem adotados nesse jaez. Com efeito, assim concluiu-se nestes pareceres:

*“1) A constatação de ato irregular, sobretudo de pagamentos indevidos, leva à instauração de sindicância ou processo administrativo, com informação à ICEx de vinculação. Depois de concluídos os trabalhos, com nova informação à Setorial Contábil, deve a unidade aguardar as instruções do controle interno.*

*2) As orientações da Inspeção à UG onde transcorreu a sindicância dependerão da época em que o ato irregular foi cometido e, também, da existência ou não de comprovada má-fé por parte do beneficiado, nos termos da fundamentação acima, com consequências que levarão à anulação ou não do ato administrativo e/ou à necessidade de devolução das quantias pagas a maior, seja pelo beneficiado (compulsória ou voluntariamente), seja pelos responsáveis pela implantação do pagamento indevido, em sede subsidiária.”(grifo nosso)*

6. Cabe destacar, nesse caso, a previsão contida no Art 3º da Portaria nº 1.324, de 04 OUT 17, *in verbis*:

*Art. 3º Na ocorrência de fatos ou da prática de atos de qualquer natureza que contenham indícios de dano ao erário, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da Organização Militar (OM), como autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve, imediatamente, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.*

*§ 1º A sindicância, nos termos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância, deverá ser adotada como procedimento padrão para a apuração e ressarcimento de que trata o caput.*

7. De modo específico, o *sindicado* será aquele que foi beneficiado com a implantação da verba indevida. A apuração deverá reunir informações que possam esclarecer aspectos relativos às datas, valores, pessoal envolvido e, ainda, quanto à existência ou não de *comprovada má-fé* por parte do beneficiado.

8. Diante dos fatos, com origem no ano de 2012, cabe trazer *a lume*, de forma breve, alguns fundamentos sobre o instituto da prescrição:

a) diante da violação a um determinado direito, nasce para o seu titular a possibilidade de buscar a devida reparação, a qual se extingue pela prescrição. É o que diz o art. 189 do Código Civil:

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

b) desse conceito extrai-se a seguinte conclusão: o titular de um determinado direito subjetivo violado possui um lapso temporal determinado em lei para que possa exercer sua pretensão. O Código Civil, o Código Tributário Nacional, por exemplo, estabelecem diversos prazos, a depender da natureza do direito violado;

c) tratando-se de todo e qualquer direito contra a Administração Pública, vigora a prescrição quinquenal contada a partir da data do ato ou fato da qual se originar. É o que se extrai da leitura do art. 1º, caput, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932:

*Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.*

9. Importante ressaltar que, quando o prazo prescricional isentar o militar beneficiado, é possível buscar a responsabilização dos agentes encarregados da implantação do pagamento indevido, tendo em vista a imprescritibilidade incidente nessa hipótese, prevista na §3º do art. 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE) - R3.

10. Desta forma, esta Setorial Contábil, embasada pelo previsto no Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009, no Parecer Nº 111/AJ/SEF, de 2013 e pela Portaria nº 1.324, de 04 OUT 17, entende, salvo melhor juízo, e em detrimento de novos fatos apresentados, que o Cmdo 16º Bda Inf SI deve instaurar sindicância, sob orientação desta ICFEx, para apurar as responsabilidades pelo pagamento indevido do adicional de tempo de serviço e pela antecipação de pagamento do adicional de permanência ao 2º Sgt [REDACTED], e quantificar os valores a serem devolvidos aos cofres públicos.


**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 249-S1/HGuPV, de 21 SET 18, consulta formulada pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, versando sobre majoração de adicional de habilitação para sargentos, realizando as seguintes considerações:

  
**MINISTERIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 560-S1/12ª ICFeX**  
**EB: 08261.007999/2018-96**

**Manaus, AM, 25 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho  
**Assunto:** majoração de adicional de habilitação para sargentos - resposta  
**Referência:** DIEx nº 249, de 21 SET 18  
**Anexos:** 1) Of.239-09; e  
2) DIEx.310-17.

1. Instada a se pronunciar sobre a questão, através do DIEx nº 249-S1/HGuPV, de 21 SET 18, esta Inspeção ressalta que o adicional de habilitação é a parcela remuneratória devida ao militar em face da realização de cursos, conforme preveem os artigos 1º, II, b, e 3º, III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, bem como a Tabela III de seu Anexo II. Regulamentando o tema, o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, dispôs que os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força, e que estes estabelecerão, no âmbito de suas respectivas jurisdições, os critérios de equivalência dos cursos.

2. Atualmente, os cursos que dão direito ao adicional de habilitação são aqueles previstos na Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Já a equivalência é dada, no âmbito do Exército, pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17.

3. De acordo com tal diploma, a concessão do adicional de habilitação dá-se de acordo com os incisos que constam de seu art. 2º, traduzindo-se em hipóteses objetivas. Já as situações não contempladas nesses dispositivos, demandam análise da SEF, conforme se infere do parágrafo único. Observe-se:

*Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.14	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

*I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;*

*II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;*

*III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou*

*IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.*

*Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.*

.....

*Art. 10. Os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente.*

4. Nesta senda, esta Setorial Contábil destaca também, conforme entendimento contido no DIEx nº 310-Asse1/SSEF/SEF, de 16 OUT 17, que todas as normas que regem esta matéria (adicional de habilitação) devem ser interpretadas com o intuito de melhor remunerar o oficial ou a praça – temporário ou de carreira – que busca aperfeiçoar-se constantemente e que tem o cabedal doutrinário e técnico aproveitado pela Instituição. Nesse sentido, cursos que vão além do exigido para o ingresso na Força devem ensejar a majoração do adicional em tela quando restar comprovado tal aproveitamento. O mesmo não ocorrerá, porém, quando o curso for condição para o ingresso na Instituição.

5. Alguns exemplos podem ajudar a compreender melhor essa distinção. O ingresso na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) exige que os candidatos sejam graduados nas áreas de interesse da Força, isto é, que sejam formados nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia, etc. Tais graduações são, como se vê, condição preestabelecida para a matrícula, ou seja, pressuposto para a formação. Assim sendo, não ensejarão, por si, o saque do adicional de habilitação em nível superior à formação. O mesmo vale para outros estabelecimentos de ensino que exigem determinado nível acadêmico anterior ao ingresso, como a Escola de Saúde do Exército e o Instituto Militar de Engenharia (*vide*, nesse sentido, o Of nº 239-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 07 JUL 09, que trata de caso análogo a este estudo).

6. Conforme o posicionamento contido no Of nº 239-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 07 JUL 09, o curso de técnico em enfermagem, por ser pré-requisito para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, é classificado, para subtenentes e sargentos, como curso de formação, de acordo com a Portaria nº 092-DGP, de 2008 (código - ADA01).

7. Desta forma, esta Inspetoria, salvo melhor juízo, à luz da legislação pertinente, concorda com o parecer desse OD, pois, sendo o curso de técnico em enfermagem um dos

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

requisitos para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, o mesmo deve ser considerado como curso de formação, ensejando o pagamento de 12% (doze por cento) de adicional de habilitação.


**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 187-OD/1ª Bda Inf SI, de 20 SET 18, consulta formulada pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre suprimento de fundos Op Acolhida, realizando as seguintes considerações:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 561-SI/12ª ICFEx  
EB: 08261.008001/2018-71**

**Manaus, AM, 25 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva  
**Assunto:** suprimento de fundos Op Acolhida - consulta  
**Referência:** DIEx nº 187, de 20 SET 18  
**Anexos:** 1) DIEx nº 370, de 20 SET 18; e  
2) DIEx nº 16-SATT5ª ICFEx - CIRCULAR-Circular-Orientacoes-sobre-Suprimento-de-Fundos.

1. Instada a se manifestar sobre a possibilidade de concessão suprimento de fundos (SF), por meio de Conta Tipo "B", em valores superiores aos fixados nos incisos I e II do Art 1º da PORTARIA NORMATIVA Nº 2.039, DE 14 DE AGOSTO DE 2014, para utilização na sede da OM (Boa Vista-RR), esta Setorial Contábil destaca, inicialmente, que o SF é aplicável a despesas que não possam enquadrar-se no processo normal de execução, nos seguintes casos:

- despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- despesa em caráter sigiloso; e
- despesas de pequeno vulto.

2. Ressalta-se também que, conforme reafirmado pelo DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 20 SET 18, anexo, quando os valores a serem concedidos por meio de SF ultrapassarem os valores autorizados pelos incisos I e II, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039 - MD/2014, essa UG deve solicitar a devida autorização à SEF/D Cont, antecipadamente, por meio da 12ª ICFEx.

3. Quando da utilização de SF, recomenda-se observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- se as despesas a serem realizadas estão associadas às atividades da OM, à finalidade prevista no ato de concessão (publicação em BI) e servem ao interesse público.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

- verificar se o material/serviço pretendido pode ser fornecido pela própria OM ou por empresa contratada pela UG (atualmente, com pregão por registro de preços é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria de material ou serviço);
- verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão.

4. Nesta senda, esta Inspeção, salvo melhor juízo, entende que essa OM pode conceder SE, com valores superiores aos incisos I e II, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014, para utilização na sede da OM (Boa Vista-RR), durante as atividades da Operação Acolhida, desde que observados os aspectos destacados anteriormente.

5. Recomenda-se, ainda, que essa OM observe também os seguintes pontos, já destacados pela 5ª ICFEx no DIEx nº 16-SATT/5ª ICFEx – CIRCULAR, de 28 JAN 16, anexo:

- evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando pesquisa de preços, sempre que possível;
- realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação parceladamente;
- exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- atestar o recebimento do material ou a execução do serviço prestado, com nome legível e função do demandante;
- recolher ao Tesouro Nacional saldo não aplicado;
- não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda quando a despesa for feita por meio do CPGF;
- dentro do possível, pagar fatura do CPGV até o vencimento, evitando multa e juros por atraso;

6. Por fim, esta Setorial Contábil recomenda que essa OM se ampare sempre às normas em vigor para concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos, bem como registre as devidas justificativas, no processo de prestação de contas, quando em situações extraordinárias.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Decreto nº 9.488, de 30 AGO 18	Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9488.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9488.htm</a>
Lei nº 13.707, de 14 AGO 18	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13707.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13707.htm</a>
Portaria nº 7.152, de 13 JUL 18	Alterou o Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009	DOU nº 135   Seção: 1   Página: 79
Portaria nº 982, de 28 JUN 18	Aprova as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017) e dá outras providências	BE nº 28/2018
PORTARIA Nº 295, DE 26 SET 18	Atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo aos órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal	DOU nº 187   Seção: 1   Página: 60



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

### 6. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS - IIB 2019	COTER	2018/1153743

MENSAGEM: 2018/1153743 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR EM 06/09/18 AS 10:40: POR RICARDO TOD

ASSUNTO: PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS - IIB 2019

DO CHEFE DO PREPARO DA F TER  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. INFORMO QUE ESTE ODOP DESCENTRALIZARÁ, NO CORRENTE ANO, CRÉDITOS COM FINALIDADE DE APOIAR A INSTRUÇÃO INDIVIDUAL BÁSICA PARA 2019.

2. SENDO ASSIM, SOLICITO AOS ORDENADORES DE DESPESAS QUE FIQUEM EM CONDIÇÕES DE REALIZAREM O EMPENHO DOS REFERIDOS CRÉDITOS.

GEN BDA CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO  
CHEFE DO PREPARO DA F TER

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 7.892/2013 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)	DGO	2018/1153688

MENSAGEM: 2018/1153688 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 06/09/18 AS 10:14: POR CLEIBER BRUNO FERREIRA SOUSA

ASSUNTO: ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 7.892/2013 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS

RFR: DIEX Nº 350-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, DE 03SET18 - SEF

1. CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CONSTANTE DO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, ESTA DIRETORIA ALERTA SOBRE A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

2. ATENÇÃO ESPECIAL DEVE SER DADA QUANTO À REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS PERMITIDOS PARA ADESÃO A ATAS POR UG NÃO PARTICIPANTES DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, BEM COMO QUANTO À NECESSIDADE DE ESTUDO PRÉVIO QUE DEMONSTRE O GANHO DE EFICIÊNCIA, A VIABILIDADE E A ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ABRANGENDO, ASSIM, O EMPREGO DOS RECURSOS DO APOIO ADMINISTRATIVO.

3. POR FIM, DESTACA-SE QUE O NOVO DECRETO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

BRASÍLIA/DF, 06 DE SETEMBRO DE 2018

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.21	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ORIENTAÇÕES - DGO	DGO	2018/1228510

MENSAGEM: 2018/1228510 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 26/09/18 AS 09:38: POR CLEIBER BRUNO FERREIRA SOUSA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES - DGO

\*\*\* RETRANSMISSÃO DO DIEX N° 472-SPC/SGS/SDIR - DGO, DE 17SET18 \*\*\*

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS - CIRCULAR

1. INFORMO A V SA QUE, FRUTO DOS CONTINUADOS ESFORÇOS DO CMDO EX EM OBTER RECURSOS A SEREM DIRECIONADOS ÀS UGE, EXISTE A POSSIBILIDADE DE DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA O APOIO ADMINISTRATIVO NOS PRÓXIMOS MESES.

2. NESTE CONTEXTO, O OBJETIVO DESTA DIRETORIA É DEIXAR AS UGE NAS MELHORES CONDIÇÕES POSSÍVEIS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE/QUADRIMESTRE DE 2019, NO QUE TANGE, PRINCIPALMENTE, À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AO RECOMPLEMENTAMENTO DOS ESTOQUES DOS ALMOXARIFADOS.

3. EM CONSEQUÊNCIA, AS UGE E/OU OS GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS (GCALC) DAS DIVERSAS GUARNIÇÕES DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE EMPREGAR, NA PLENITUDE, OS RECURSOS A SEREM DESCENTRALIZADOS EM DATA AINDA NÃO DEFINIDA. PARA TANTO, DEVERÃO ESTAR COM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS PRONTOS PARA SEREM UTILIZADOS, PRINCIPALMENTE OS REFERENTES AOS MATERIAIS PERMANENTES.

4. POR OPORTUNO, VISANDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA O ENCERRAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTE SUBDIRETOR RENOVA/APRESENTA, AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

A. PRIORIZAR, CONFORME O CASO DE CADA UG/OM, A LIQUIDAÇÃO DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS POR ESTA DIRETORIA PARA CONCESSIONÁRIAS COMO SE SEGUE:

1) ORIUNDOS DE DESTAQUES (PTRES 137758, 148583, 148704, 137181 E/OU 085636).

2) DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AO) 212B (PTRES 138790) - PARA AS OM/UG COM SV APROVISIONAMENTO.

3) DA AO 2004 (PTRES 088960) - PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS).

4) POR ÚLTIMO, DA PRÓPRIA AO 2000 (PTRES 088978 E 089048). TAL PROCEDIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DAS LIQUIDAÇÕES PERMITIRÁ PRESERVAR, AO MÁXIMO, RECURSOS DA AO 2000 PARA SEREM REMANEJADOS/ALOCADOS AO PI I3DAFUNADOM.

B. SOMENTE SOLICITAR NOVOS CRÉDITOS PARA ATENDER CONCESSIONÁRIAS QUANDO OS SALDOS DOS EMPENHOS ESTIMATIVOS NÃO FOREM SUPICIENTES PARA COBRIR A PRÓXIMA FATURA/CONTA,

C. MONITORAR AS MÉDIAS DE LIQUIDAÇÃO DOS EMPENHOS DE CONCESSIONÁRIAS



MENSAGEM: 2018/1228510 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 26/09/18 AS 09:38: POR CLEIBER BRUNO FERREIRA SOUSA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES - DGO

E DISPONIBILIZAR, PARA RECOLHIMENTO, OS SALDOS QUE NÃO SERÃO UTILIZADOS. PARA TANTO, ESTES DEVERÃO ESTAR NA ND DE ORIGEM (GERALMENTE 339000);

D. EMPENHAR OS CRÉDITOS DO APOIO ADMINISTRATIVO (GP3 E GP4) SOMENTE PARA OS OBJETOS TENDO A DGO COMO RESPONSÁVEL PELA A "AQUISIÇÃO", OS QUAIS ESTÃO ELENCADOS NO "ANEXO A - REUNIÕES SISTÊMICAS", DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO (OAA);

E. NÃO EMITIR PRÉ-EMPENHOS; E

F. ATENTAR PARA AS FUTURAS ORIENTAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS POR ESTA DIRETORIA, VIA DIEX E/OU MENSAGENS SIAFI, NO QUE CONCERNE A ASSUNTOS TANTO PARA ENCERRAR O PRESENTE EXERCÍCIO, QUANTO PARA 2019. POR ORDEM DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

BRASILIA, DF, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.23	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
EDITAIS E CONTRATOS DEVEM CONTER INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PREÇOS MÁXIMOS - ACÓRDÃO 1455/2018	D CONT	2018/1239706

MENSAGEM: 2018/1239706 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL EM 28/09/18 AS 10:01: POR PAULO DE SOUZA MATTOS

ASSUNTO: EDITAIS E CONTRATOS DEVEM CONTER INF.RELATIVAS AOS PREÇOS MÁXIMOS

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 AOS: SENHORES CHEFES DE ICPEX  
 ASSUNTO: EDITAIS E CONTRATOS DEVEM CONTER INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PREÇOS MÁXIMOS - ACÓRDÃO 1455/2018

1. ESTA SECRETARIA RETRANSMITE A MENSAGEM Nº 088132-DELOG/MPDG COMO SEGUE:

"ACÓRDÃO 1455/2018: EDITAIS E CONTRATOS DEVEM CONTER INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PREÇOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

A SECRETARIA DE GESTÃO, EM ATENÇÃO AO ACÓRDÃO 1455/2018 - TCU - PLENÁRIO, ORIENTA OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISG QUANTO À NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS COMANDOS ESTABELECIDOS NOS SUB-ITENS 9.7.1 E 9.7.2 DA REFERIDA DECISÃO, PARA QUE, NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS, EDITAIS E CONTRATOS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS, SEJAM INCLUÍDAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

"9.7.1. OS PROPONENTES, LICITANTES E CONTRATADOS DEVEM RESPEITAR OS PREÇOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, A EXEMPLO DO DECRETO Nº 7983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, QUANDO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PÚBLICAS;

9.7.2. O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS SUPRAMENCIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DOS CONTRATADOS PODE ENSEJAR A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E, APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL, GERAR AS SEGUINTE CONSEQUÊNCIAS: ASSINATURA DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EXATO CUMPRIMENTO DA LEI, NO TERMOS DO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO; OU CONDENAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS E DA EMPRESA CONTRATADA AO PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO, CASO VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO."

ATENCIOSAMENTE,

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICAS"

2. DO EXPOSTO, ESSA ICPEX DEVERÁ DIFUNDIR O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM PARA TODAS AS UG VINCULADAS PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

BRASÍLIA - DF, 28 DE SETEMBRO DE 2018

GEN DIV RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
 SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1. Geração de Senhas

### MÊS DE SETEMBRO / 2018

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2018		Setembro					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
Cmdo CMA	Cmdo CMA	1	3		2	2	3
	4º BavEx	1	2		1		1
	CMM						
	4ª C GEO		2	2			1
	CIGS		1				
12ª RM	Cmdo 12ª RM	2	6				
	12º B Sup		5				
	Pq R Mnt/12ª RM						
	29ª CSM		1				
	31ª CSM						
	CECMA		3				
	HMAM						
	H Gu PV		4				2
	H Gu SGC		1				
	H Gu TAB		1				
1ª Bda Inf SI	<i>Cmdo 1ª Bda Inf SI</i>		4				
	1º BIS (AMV)					1	
	Cmdo Fron RR/7º BIS		2				
2ª Bda Inf SI	<i>Cmdo 2ª Bda Inf SI</i>				1		
	3º BIS						
16ª Bda Inf SI	<i>Cmdo 16ª Bda Inf SI</i>		2	1			
	Cmdo Fron Sol/8º BIS		2			2	
17ª Bda Inf SI	<i>Cmdo 17ª Bda Inf SI</i>	1	4			12	4
	Cmdo Fron AC/4º BIS	1	5				
	17ª BaLog		1				
	Cmdo Fron RO/6º BIS		1			1	
	61º BIS		2				
	54º BIS		5				
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	1	9			2	
	5º BEC	1	3				
	6º BEC		2				
	7º BEC	2	8			3	
	21ª Cia E Cnstr		3				2
	CRO/12					1	1
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>82</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>24</b>	<b>14</b>

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

a. Que a permanência de saldo na conta limite de saque com vinculação de pagamento (11.112.20.01) **com prazo superior a 2 (dois) dias úteis**, impacta o limite de pagamento disponibilizado ao Comando do Exército?

b. Que as UG não devem transferir, entre si, recursos financeiros do Fundo do Exército (F Ex), por Programação Financeira (PF) do SIAFI, para tal deve-se utilizar a aba de *TRANSFERÊNCIAS* do módulo de aplicações financeiras do SIGA, uma vez que essas transferências inseridas no SIGA são analisadas e aprovadas pelo F Ex?

c. Que, visando à obtenção de maior efetividade da gestão e a prevenção de impropriedades e irregularidades no âmbito do Exército Brasileiro, a Secretaria de Economia e Finanças disponibiliza a coletânea **“ADMINISTRAÇÃO DAS UG”**, com observações que devem ser de conhecimento dos agentes da administração?

d. Que a SEF, por meio do DIEx nº 245-Asse1/SSEF/SEF, de 9 de agosto de 2017, se posicionou pela impossibilidade de designação de militar PTTC como detentor de material carga, uma vez que esse encargo está vinculado aos cargos previstos no QCP da OM?

---

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel  
Chefe da 12ª ICFEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.26	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DIEx nº 1261-SCT/SGFEx\_SCH/SGFEX  
EB: 64476.006174/2018-18**

**SMU - Brasília, DF, 31 de agosto de 2018.**

**Do Subdiretor de Gestão Orçamentária  
Ao Sr. Chefes de Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: controle de arrecadação de receita no módulo Receita-SIGA  
Anexo: Manual-do-Usuário-Módulo-Receita**

1. Esta Diretoria reestruturou e colocou em funcionamento, a partir de setembro de 2017, o módulo Receita do Sistema SIGA, no intuito de aperfeiçoar o controle, o acompanhamento e o planejamento da arrecadação das UG.

2. Fruto desta reestruturação, foi inserida a funcionalidade de associação automática dos registros de arrecadação (RA) aos contratos, para melhor controle e agilidade no processo. No entanto, para que a associação automática possa acontecer, foi estabelecida uma regra que leva em consideração os seguintes parâmetros: UG emitente, código de recolhimento, valor, data de vencimento da parcela e CPF/CNPJ.

3. Em análise realizada no módulo Receita do SIGA, esta Diretoria verificou uma grande quantidade de previsões de receita que as UG inscreveram no módulo Receita, sem RA associada.

4. Em prosseguimento a análise realizada, verificou-se que o principal motivo da associação automática não ter sido realizada foi o fato das Guias de Recolhimento terem sido preenchidas com data de vencimento diferente da data de vencimento das parcelas do contrato registrado no módulo "Receita" pela UG.

5. Diante do exposto, esta Diretoria solicita que as Inspetorias orientem as suas UG de vinculação para que exerçam um controle efetivo das suas arrecadações e que realizem a associação de RA no SIGA, de forma manual, por meio da funcionalidade "associar RA", conforme o manual do SIGA disponível em <http://intranet.dgo.eb.mil.br/imagens/manuais/Manual-do-Usuario-Modulo-Receita.pdf>

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.27	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

**JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - Cel**  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

**ANEXO B**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDILLO CORRÊA



DIEx nº 1241-SAPes/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 64466.006650/2018-10

**URGENTE**

Brasília, DF, 29 de agosto de 2018.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Circular - Dano ao erário - Parcelamento - Limites

**Anexos:** 1) DIEx nº 216-ASSE1-SSEF-SEF parcelamento;  
2) DIEx nº 1036-SAPes/CCIEEx, de 26 JUL 18;  
3) DIEx Simplificado nº 163-SPE/CCIEEx, de 22 AGO 18; e  
4) DIEx nº 606-2ª SEÇÃO/4ª ICFeX, de 5 JUL 18.

1. Este Centro de Controle Interno foi instado pelo Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças, por meio do DIEx nº 606-2ª SEÇÃO/4ª ICFeX, de 5 JUL 18, sobre a manutenção de prerrogativa do Ordenador Despesas contida no item 5.2.4.8 do Parecer nº 111, AJ/SEF, de 30 SET 13, que estabelece, *verbis*:

*“É possível, observe-se, autorizar o parcelamento em uma quantidade maior do que sessenta prestações. Tal favor poderá ocorrer – mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas – quando um número mais elevado de prestações for necessário para respeitar a margem consignável do devedor e, ainda, desde que o valor das parcelas a se implantar seja suficiente para amortizar o saldo devedor. De reparar-se que as condições são cumulativas”.*

2. Aduz que o "Parecer 111/AJ/SEF, de 30 SET 13 foi confeccionado sob a égide da agora revogada Portaria 008-SEF/2003. A atual portaria, qual seja, a Portaria 1.324, de 04 outubro de 2017, do Cmt Ex (EB10-N-13.007) tem – em princípio - disposição contrária ao citado item do Parecer da SEF", a qual determina a inscrição em dívida pública nos casos nos quais, por qualquer motivo, não for possível implantar o desconto em até 60 (sessenta) meses.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

3. A matéria foi submetida à consideração da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos deste Centro e da Secretaria de Economia e Finanças, as quais foram uníssonas no sentido de que com o advento da Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 2017, algumas das orientações do Parecer nº 111, da SEF, deixaram de ser aplicáveis, por se tratar a referida portaria de diploma normativo mais recente e hierarquicamente superior.

4. Dessa forma, os débitos com o erário somente poderão ser parcelados administrativamente até o limite de 60 meses, razão pela qual diante da impossibilidade de parcelamento em um número maior de parcelas, os autos devem ser remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição na dívida ativa, nos termos da Port. nº 1.324 - Cmt Ex, de 2017.

5. Ante o exposto, com o objetivo de padronizar procedimentos junto às ICFEx, encaminho a V Sa a integralidade da consulta e da orientação quanto a matéria, para conhecimento e providências decorrentes.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Cel**  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



**ANEXO C**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 350-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.007045/2018-33

**URGENTE**

Brasília, DF, 3 de setembro de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Diretor de Contabilidade, Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Diretor de Gestão Orçamentária, Chefe da Assessoria 1, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: alterações no Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços)

Anexos: 1) COMENTÁRIOS SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 7892\_2013; e

2) Decreto\_9488\_2018.

1. Versa o presente expediente sobre a edição do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria orienta para que seja dada ampla divulgação do dispositivo legal em tela (documentos anexos), especialmente quanto à redução de quantitativos permitidos para adesão a atas por UG não participantes dos certames licitatórios, bem como quanto à necessidade de estudo prévio que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços.

3. Por fim, destaca-se que o novo Decreto entra em vigor a partir de 5 de setembro de 2018, com exceção do previsto em seu Art 1º, cuja vigência será a partir de 1º de outubro de 2018.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.31	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## COMENTÁRIOS

### Publicado decreto que altera o Sistema de Registro de Preços e impõe limites às adesões

O recém-publicado decreto federal nº 9.488/18 (31.08) provocará importantes mudanças no Sistema de Registros de Preços, especialmente quanto aos limites para adesão às atas de registro de preços, prazo para manifestação de interesse (IRP) e a necessidade de realização de estudo prévio para as denominadas “caronas”. Confira, abaixo, as principais mudanças no regulamento.

#### Limites para adesão (caronas)

A possibilidade de adesão a atas de registro de preços representa um dos temas mais polêmicos em licitações e contratos administrativos. Apesar das inúmeras vantagens decorrentes da boa utilização do instituto, a “carona” recebe duras críticas de parte da doutrina e de órgãos de controle que criticam seu uso sem o devido planejamento.

Nessa linha, preocupada com multiplicação dos quantitativos registrados e com eventuais violações aos princípios licitatórios, ao longo do tempo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União passou a indicar a necessidade da imposição de limites para a adesão às atas, v.g:

*9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:*

*9.2.2. adote providências com vistas à reavaliação das regras atualmente estabelecidas para o registro de preços no Decreto n.º 3.931/2001, de forma a estabelecer limites para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada a atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática. (TCU. Acórdão 1487/2007-Plenário)*

Assim, o atual regulamento federal do SRP (decreto nº 7.892/13) previu diferentes espécies limites à adesão de órgãos não participantes, dentre eles os limites individual, global, e subjetivo, que foram alterados pelo novo decreto nº 9.488/18.

#### Limite individual

Previsto desde o regime anterior, o limite individual permitia que cada órgão ou entidade não participante pudesse aderir a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Em outras palavras, cada órgão ou entidade, individualmente, poderia “pegar carona” até, no máximo, o quantitativo total registrado em ata. Por exemplo:

Ata nº XX/18		Quantitativo registrado
Órgão Y	Gerenciador	30
Órgão Z	Participantes	10
Órgão W		20
Total		60

Considerando que a hipótese acima se refere à aquisição de televisores, um órgão ou entidade não participante que desejasse aderir à ata poderia, individualmente, “pegar carona” para adquirir até 60 (sessenta) televisores, isto é, até 100% do quantitativo total registrado.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.32	<u>Ch 12ª ICFeX</u>
-----------	---	--------	---------------------

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Portanto, de acordo com a nova regulamentação, um órgão ou entidade não participante poderia, no exemplo, realizar a adesão para adquirir, no máximo, 30 (trinta) televisores.

### Limite global

Com o objetivo de reverter cenário em que se constatava a acentuada multiplicação dos quantitativos postos em disputa e registrados em ata, o decreto nº 7.892/13 previu que

*o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

Assim, apesar de não restringir o número de “caronas” permitidas, o regulamento estabeleceu que a soma do quantitativo de todas as adesões poderá atingir, no máximo, o quintuplo da quantidade registrada em ata.

Voltando ao exemplo apresentado acima, temos o seguinte panorama:

Ata nº XX/18		Quantitativo registrado
Órgão Y	Gerenciador	30
Órgão Z	Participantes	10
Órgão W		20
<b>Total</b>		<b>60</b>
Órgão A	Não participantes	A soma do quantitativo de todas as adesões não poderia ultrapassar 300 TVs (5x 60)
Órgão B		
Órgão C		
Órgão D		
Órgão E		
Órgão F		

Desse modo, considerando que o decreto nº 7.892/13 previa o quintuplo do quantitativo registrado como limite global, a soma do quantitativo de todas as adesões (órgãos A, B, C, D, E e F) não podia ultrapassar 300 aparelhos de TV (5x 60).

Com a alteração promovida pelo novo decreto, o §4º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e para reduzir o limite global a apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item.

Órgão A	Não participantes	<b>Regime anterior</b>
Órgão B		A soma do quantitativo de todas as adesões não podia ultrapassar 300 TVs (5x 60)
Órgão C		
Órgão D		
Órgão E		
Órgão F		
Órgão A	Não participantes	
Órgão B		A soma do quantitativo de todas as adesões não poderá ultrapassar 120 TVs (2x 60)
Órgão C		
Órgão D		
Órgão E		
Órgão F		



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.33	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

De acordo com a nova regulamentação, a soma o quantitativo de todas as adesões não poderá ultrapassar, ao todo, 120 televisores. Assim, no exemplo, caso cada um dos órgãos A, B, C e D, pegue carona para adquirir 30 TVs (30+30+30+30), o limite global da ata terá sido atingido (120) e nenhuma outra adesão poderá ser realizada.

### **Compras Nacionais**

A definição de Compras Nacionais é apresentada pelo próprio decreto nº 7.892/13, em seu art. 2º, VI: “compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados”.

**Para as Compras Nacionais, os limites individual e global não foram alterados pelo o decreto nº 9.488/18**, tornando-se explícitos no novo §4-A do regulamento:

*Art. 4º-A Na hipótese de compra nacional:*

*I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e*

*II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

### **Necessidade de estudo prévio**

A regulamentação do SRP prevê que os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, “deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão”.

Em complemento a essa previsão, o decreto nº 9.488/18, passou a condicionar a referida manifestação do órgão gerenciador à realização, pelos órgãos que desejarem pegar carona, de estudo “que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços”.

Caso aprovado, esse estudo deverá ser publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

### **Estudo prévio x Limite subjetivo**

O limite subjetivo estabelecido às adesões entre os entes da federação (art. 22, §§8º e 9º) define que os órgãos da administração pública federal **não** podem aderir às atas gerenciadas por órgãos estaduais, distritais ou municipais; e, por outro lado, que é permitido aos órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais adesão às atas de registro de preços federais.

O limite subjetivo fundamenta-se no alcance das publicações exigidas, diferentes de acordo com o ente federativo que promove o certame, e que ele não foi alterado pelo decreto nº 9.488/18.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.34	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

Quanto ao tema, o novo decreto apenas deixa claro que a condição referente à realização de estudo prévio, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, não se aplica aos pedidos de carona realizados pelos estados, distrito federal e municípios.

Em nossa visão, nada impediria que os demais entes federativos refletissem a exigência em seus regulamentos. Ponderados os apuros e as peculiaridades locais, consideramos que recomendável a extensão da medida.

### **Intenção de Registro de Preços – IRP**

Como sabido, os órgãos gerenciadores devem utilizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços para oportunizar aos demais órgãos e entidades a possibilidade de integrarem a ata de registro de preços na condição de participantes.

A novidade trazida pelo decreto nº 9.488/18 se dá na previsão de que a Intenção de Registro de Preços-IRP deverá se manter aberta por, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados de sua data de divulgação, para receber as manifestações de interesse em participar do procedimento.

### **Limite Gerencial**

A utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes estará submetida a uma nova espécie de limitação direcionada, especificamente, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação.

O novo §10 do decreto nº 7.892/13, acrescido pelo decreto nº 9.488/18, restringe a possibilidade de contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, por meio de adesão, de acordo com o órgão gerenciador da ata de registro de preços.

Somente serão permitidas adesões às atas de serviços de tecnologia da informação e comunicação se gerenciadas:

I – pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II – por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Vale notar que, de acordo com novo §11 do regulamento, o limite gerencial não se aplica quando contratação de serviços estiver “vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços”.

### **Quando as alterações do decreto nº 9.488/18 passam a valer?**

Em relação às mudanças acima tratadas<sup>1</sup>, o decreto nº 9.488/18 entra em vigor no dia 1º de outubro de 2018.

[1] O decreto nº 9.488/18 também promoveu alterações no decreto nº 7.579/2011, relacionadas às atividades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, que entram vigor em 5 de setembro de 2018.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.35	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
 (Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 357-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.007185/2018-10**

Brasília, DF, 5 de setembro de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Diretor de Contabilidade, Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Diretor de Gestão Orçamentária, Chefe da Assessoria 1, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Relatório de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União para verificação das causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na Administração Pública Federal

**Anexos:** 1) Anexo DIEx nº 20807-SEFIN-1-6\_SCh-EME; e  
 2) DIEx nº 20807-SEFIN-1-6\_SCh-EME - CIRCULAR

1. Versa o presente expediente sobre determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Comando do Exército, por meio do Acórdão Nº 1796/2018 – TCU – Plenário, de 1/8/2018, que trata da realização de fiscalização do tipo levantamento, com objetivo de avaliar as causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) realizadas pela Administração Pública Federal.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria alerta para o cumprimento das determinações constantes do Relatório de Auditoria anexo, especialmente quanto ao monitoramento das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e ao gerenciamento de riscos nas contratações.

3. No que concerne ao aspecto da prevenção ao emprego indiscriminado das modalidades de aquisições por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, esta Secretaria ressalta a importância de ser observado o que prevê a Portaria nº 01-SEF, de 27 JAN 2014 (*Normativa, no âmbito do Exército, a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP*), que contempla, entre

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.36	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

outros tópicos, a formação de Grupos de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC), no âmbito das guarnições, tendo como um dos objetivos racionalizar os processos de aquisições/contratações, medida que vem ao encontro do que preconiza o Acórdão em comento.

4. Por fim, salienta-se que deve ser dada ampla divulgação do teor do presente DIEx às Unidades Gestoras do Comando do Exército.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.37	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIEx nº 20807-SEFIN-1/6 SCh/EME - CIRCULAR  
EB: 64535.032920/2018-79**

**Brasília, DF, 29 de agosto de 2018.**

**Do Vice-Chefe do EME**

**Ao Sr** Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Assunto:** relatório de levantamento de auditoria do Tribunal de Contas da União para verificação das causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) na Administração Pública Federal

**Anexos:** 1) REL\_AUD\_E\_ACORDAO\_TCU\_PRINCIPAIS\_PONTOS;

- 2) ACORDAO\_SELOG\_TCU;
- 3) Of\_nº\_1148\_TCU;
- 4) ANEXO-IN-N-05; e
- 5) IN-n-05\_MPDG-de-26-de-maio-de-2017.

1. Versa o presente documento sobre as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Comando do Exército, por meio do Acórdão Nº 1796/2018 – TCU – Plenário, de 1/8/2018, que trata sobre a realização de fiscalização do tipo levantamento, com objetivo de avaliar as causas do elevado volume de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) realizadas pela Administração Pública Federal.

2. Tal levantamento teve início no âmbito do Comando do Exército (CE) através da diligência realizada pelo TCU, por meio do Ofício 1700/2017-TCU/Selog, de 9/10/2017, que foi respondido pelo Estado-Maior do Exército (EME) pelo Ofício nº 1832-SEFIN-1/6 SCh/EME, de 22/11/2017, remetendo as informações consolidadas do Comando Logístico, Secretaria de Economia e Finanças e Centro de Controle Interno do Exército.

3. O Relatório de Levantamento de auditoria - TC 025 301/2017-9 (anexo com 22 páginas) concluiu por diversos apontamentos e o Acórdão Nº 1796/2018 – TCU – Plenário, de 1/8/2018, expediu recomendações ao Comando do Exército, entre os quais se destacam os pontos no documento anexo "REL\_AUD E ACORDAO\_PRINCIPAIS\_PONTOS" (com 4 páginas).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.38	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

4. Este Órgão de Direção Geral recomenda que o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os órgãos de direção setorial (ODS) e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI), adotem todas medidas determinadas pelo TCU para a implantação de um efetivo Gerenciamento de Riscos nas Contratações, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (anexo com 271 páginas), e que façam constar do Relatório de Gestão de 2018 (do próprio órgão e para o Relatório de Gestão do Comando do Exército, consolidado pelo EME) todas as providências realizadas para o cumprimento do Acórdão supracitado.

5. Por fim, o EME orienta à Secretaria de Economia e Finanças, para que em conjunto com o Centro de Controle Interno do Exército, realizem o monitoramento das contratações diretas, através do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) ou outro sistema julgado mais adequado, com o intuito de viabilizar o direcionamento de medidas proativas para evitar a realização de contratações indevidas, bem como promovam a *"capacitação dos gestores da função contratações em gerenciamento de riscos"*.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

**Gen Div WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO**  
Vice-Chefe do EME

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.39	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

**PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA E ACÓRDÃO DO TCU SOBRE CONTRATACIONES DIRETAS**

1. O Relatório de Levantamento de auditoria - TC 025.301/2017-9 (anexo com 22 folhas) concluiu por diversos apontamentos, entre os quais se destacam:

a. Gerenciamento de riscos nas contratações:

*“... a IN-Seges/MPDG 5/2017, que trata das contratações de serviços, prevendo, nos arts. 25, 26 e 27, a realização de gestão de riscos como uma das atividades do processo de contratação. O resultado obtido no presente levantamento ressalta a necessidade de as organizações adotarem tal prática.*

*49. Diante do exposto, propõe-se dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ao CE, ao FNDE, à FUB, ao IFMA, ao IFPI, ao MCTI, ao MRE, ao MS, à UFMG, à UFPA, à UFRGS e à UFRJ que a não realização de gestão de riscos nas contratações afronta o art. 20, inciso II, da IN - Seges/MPDG 5/2017.”*

b. Capacitação dos gestores da função contratações em gerenciamento de riscos:

*“52. Conforme demonstrado no quadro 4, apenas seis organizações promoveram eventos recentes (a partir de 2016) para capacitação dos gestores da área de contratações em gestão de riscos, o que reforça a necessidade de atuação dos Órgãos Governantes Superiores (OGS) na promoção de ações que incentivem as organizações a realizarem gerenciamento de riscos das contratações.”*

c. Gerenciamento de riscos nas contratações diretas - Monitoramento das contratações diretas:

*“59. Ao analisar as respostas, verificou-se que nenhuma organização demonstrou adotar medidas para monitorar as contratações diretas, o que reforça a necessidade de adoção de mecanismos para consolidação de dados e para monitoramento frequente das ocorrências de contratações diretas, com o intuito de viabilizar o direcionamento de medidas proativas para evitar a realização de contratações indevidas.”*



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.40	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

#### d. Contratações por inexigibilidade

*“65. Conforme relatado no quadro 5, apenas quatro organizações realizam estudos preliminares para as contratações por inexigibilidade. Ademais, mesmo as organizações que adotam tal prática tendem a documentar os itens inerentes a esses estudos de maneira esparsa, conforme observado em análises realizadas a partir das respostas enviadas por essas quatro organizações (itens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada).*

*66. Diante do exposto, propõe-se dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ao FNDE, à FUB, ao IFMA, ao IFPI, ao MCTI, à UFMG, à UFPA, à UFRGS e à UFRJ que a não realização de estudos preliminares que contemplem a descrição do problema, a análise de alternativas de soluções e as justificativas que fundamentam a realização de contratações por inexigibilidade afronta o art. 24 da IN - Seges/MPDG 5/2017.”*

#### e. Fracionamento de despesas

*“ 72. O presente levantamento demonstra que apenas três organizações elaboram **plano anual de contratações**. Trabalhos realizados por esta Corte de Contas, que resultaram nos Acórdãos 2.328/2015-TCU-Plenário, 2.622/2015-TCU-Plenário e 2.339/2016-TCU-Plenário, também constataram situação análoga e recomendaram ações para que as organizações adotassem a prática de elaborar o referido plano. Vale ressaltar que, apesar de a presente fiscalização ter avaliado apenas se as organizações elaboram plano anual de contratações como controle para mitigar riscos inerentes à ocorrência de fracionamento de despesas, é possível adotar outros controles para mitigar os mesmos riscos.”*

#### f. Contratações emergenciais

*“ 77. Diante do exposto, propõe-se encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto, à Seges/MP para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas para **implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o***



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.41	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

*nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação.”*

g. Contratação de instituições sem fins lucrativos:

*83. Conforme pode ser observado no quadro 8, apenas uma organização demonstrou ter processo definido para a realização de contratações enquadradas no inciso XIII do art. 24 da lei 8.666/93. A maioria das organizações afirmou seguir os ritos legais, mas não demonstraram, por meio de documentos elaborados durante a fase de planejamento das contratações, a avaliação do nexos efetivo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada compatibilidade do objeto com os preços de mercado.*

*86. Diante do exposto, propõe-se dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ao CE, ao FNDE, à FUB, ao IFMA, ao IFPI, ao MCTI, ao MF, ao MRE, ao MS, à UFPA, à UFRGS e à UFRJ que a realização de contratação enquadrada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 sem avaliação do nexos efetivo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da não comprovação da compatibilidade com preços de mercado afronta a Súmula TCU 250.*

h. Conclusão (do Relatório de Levantamento de auditoria)

*“93. O presente levantamento demonstrou que as organizações possuem fragilidades nos controles relacionados a contratações diretas, o que pode explicar esse cenário de excessivos quantitativos e volume financeiro de contratações sem o devido processo licitatório, com todas as consequências dele decorrentes, em especial o risco de contratação por preço superior ao praticado no mercado.”*

2. O Acórdão Nº 1796/2018 – TCU – Plenário, de 1/8/2018, **expediu as seguintes recomendações:**

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014:*

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.42	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

**9.1.2. ao CE, ao FNDE, à FUB, ao IFMA, ao IFPI, ao MCTI, ao MRE, ao MS, à UFMG, à UFPA, à UFRGS e à UFRJ que a não realização de gestão de riscos nas contratações afronta o art. 20, inciso II, da IN - Seges/MPDG 5/2017;**



**9.1.4. ao CE, ao FNDE, à FUB, ao IFMA, ao IFPI, ao MCTI, ao MF, ao MRE, ao MS, à UFPA, à UFRGS e à UFRJ que a realização de contratação enquadrada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 sem avaliação do nexa efetivo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da não comprovação da compatibilidade com preços de mercado afronta a Súmula TCU 250.**

**9.2.1.1. estimular as organizações sob sua esfera de atuação a instituir controles internos para monitorar as contratações diretas, a exemplo da emissão de relatórios que abordem aspectos quantitativos e financeiros referentes a cada hipótese de contratação direta, a fim de evitar a ocorrência de contratações indevidas; e**

**9.2.1.2. implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação;**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.43	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO E

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 360-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.007232/2018-17**

**Brasília, DF, 6 de setembro de 2018.**

**Do Subsecretário de Economia e Finanças**

**Ao Sr. Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Diretor de Contabilidade, Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Diretor de Gestão Especial, Diretor de Gestão Orçamentária, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército**

**Assunto: previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito) - orientações às UGE**

1. Informo a V. Exa que foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), do dia 15 de agosto de 2018, a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.
2. Ademais, no dia 31 de agosto do corrente ano foi remetida, pelo Poder Executivo, a Mensagem nº 483, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei Orçamentária 2019 (PLOA 2019).
3. Ressalto que o envio do PLOA/2019 permite dar início ao processo licitatório, em sua fase interna, das despesas relativas aos créditos disponibilizados a todas as Unidades

(DIEx nº 360-ASSE2/SSEF/SEF, de 6 de setembro de 2018 - EB 64689.007232/2018-17 ..... 1/  
2)



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.44	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

Gestoras Executoras (UGE), possibilitando a identificação de necessidade do objeto, a elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação e o estabelecimento de todas as condições do ato convocatório, até a fase de remessa para elaboração de parecer jurídico da AGU, inclusive, de acordo com o amparo legal estabelecido na LDO 2019, conforme se segue:

"Art. 145 - Para efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei de Orçamentária de 2019 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação".

4. Do acima exposto, solicito a V Exa / V Sa dar ampla divulgação às UGE sobre a previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito), constante da LDO 2019, permitindo que sejam antecipados, ainda no corrente ano, os trabalhos de planejamento das aquisições / contratações a serem efetivadas em 2019.

5. Por fim, torno sem efeito o constante do DIEx nº 61-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 11 de abril de 2016, que trata do mesmo assunto.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.45	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO F



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

**DIEx nº 1213-E-4/EM G/EM - CIRCULAR  
EB: 64273.024558/2018-91**

**URGENTE**

**Manaus, AM, 11 de setembro de 2018.**

**Do** Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Ao Sr** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus

**Assunto:** Portaria SPU nº 7.152, de 13 JUL 18 - Delegação de competência para a formalização dos processos de arrendamento, permissão de uso e concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército

**Anexo:** DIEx nº DIEx no 37-SSEE/DPIMA - CIRCULAR, de 10 SET 18

Encaminho o expediente anexo para conhecimento e providências administrativas decorrentes.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

**ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE  
(Diretoria do Patrimônio do Exército/1956)



DIEx nº 37-SSEE/DPIMA - CIRCULAR  
EB: 64483.002290/2018-61

Brasília, DF, 10 de setembro de 2018.

Do Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul

Assunto: portaria SPU nº 7.152, de 13 JUL 18 - Delegação de Competência

Anexo: PORTARIA Nº 7.152 DE 13 DE JULHO DE 2018 - Diário Oficial da União - I

1. Acerca do assunto, informo a V Sa que foram realizadas tratativas entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e este Departamento, com o fito de viabilizar a delegação de competência para a formalização dos processos de arrendamento, permissão de uso e concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército. Tal solução tem sido buscada com a finalidade de desburocratizar os procedimentos administrativos atualmente realizados, bem como dar celeridade a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

2. Diante do exposto e tendo em vista orientar as GU e OM da área desse Comando Militar, solicito divulgar a todas as OM subordinadas o que se segue:

a. foi publicada a Portaria SPU nº 7.152, de 13 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, página nº 79, que alterou o "parágrafo único" do Art 1º da portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, que passou a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único: Nos contratos referentes às alienações, arrendamentos, termos de permissão de uso e concessões de direito real de uso de imóveis da União administrados pelas Forças Armadas através de entrega formalizada, fica delegada competência para a assinatura aos respectivos Comandantes, quando for o caso."*

3. Em consequência, e considerando o previsto na alínea f, do inciso VII, do art. 1º da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, são delegadas as seguintes competências:

a. Ao Comandante, Chefe ou Diretor de OM:

- assinar o termo de permissão de uso, e

b. Ao Chefe do DEC:

1) apreciar e aprovar as cessões de uso sob regime de arrendamento com rendas



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.47	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/07/2018 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 79  
Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, bem como pelas normas pertinentes da legislação patrimonial, tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nos contratos referentes às alienações, arrendamentos, termos de permissão de uso e concessões de direito real de uso de imóveis da União administrados pelas Forças Armadas através de entrega formalizada, fica delegada competência para a assinatura aos respectivos Comandantes, quando for o caso.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.48	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO G



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 538-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007616/2018-80**

**Manaus, AM, 12 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU divulgação

**Anexo:** ACÓRDÃO Nº 1930/2018

1. Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa cópia do ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU - Plenário, publicado no Diário Oficial da União, de 10 SET 18, que contempla orientações acerca da contratação emergencial de serviços, onde cabe destacar:

*a) é indevida a contratação emergencial de serviços com dispensa de licitação, em decorrência de situação dada como de emergência, que se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, em*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.49	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

*desconformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.*

*e) a contratação de serviços mediante adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade deve observar as disposições do Decreto 7.892/2013, em especial com relação à adequação da especificação do serviço pretendido à especificação que consta na respectiva ata de registro de preços. (grifo nosso)*

2. Nesta senda, solicito dar ampla divulgação deste conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



**ACORDÃO Nº 1930/2018 - TCU - Plenário**

Considerando que os autos cuidam de representação formulada pelos conselheiros do Conselho Federal de Odontologia Emar Lopes de Oliveira, Rogério Dubosselard Zimmermann e Rodrigo Ivo Matoso, versando sobre supostas irregularidades identificadas na gestão daquele Conselho;

Considerando o histórico apresentado pelos representantes, a respeito dos problemas recentes identificados na gestão do CFO, que resultaram em apuração promovida por este tribunal tendo-se determinado, entre outras medidas, o afastamento cautelar temporário do presidente do conselho e a fixação de prazo para o CFO apresentasse plano de ação referente a mudança da sede do conselho do Rio de Janeiro para Brasília (TC 011.185/2015-5);

Considerando que, segundo noticiado, apesar dos resultados iniciais decorrentes daquela ação de Controle Externo, na sequência, em decorrência de suposta centralização de poder pelo Presidente e Vice-Presidente, novas irregularidades teriam surgido, especificamente nos processos de contratação referente a concurso público, segurança patrimonial e contratação de link para fornecimento de internet;

Considerando que, em relação ao concurso público, afirmou-se que haveria irregularidades e impropriedades diversas que confrontam orientações expressas do TCU, sem que houvessem sido descritas quais as irregularidades ou orientações expressas afrontadas;

Considerando que a jurisprudência desta Corte (a exemplo do Acórdão 569/2005-Plenário) admite a contratação direta de entidade para realização de concurso público, tendo sido identificado, por parte da unidade técnica, o descumprimento de requisitos essenciais para formalização da dispensa como justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor;

Considerando que os Representantes apontam, em relação à contratação emergencial dos serviços de segurança patrimonial, que seria incompreensível e injustificável após cerca de três anos da instalação da nova sede;

Considerando que, em síntese, em relação à contratação do link para fornecimento de Internet, haveria indícios de fraude processual, eis que foi realizada por meio de adesão a ata de registro de preços promovida pelo Conselho Federal de Economia - Cofecon, sendo que teriam sido contratados serviços que não constavam originalmente na referida ata: instalação de antena de rádio para internet (na ata constava conexão com a internet por meio de fibra ótica);

Considerando que a avaliação empreendida pela unidade técnica identificou a contratação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, a partir de maio de 2018 com custo anual de R\$ 33.600,00, indicando que o contrato anterior teria sido extinto;

Considerando que, a partir do áudio da sessão extraordinária de 6/3/2018, há menção à contratação de antenas para acesso via rádio por meio de dispensa de licitação, em razão do valor inferior a R\$ 8.000,00;

Considerando que o CFO vem passando por reestruturação interna, decorrente de grave situação que resultou no afastamento cautelar no antigo presidente no final de 2016, e mudança de sede do Rio de Janeiro para Brasília;

Considerando a análise da unidade técnica (peças 20-22), apontando para a baixa significância dos fatos noticiados, nos termos do art. 106, §3º, I da Resolução 259/2014; e

Considerando, por fim, que estes autos não se prestam a acompanhar ou monitorar as ações tomadas no âmbito do TC 011.185/2015-5, a cargo da SecexSaúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente Representação, uma

vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, bem como com o art. 106, § 3º, inciso I da Resolução TCU 259/2014, e comunicar os autores da representação, a Controladoria Geral da União - CGU e a SecexSaúde acerca desta deliberação e da instrução à peça 20, autorizando-se o arquivamento dos autos e expedindo-se as seguintes ciências ao Conselho Federal de Odontologia:

a) é indevida a contratação emergencial de serviços com dispensa de licitação, em decorrência de situação dada como de emergência, que se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da decisão administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, em desconformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

b) no caso de contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, devem ser observados todos os requisitos constantes do citado artigo e demonstrado, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional;

c) nas hipóteses de contratação de serviços inclusive quando não relativos a obras e serviços de engenharia, deve ser elaborado projeto básico e orçamento detalhado anteriormente ao procedimento licitatório, atentando para o cumprimento do estabelecido pelo artigo 6º, inciso IX, em especial a alínea T, bem como pelos incisos I e II do § 2º, c/c § 9º do art. 7º da Lei 8.666/93, inclusive;

d) os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser fundamentados quanto à justificativa do preço contratado, bem como quanto à configuração da situação ensejadora da exceção e da escolha do fornecedor, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a III, da Lei 8.666/93; e

e) a contratação de serviços mediante adesão e ata de registro de preços de outro órgão ou entidade deve observar as disposições do Decreto 7.892/2013, em especial com relação à adequação da especificação do serviço pretendido à especificação que consta na respectiva ata de registro de preços.

1. Processo TC-011.509/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Interessados: Eimar Lopes de Oliveira (466.662.494-53), Rodrigo Ivo Matoso (590.234.572-34), Rogerio Dubosselard Zimmermann (334.534.894-20)

1.2 Órgão/Entidade: Conselho Federal de Odontologia

1.3 Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4 Representante do Ministério Público não atua

1.5 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6 Representação legal: Juan Reguengo Rodrigues (93496/OAB-RJ) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.

1.7 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.52	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO H



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**



**DIEx nº 1238-E-4/EM G/EM - CIRCULAR  
EB: 64273.025283/2018-11**

**Manaus, AM, 17 de setembro de 2018**

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus

**Assunto:** portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares

**Anexo:** DIEx nº 36-SSEE/DPIMA - CIRCULAR, de 10 SET 18

Remeto o documento contendo a portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares, da Subdiretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para conhecimento e as providências decorrentes consoante documento em anexo.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia .

**ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE  
(Diretoria do Patrimônio do Exército/1956)



**DIEx nº 36-SSEE/DPIMA - CIRCULAR**  
**EB: 64483.002288/2018-91**

Brasília, DF, 10 de setembro de 2018.

Do Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul

**Assunto:** portaria nº 982-Cmt Ex, 28 JUN 18 - Criação e Funcionamento de Áreas de Lazer e Associações de Militares

**Anexo:** Portaria\_Nº\_982-Cmt\_Ex,\_28\_JUN\_18

1. Acerca do assunto, tendo em vista orientar as GU e OM da área desse Comando Militar que possuem áreas de lazer no interior do quartelamento, solicito ampla divulgação a todas as OM subordinadas o que se segue:

a. O Cmt Ex, por meio da Portaria nº 982, de 28 JUL 18 (anexada), resolveu:

*Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017).*

[...]

*Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 739, de 27 de novembro de 2003.*

2. A norma EB10-IG-02.017, ao estabelecer as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares, apresenta o conceito e classificação das áreas de lazer, das associações de militares e dos círculos militares, bem como trata da cessão de uso de imóvel da União para o seu funcionamento.

3. Segundo as normas EB10-IG-02.017:

*Área de lazer é o espaço físico instalado em imóvel da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, e administrada por uma Organização Militar (OM), que se organiza para cumprir os objetivos previstos naquelas IG (Art. 4º);*

*Associações de militares são os círculos militares, os grêmios, os clubes, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres de militares do Exército Brasileiro e seus familiares, que se organizam para cumprir os objetivos*

*daquelas IG. Pode-se admitir a participação de integrantes das outras Forças Singulares e de Forças Auxiliares, bem como de civis devendo ser regulado em norma específica. Esses grupos se reúnem habitualmente em áreas de lazer do Comando do Exército ou em outro espaço destinado a esse fim, para recreação, intercâmbio social, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico; e*

4. As Instruções Gerais também apresentam a classificação das associações de militares do Exército Brasileiro, conforme segue:

*Categoria "A": associação de militares (conceituação apresentada anteriormente) cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante (Cnt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição (Gu). Essas entidades possuem personalidade jurídica e estatuto próprios; e*

*Categoria "B": associação de militares regidas por normas gerais de ação (NGA), localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada OM ou outra área sob jurisdição militar, e sem personalidade jurídica própria.*

5. Portanto, da legislação apresentada, verifica-se que somente as Associações de Militares Categoria "A" - que possuem personalidade jurídica e estatuto próprios - estão aptas a solicitarem a cessão de uso de área de lazer para o seu funcionamento. No que se refere às Associações de Militares Categoria "B", não há que se falar em 'cessão de uso em finalidade complementar' - utilização privativa/por terceiros, pois não possuem personalidade jurídica própria e submetem-se às normas gerais de ação (NGA) da Organização Militar onde está localizada.

6. Ainda sobre o assunto, considerando a publicação da Lei nº 9.639/98, em que foi introduzido o conceito de "Cessão de Uso para Atividade de Apoio" para utilização específica para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos, e conforme previsão do Art 1º, Inciso IX, da Portaria nº 1.233-MD, publicada no ano de 2012, a CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO é o instrumento de cessão de uso mais adequado para as Associações de Militares - Categoria "A". Mais informações sobre o assunto, podem ser encontradas na Seção II - das Associações de Militares Categoria "A", Subseção VI - da Cessão de Uso da norma EB10-IG-02.017.

7. Com relação a realização de processo licitatório para a cessão de uso para atividade de apoio às Associações de Militares Categoria "A", verificadas as peculiaridades para criação e organização das áreas de lazer desta categoria, constata-se que não há possibilidade de competição para a cessão de uso destas áreas, aplicando-se, portanto, a inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

8. Por fim, a DPIMA está à disposição de V Sa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ROGERIO CAUM - Cel  
Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.55	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 534-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007539/2018-68**

**Manaus, AM, 11 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** indenização de danos causados a terceiros por viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro - orientações

**Anexos:** 1) PORTARIA Nº 1.324 DE 4 DE OUTUBRO DE 2017;  
2) Indenização de Danos a terceiros OAA 2018; e  
3) Port\_039\_28JAN10.

1. Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa documentação anexa com orientações a essa UG no atendimento de prejuízos causados a veículos de terceiros envolvidos em acidentes com viaturas operacionais ou administrativas pertencentes ao Exército Brasileiro.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.56	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

2. Cabe destacar a previsão contida nos § 1º e 2º do Art 11 da Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, que determina o cadastro tempestivo, no SISADE, da portaria de instauração da sindicância, ou do IPM, como também o efetivo acompanhamento e atualização, do referido sistema, até o completo desfecho dos procedimentos de apuração, do ressarcimento total do débito, da efetiva inscrição em dívida ativa, ou da imputação do prejuízo à União.

*Art. 11. O Cmt, Ch ou Dir OM deverá comunicar a instauração de sindicância ou de IPM à ICFEx de vinculação, sempre que houver indícios de dano ao erário, independentemente dos valores envolvidos e das demais comunicações regulamentares.*

*§ 1º O cadastro tempestivo, no SISADE, da portaria de instauração da sindicância ou do IPM e de todos os demais fatos e atos decorrentes da apuração é obrigatório e substitui a comunicação de que trata o caput.*

*§ 2º O acompanhamento por intermédio do SISADE deverá ser atualizado de forma frequente até o completo desfecho dos procedimentos de apuração, do ressarcimento total do débito, da efetiva inscrição em dívida ativa ou da imputação do prejuízo à União, independentemente da movimentação de seu responsável, de sua transferência para a inatividade ou de sua exclusão do serviço ativo.*

3. Nesta senda, solicito a V Exa/V Sa ampla divulgação deste conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.57	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## CAPÍTULO XVI - INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO

### 16.1 Conceito

Esta modalidade de indenização tem o objetivo de atender prejuízos causados a veículos de terceiros envolvidos em acidentes com viaturas operacionais ou administrativas pertencentes ao Exército Brasileiro (EB).

### 16.2 Procedimentos da UG

Sempre que houver acidente com veículos de terceiros, envolvendo viaturas pertencentes ao Exército deverá:

- ser instaurada uma sindicância ou IPM (se houver vítimas ou indício de crime) e, obrigatoriamente, elaborado um Parecer Técnico (PT).

Segundo as IG 10-44, legislação que regula o assunto, há 03 (três) situações possíveis, quais sejam:

- I) a viatura pertencente ao EB foi a responsável pelo acidente, decorrente de motivos que imputem a responsabilidade ao condutor e/ou, conforme o caso, ao chefe de viatura (art. 20 das IG 10-44);
- II) o veículo de terceiro foi o responsável pelo acidente (art. 24 das IG 10-44); e
- III) a viatura pertencente ao EB foi a responsável pelo acidente, decorrente de motivos que isentem de responsabilidade seu condutor (art. 25 das IG 10-44).

Em qualquer situação, o processo a ser montado deve ser encaminhado à Região Militar de vinculação, não devendo ser remetido para a DGO.

#### **16.2.1 Situação I – Viatura pertencente ao EB foi a responsável pelo acidente decorrente de motivos que imputem a responsabilidade ao condutor e/ou, conforme o caso, ao chefe de viatura (art. 20 das IG 10-44)**

Nos casos de acidentes de trânsito na guarnição, envolvendo viaturas militares e veículos de terceiros, o Comandante da OM à qual pertença a viatura militar deverá tomar as seguintes providências:

- determinar a instauração de uma sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelos danos causados e a elaboração de Parecer Técnico (PT); ou
- determinar a instauração de um Inquérito Policial Militar (IPM), para os casos de acidente com vítima ou indício(s) de crime.

Caso o acidente envolvendo veículo civil ocorra fora da guarnição à qual pertença a viatura militar, a responsabilidade da instauração da Sindicância será do Comandante da Guarnição (Cmt GU) em cuja jurisdição ocorrer o fato ou do Cmt GU mais próxima. (vide Art 7º e 8º das IG 10-44).



Orientações aos Agentes da Administração 2018

```

graph LR
    A[Acidente entre Vtr Mil e veículo de terceiros] --> B[Sem vítima]
    A --> C[Com vítima / Indícios crime]
    B --> D[Sindicância]
    C --> E[IPM]
    D --> F[PARECER TÉCNICO]
    E --> F
    F --> G[RM]
    D --> G
    E --> G
  
```

Após concluída a sindicância ou IPM, a OM deverá cadastrar o processo no Módulo "Danos ao Erário" do SIGA, informando os seguintes dados:

- descrição sucinta do acidente de trânsito;
- transcrição da solução da sindicância/IPM;
- nome do militar responsável pelo acidente;
- a quem foi imputado o dano;
- se foram realizados os três 3 orçamentos e se o apresentado foi o de menor valor;
- dados do veículo e valor na data da conclusão da sindicância ou IPM, de acordo com a tabela FIPE;
- se houve perícia, quem a realizou e o parecer conclusivo;
- valor da indenização; e
- se houve Parecer Técnico, o seu número e o parecer conclusivo.

Caso o terceiro prejudicado tenha seu veículo segurado e acione a seguradora para realização dos reparos, o militar responsável pela sindicância deverá solicitar a nota de serviço ao terceiro e submeter a análise do responsável pelo Parecer Técnico.

Após concluída a análise, o valor a ser indenizado deverá ser o presente na nota de serviço da oficina credenciada a seguradora e não o valor da franquia paga pelo terceiro.

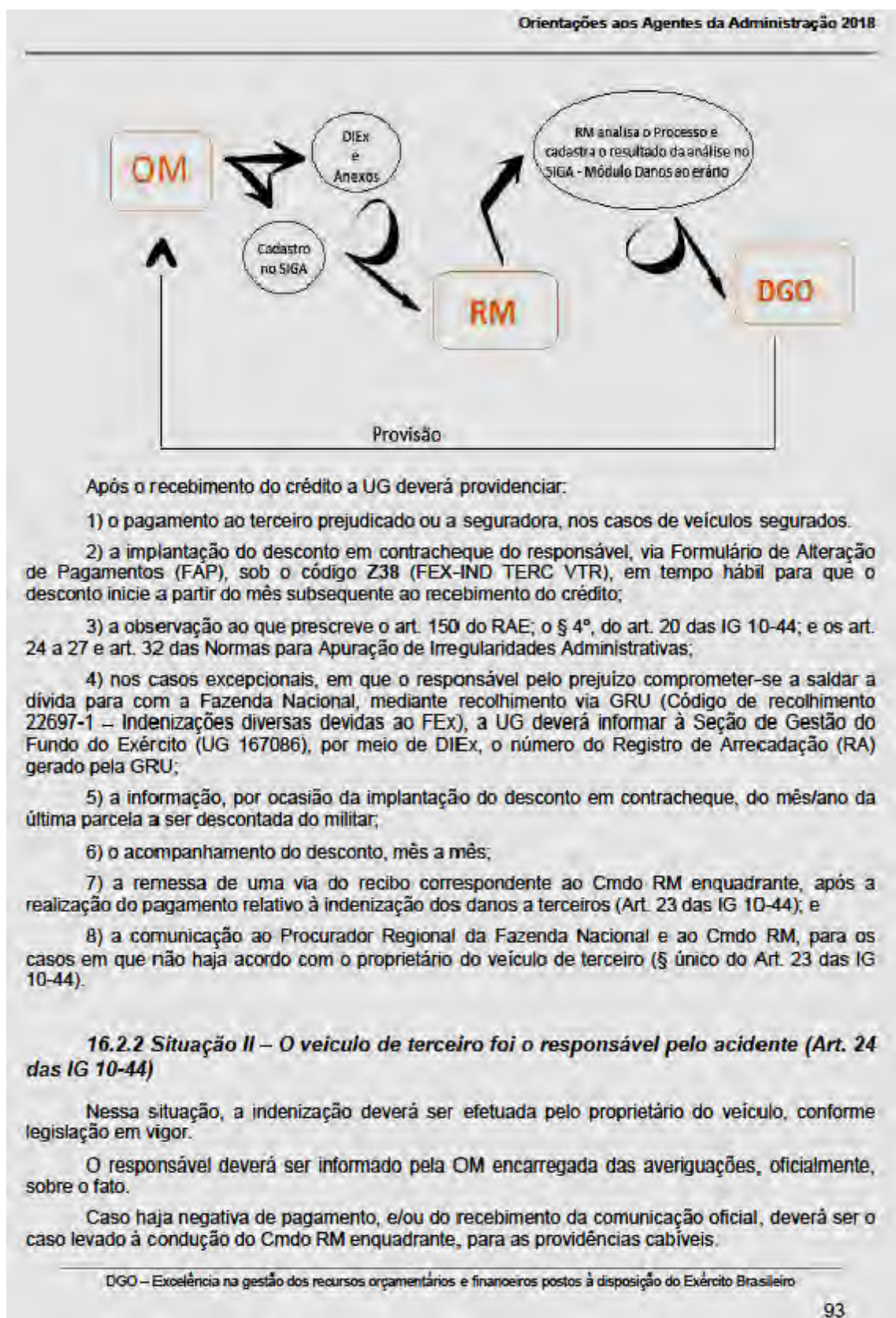
A Sindicância, após concluída, deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os documentos previstos nos incisos do Art 13 das IG 10-44, e, posteriormente, o processo deve ser encaminhado à Região Militar de Vinculação da OM, onde será analisado, à luz da legislação que regula o assunto, o processo cadastrado no módulo Danos ao Erário/SIGA.

Após a realização da análise, a RM deverá inserir o resultado no respectivo módulo; o valor solicitado deverá estar de acordo com o valor concluído pela sindicância (Art. 21 da IG 10-44).

De acordo com o art. 22 das IG 10-44, a SEF por intermédio da DGO, efetuará a provisão diretamente à OM que procedeu a Sindicância ou IPM mediante solicitação do comando da RM enquadrante. Nessa situação, o Fundo do Exército adiantará os recursos para a indenização ao(s) terceiro(s) prejudicados.

DGO – Excelência na gestão dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do Exército Brasileiro







12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.60	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

**16.2.3 Situação III - A viatura pertencente ao EB foi a responsável pelo acidente, decorrente de motivos que isentem de responsabilidade seu condutor (Art. 25 das IG 10-44)**

Nessa situação, os prejuízos serão imputados à Fazenda Nacional.

A UG deverá cadastrar o processo e sua respectiva solução no módulo "Danos ao Erário" do SIGA e encaminhar expediente ao Comando da Região Militar de vinculação, informando o cadastro no SIGA e solicitando a análise do processo para recebimento do recurso orçamentário e financeiro para a indenização a terceiros. O expediente deverá ser encaminhado com a cópia da mesma documentação relacionada na Situação I acima descrita, com exceção do termo de reconhecimento da dívida e dos documentos em que conste o PRE-CP do(s) militar(es) responsável(is) pelo dano.

Após o recebimento do crédito, a UG deverá providenciar:

- 1) o pagamento ao terceiro prejudicado;
- 2) a remessa de uma via do recibo correspondente ao Cmdo RM enquadrante, após a realização do pagamento relativo à indenização dos danos a terceiros (Art. 23 das IG 10-44);
- 3) a comunicação ao Procurador Regional da Fazenda Nacional e ao Cmdo RM, para os casos em que não haja acordo com o proprietário do veículo de terceiro (§ único do Art. 23 das IG 10-44).

Observações:

**Nas Situações I e III**, a indenização dos danos causados a terceiros será efetuada pelo valor concluído pela sindicância, limitado ao valor de mercado do veículo (valores de referência conforme Tabela de Preços Médios da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Tabela FIPE), descontado o valor do salvado (material aproveitável/sucata), conforme art. 21, parágrafo único das IG 10-44.

No caso de **perda total**, a indenização dos danos causados a terceiros será limitado ao valor de mercado do veículo (valores de referência na data da conclusão da sindicância ou IPM, conforme a tabela FIPE), descontado o valor do salvado (material aproveitável/sucata). Nesse caso, a UG deverá anexar à documentação do processo:

- comprovante do valor de referência, conforme Tabela de Preços Médios da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE); e,
- comprovante do valor do salvado.

**16.3 Procedimentos da Região Militar**

Após o recebimento da documentação remetida pela UG, analisar o processo observando se ele se encontra de acordo com o que prescreve a legislação em referência.

Efetuar o cadastro dessa análise no módulo "Danos ao Erário" do SIGA. O valor solicitado deverá estar de acordo com o que prescreve o art. 21 e o seu parágrafo único das IG 10-44.

Observações:

A RM deverá solicitar à ICFEx de vinculação o perfil "Danos ao Erário" do SIGA, ficando em condições de analisar os processos cadastrados pelas UG vinculadas.

A RM somente terá acesso à análise dos processos com soluções cadastradas pelas UG no módulo "Danos ao Erário".

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.61	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

#### **16.4 Legislação pertinente e orientações**

- ✓ Portaria, nº 039, de 28 JAN 10, que aprova as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenização de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44);
- ✓ Portaria SEF, nº 008, de 23 DEZ 03, que aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas; e
- ✓ Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE) – (R-3).

#### **16.5 Erros mais comuns**

- Não elaboração de Parecer Técnico (PT) ou elaboração de PT, após a conclusão da sindicância;
- Não apresentação dos três orçamentos previstos;
- Valor da indenização ao terceiro prejudicado, sem o desconto do valor salvo (material aproveitável/sucata);
- Preenchimento de dados incompletos do veículo no campo "dados do objeto", como por exemplo: falta de dados como o ano, modelo, marca e características especiais;
- Não inclusão do desconto no contracheque do militar (Z38) ou inclusão com código errado;
- Cadastro no SIGA de processos que não dizem respeito a acidentes envolvendo viatura(s) militares e veículo(s) civil(s);
- Não registro pela UG, no campo "Descrição da Solução", de todos os dados necessários sobre o acidente, que permitam a análise pela DGO, principalmente para os casos de danos imputados à Fazenda Nacional; e
- Imputação do prejuízo à União, por falta de dados suficientes à apuração da responsabilidade.

Para a imputação do prejuízo à União deve se observar os casos de força maior, conforme preconiza o Capítulo VI, do Decreto 98.820, de 12 JAN 90. Cabe ressaltar que a noção de caso fortuito e força maior diz respeito aos fatos cujos efeitos não se poderia evitar ou impedir (ex vi do art. 393 do Código Civil).



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.62	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO J



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 535-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007544/2018-71**

**Manaus, AM, 11 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** elaboração de processo de exercícios anteriores - orientações

**Anexos:** 1) Pag\_Exc\_Anteriores\_Port\_Min\_1054 ;  
2) OAA\_2018 - EA;  
3) Pag\_Exer\_Anteriores\_portaria\_189\_cmt\_ex\_17mar2011;  
4) Port\_0793\_CMT\_de\_12\_Dez\_2003\_Altera\_Normas\_Despesas\_Ex\_Ant\_e  
5) Manual\_do\_Usuário\_nº\_5\_CPEX - Exercícios Anteriores.

1. Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa a documentação anexa com orientações a essa UG quanto à correta elaboração de processo Despesas de Exercícios Anteriores (EA).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.63	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

2. Despesas de EA são aquelas referentes a exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria.

3. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (art. 37, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

4. A Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, regulamenta a elaboração do processo que deve ser confeccionado em consonância com os seguintes aspectos:

- a. **Formal** – verifica se os documentos que instruem o processo estão em conformidade com os modelos e se todos estão corretamente preenchidos;
- b. **Legal** – verifica se o objeto do requerimento enquadra-se na legislação e se o direito está perfeitamente materializado; e
- c. **Aritmético** – verifica se os dados das folhas de cálculos estão corretos.

5. Nesta senda, o Ordenador de Despesas (OD) exerce importante papel em todo o processo de EA, já que é a partir de sua análise e autorização que se iniciam os procedimentos administrativos em decorrência do reconhecimento (ou não) de direito pleiteado por terceiros.

6. Cabe destacar as impropriedades mais comuns encontradas nos processos de EA.

- Falta de capeador;
- Falta do requerimento do credor;
- Não publicação do requerimento em Boletim Interno da OM;
- Não reconhecimento da dívida, em Boletim Interno da OM, pelo OD;
- Folhas não numeradas e não rubricadas;
- Falta de assinaturas;
- Descrição da dívida de forma imprecisa ou superficial;
- Falta de apuração de responsabilidades pela dívida;
- Falta de memória de cálculo, quando o credor faz incidir no valor original do débito acréscimos moratórios (atualização monetária, juros e multas);
- Deixar de analisar a ocorrência da prescrição quinquenal do direito do requerente;
- Falta de apuração de débitos em contas telefônicas de ligações realizadas fora do horário de expediente ou de caráter particular;
- Preenchimento em desacordo com os anexos “F” e “G” da Portaria acima citada;
- Dados incompletos referentes ao OD responsável à época do fato gerador;
- Falta de materialização do direito por meio de documentos hábeis (ex.: notas fiscais);

7. Desta forma, solicito a V Exa/V Sa ampla divulgação deste conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**

**Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.64	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## CAPÍTULO VII - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

### (Somente Ação 2000)

#### 7.1 Generalidades

Despesas de Exercícios Anteriores são aquelas referentes a exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria.

Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica ([art. 37, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)).

As despesas referentes à vida vegetativa da OM (Ação 2000 – DGO), não empenhadas no exercício financeiro em que elas ocorreram, são passíveis de pagamento, desde que submetidas às orientações constantes da [Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997](#) – Normas para o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.

A Portaria acima regulamenta, também, a elaboração do processo que deve ser confeccionado em consonância com os seguintes aspectos:

- a. **Formal** – verifica se os documentos que instruem o processo estão em conformidade com os modelos e se todos estão corretamente preenchidos;
- b. **Legal** – verifica se o objeto do requerimento enquadra-se na legislação e se o direito está perfeitamente materializado; e
- c. **Aritmético** – verifica se os dados das folhas de cálculos estão corretos.

#### 7.2 Improriedades mais comuns verificadas nos processos

- a. Falta de capeador;
- b. Falta do requerimento do credor;
- c. Não publicação do requerimento em Boletim Interno da OM;
- d. Não reconhecimento da dívida, em Boletim Interno da OM, pelo OD;
- e. Folhas não numeradas e não rubricadas;
- f. Falta de assinaturas;
- g. Descrição da dívida de forma imprecisa ou superficial;
- h. Falta de apuração de responsabilidades pela dívida;
- i. Falta de memória de cálculo, quando o credor faz incidir no valor original do débito acréscimos moratórios (atualização monetária, juros e multas);
- j. Deixar de analisar a ocorrência da prescrição quinquenal do direito do requerente;
- k. Falta de apuração de débitos em contas telefônicas de ligações realizadas fora do horário de expediente ou de caráter particular;
- l. Preenchimento em desacordo com os anexos “F” e “G” da Portaria acima citada;
- m. Dados incompletos referentes ao OD responsável à época do fato gerador;
- n. Falta de materialização do direito por meio de documentos hábeis (ex.: notas fiscais);



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.65	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

Orientações aos Agentes da Administração 2018

- o. Envio de processo por meio de fax;
- p. Não adição dos valores referentes aos tributos, deduzidos nas faturas das concessionárias de serviço público, ao valor total solicitado;
- q. Falta de resposta às diligências da DGO, no prazo previsto na Portaria nº 1.054/97 (30 dias), sobre as impropriedades verificadas no processo; e
- r. Folhas do processo soltas, anexadas ao DIEx de encaminhamento por clips.

As UG deverão encaminhar à DGO o processo físico, via DIEx, sendo que vias digitais não serão analisadas.

Os processos que não atenderem aos aspectos formal, legal ou aritmético são passíveis de devolução à OM de origem para correção. Tal devolução retarda ainda mais o pagamento ao credor. Por isso, todo esforço deve ser despendido no sentido de confeccioná-lo corretamente.

Os processos devem ser devolvidos à DGO, após a correção das impropriedades observadas, no máximo em 30 (trinta) dias. A UG deverá informar, de imediato, caso verifique que não será possível o cumprimento do prazo estipulado.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.66	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO K



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 548-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007796/2018-08**

**Manaus, AM, 18 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** sistemática de descentralização de crédito do F Ex e restrições orçamentárias em 2018 (fontes pares) - orientações

**Anexos:** 1) DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO 2018 - FUNDO DO EXÉRCITO 2018\_0162924\_167086; e  
2) OAA 2018 - Receitas.

1. Seguindo recomendação do Secretário de Economia e Finanças, encaminho a V Exa / V Sa o CAPÍTULO X - RECEITAS das Orientações aos Agentes da Administração 2018/DGO e a Msg SIAFI nº 2018/0162924/ F Ex, de 25 JAN 18 que versam, respectivamente, sobre as receitas geridas pelo Fundo do Exército e restrições orçamentárias em 2018 que impactaram as descentralizações de crédito pelo Fundo do Exército - **Fontes PARES**.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.67	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

2. Nesta senda, solicito a V Exa/V Sa ampla divulgação deste conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



MENSAGEM: 2018/0152924 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO  
EM 25/01/18 AS 15:19: POR WAGNER LUIZ CUNHA XAVES

ASSUNTO: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO 2018 - FUNDO DO EXÉRCITO

DO: DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS

" U R G E N T Í S S I M O "

1. O FUNDO DO EXÉRCITO ATENDE DIVERSAS ATIVIDADES DA FORÇA TERRESTRE, SEJA POR MEIO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL, COM DESTAQUE PARA ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO DECEX, DEC, DGP E COLOG, SEJA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES.

2. A PARTIR DO ANO DE 2014, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA PELO EME AO FUNDO DO EXÉRCITO PASSOU A SER INFERIOR ÀS RECEITAS ARRECADADAS, CORRESPONDENDO NAQUELE ANO A 65,52% DA RECEITA ARRECADADA; EM 2015 A 48,83% DA RECEITA ARRECADADA; EM 2016 A 41,64% DAS RECEITAS; E EM 2017 A APENAS 44,39%.

3. PORTANTO, OS CRÉDITOS DO FUNDO DO EXÉRCITO ESTÃO SUJEITOS AOS MESMOS CONTINGENCIAMENTOS DAS AÇÕES DISCRICIONÁRIAS DE TODO COMANDO DO EXÉRCITO.

4. A DGO TEM BUSCADO ALTERNATIVAS PARA ESSAS RESTRIÇÕES E TOMADO MEDIDAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO, PRIVILEGIANDO:

- O APOIO A FAMÍLIA MILITAR;

- AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA FT; E

- AQUELAS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DO FUNDO DO EXÉRCITO.

5. ALGUMAS ATIVIDADES PASSARÃO A SER GERIDAS PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL (DECEX, DEC, DCT, DGP E COLOG).

6. ASSIM, INFORMO-VOS OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DO FUNDO DO EXÉRCITO NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

A. PONTE 02 (EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BENS) - ATENDIMENTO PELO SIGA, SUJEITO A ANÁLISE DO OBJETO E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.

A UG DEVE OBSERVAR SE A SUA NECESSIDADE PODE SER ATENDIDA COM RECURSOS DE OUTRAS AÇÕES, PARTICULAMENTE DA AÇÃO 2000.

B. PONTE 06 (HOTEL DE TRÂNSITO) - ATENDIMENTO PELO SIGA DE ATÉ 75% DA ARRECAÇÃO ANUAL DA UG.

OS RECURSOS A SEREM ATENDIDOS PELO FEX/DGO REFEREM-SE APENAS AO FUNCIONAMENTO DOS HOTÉIS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS, INTERNET, PRODUTOS PARA O FRIGOBAR, LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA, LIMPEZA, ETC.

OS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS HOTÉIS (DESTINADOS A AMPLIAR, REFORMAR, MODERNIZAR E REAPARELHAR OS HOTÉIS DE TRÂNSITO DE TODAS AS CATEGORIAS E AS ÁREAS DE LAZER DE CATEGORIA "B", NAS ND 30, 39 E 51), SERÃO ATENDIDOS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO PRÓPRIO FUNDO DO EXÉRCITO PARA A DCIPAS/DGP, E GERENCIADOS POR AQUELE ÓRGÃO. OS RECURSOS DEVEM SER SOLICITADOS À DCIPAS/DGP DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA PÊ NA ESTRADA.

O TOTAL DE RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS HOTÉIS DE TRÂNSITO (FUNCIONAMENTO + PROGRAMA PÊ NA ESTRADA) É DE 100% DA RECEITA ESTIMADA DOS HOTÉIS.

C. PONTE 10 (MANUTENÇÃO DE PNR) - ATENDIMENTO PELO SIGA DE ATÉ 80% DA ARRECAÇÃO ANUAL DA UG.

POR ESSA RAZÃO, E DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA

MENSAGEM: 2018/0162924 DA EMISSORA 167086 FUNDO DO EXERCITO  
EM 25/01/18 AS 15:19: POR WAGNER LUIZ CUNHA XAVES

ASSUNTO: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO 2018 - FUNDO DO EXÉRCITO

E FINANÇAS E DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, RECOMENDA-SE A INSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSSUIDORES, A FIM DE QUE OS RECURSOS DE TAXAS DE CONDOMÍNIOS SEJAM APLICADOS INTEGRALMENTE NO PRÓPRIO CONDOMÍNIO, SEM DEPENDER DE CRÉDITOS QUE IMPACTAM O COMANDO DO EXÉRCITO, PROPICIANDO ASSIM, QUE OS RECURSOS DO PEX SEJAM APLICADOS APENAS NA MANUTENÇÃO.

D. FONTE 14 (DESPESAS COM CONVÊNIO HOSPITALARES) - ATENDIMENTO PELO SIGA DE ATÉ 100% DA ARRECADAÇÃO ANUAL DA UG.

E. FONTE 04 (COLÉGIOS MILITARES) - A GESTÃO SERÁ DA DEPA/DECEX QUE PARÁ A DESCENTRALIZAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS DO PEX PARA OS COLÉGIOS MILITARES.

NÃO SERÁ ATENDIDA PELO SIGA.

F. FONTE 22 (CONCURSOS AS ESCOLAS MILITARES) - A GESTÃO SERÁ DO DECEX QUE PARÁ A DESCENTRALIZAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS DO PEX PARA AS ESCOLAS E ÀS OM COM ENCARGOS DE APLICAÇÃO DE CONCURSOS MILITARES.

NÃO SERÁ ATENDIDA PELO SIGA.

G. FONTE 24 (CONCURSO DO IME) - A GESTÃO SERÁ DO DCT QUE PARÁ A DESCENTRALIZAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS PARA AS ESCOLAS E ÀS OM COM ENCARGOS DE APLICAÇÃO DE CONCURSOS MILITARES.

NÃO SERÁ ATENDIDA PELO SIGA.

H. FONTES 16, 18, 20 E 26 (LIVROS DIDÁTICOS/BIBLIEX, RECURSOS DE PRODUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVILS DE ENGENHARIA) - ATENDIMENTO PELO SIGA, SUJEITO A ANÁLISE DO OBJETO E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.

I. AS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PELO CAEX DEVERÃO OBSERVAR A ORIGEM DA DEMANDA:

1) AS ORIGINADAS DAS AVALIAÇÕES DE MATERIAIS DE EMPREGO MILITAR SOLICITADAS PELO DCT SERÃO ATENDIDAS POR AQUELE ODS.

2) AS ORIGINADAS DE AVALIAÇÕES DE PRODUTOS CONTROLADOS SERÃO ATENDIDAS PELA DPFC/COLOG.

7. INFORMO-VOS, AINDA, QUE AO FINAL DO MÊS CORRENTE TODOS OS PEDIDOS INSERIDOS NO SIGA QUE NÃO FOREM ATENDIDOS SERÃO NEGADOS, PARA QUE AS UG INSIRAM NOVAMENTE A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, EVITANDO COM ISSO ACÚMULO DE ANTIGOS PEDIDOS E RETENÇÃO DA DISPONIBILIDADE DAS UG.

8. OS PERCENTUAIS DE ATENDIMENTO DAS FONTES 6 E 10 PODERÃO SER AMPLIADOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CASO OS DESCONTINGENCIAMENTOS ASSIM OS PERMITAM.

BRASÍLIA/DF, 25 DE JANEIRO DE 2018.

GEN BDA JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.70	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## CAPÍTULO X - RECEITAS

### 10.1 Generalidades

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias (Manual Técnico de Orçamento 2018 – 1ª edição, p. 15). Em respeito ao princípio orçamentário da universalidade, todos os ingressos orçamentários são caracterizados como receitas e estão previstos no orçamento anual.

As receitas geridas pelo Fundo do Exército estão normatizadas pela Portaria nº 011-SEF, de 28 de julho de 2011 (Normas para Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército) que estabelece a classificação das receitas, sua destinação e sua aplicação.

As receitas provenientes das UG, de acordo com as suas origens, são classificadas em:

- a- Exploração de bens imóveis (a locação, o arrendamento, a cessão de uso, a permissão de uso e a concessão de direito real de uso resolúvel);
- b- Locação de bens móveis;
- c- Alienação de bens móveis; e
- d- Prestação de serviços.

### 10.2 Cadastramento das receitas

O módulo "Receita", do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), permite que a UG realize o acompanhamento da efetiva realização das receitas, o que servirá como base para que a UG solicite créditos sem sub-repasse.

A UG deverá realizar o cadastro de todas as receitas com ou sem contrato no módulo "Receita" do SIGA.

Após o cadastro, o "validador" (Encarregado da Conformidade dos Registros de Gestão) realizará a conferência de todos os dados cadastrados pela UG e procederá a validação ou não dos dados, garantindo assim que as informações cadastrais são fidedignas ao documento contratual.

O contrato, após validado, somente poderá ser modificado se for alterado o "status" de validado para pendente. As alterações de "status" são realizadas somente pela Diretoria de Gestão Orçamentária.

Para possíveis alterações de valores, tipo de contrato ou tipo de receita faz-se necessário alterar o "status" para pendente. Para isso, a UG deverá solicitar a alteração de "status", por intermédio de DIEx, à Diretoria de Gestão Orçamentária.

### 10.3 Acompanhamento da arrecadação das receitas cadastradas

A UG deve sempre acompanhar a arrecadação das receitas, verificando se há divergências entre os valores cadastrados no SIGA e os contabilizados no SIAFI, na conta 8.2.4.2.1.01.01- Recebimento do Principal por Código de Recolhimento.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.71	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

#### 10.4 Recolhimento das receitas via GRU

O Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, determina que seja instituída a "Guia de Recolhimento da União – GRU".

A Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional aprovou a GRU-Cobrança, a GRU-Simples e a GRU-Judicial para o recolhimento de receitas e demais valores ao Tesouro Nacional e nos pagamentos entre órgãos da administração pública federal integrantes do SIAFI, obrigatoriamente emitida com código de barras. Contudo, a GRU não se aplica aos recursos atualmente recolhidos mediante Guia da Previdência Social (GPS) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

#### 10.5 GRU cobrança

A GRU-Cobrança é um documento compensável e pode ser utilizada junto a qualquer banco, somente para recolhimento de valores a partir de R\$ 50,00. A GRU-Cobrança deve ser gerada pela própria Unidade Gestora, sendo aconselhável para as unidades que já trabalham com sistema de cobrança com os seus clientes, como, por exemplo, os Colégios Militares. Entretanto, é necessário realizar acordos administrativos com a sua agência de vinculação do Banco do Brasil a fim de ajustar o sistema atual para o modelo da GRU.

#### 10.6 GRU simples

A GRU-Simples é um documento não compensável. Somente pode ser paga nas agências do Banco do Brasil e é utilizada para quaisquer valores.

É de responsabilidade exclusiva da Unidade Gestora a divulgação dos códigos de recolhimentos de suas receitas ao público, bem como a verificação do correto recebimento dos valores, entendendo-se com o banco no caso de divergências.

Os códigos de receitas constam das tabelas "Códigos de Depósito (Recolhimento via GRU)" e "Códigos Parametrizados via GRU" (Anexos I e J) e podem ser consultados no SIAFI por meio da transação ">CONCODGR".

A Unidade Gestora fica obrigada a ressarcir ao banco os valores de cheques devolvidos, antecipadamente repassados à conta da Unidade Gestora, no prazo de 72 horas contados a partir da data de comunicação do Banco do Brasil (BB). O BB comunica à STN que, por sua vez, faz o registro na UG na conta "Cheques Devolvidos" – 8.9.9.9.2.03.02. Ato contínuo, a UG deverá solicitar ao FEx o recurso financeiro para efetuar o pagamento àquela Instituição.

A atual sistemática permite que o recolhimento efetuado por meio da GRU seja identificado no balancete da unidade, também, nas contas do grupo 4.X.X.X.XX.XX. Por exemplo, o recebimento de receita de aluguel, por meio da GRU, ficará registrado na conta contábil 4.3.3.1.1.01.00 – Valor Bruto Exploração de Bens, Dir e Serviços.

O depósito efetuado pelo usuário será classificado na unidade arrecadadora e na unidade de destino, automaticamente, conforme as tabelas "Códigos de Depósito (Recolhimento via GRU)" e "Códigos Parametrizados via GRU" (Anexos I e J), não sendo necessária a transferência por meio do documento Programação Financeira (PF) citada no item 7, adiante.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.72	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

**Exemplo 1:** Receita de Cessão de Uso de Bens Imóveis – Código 20804-3

Ao ser efetuado o pagamento pelo permissionário, por meio da GRU, com o código 20804-3, o sistema destinará 70% para a UG arrecadadora e 30% para UG 167086 - Fundo do Exército. Os valores destinados à UG arrecadadora poderão ser verificados, após a compensação bancária, nas seguintes contas:

- 111122001 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento
- 721110000 - Disponibilidades por Fonte de Recursos
- 824210101 - Recolhimento do Principal por Código de Recolhimento
- 824220101 - Outros Recursos
- 824110100 - Disponibilidades Financeiras
- 433110100 - Taxa de Ocupação de Outros Imóveis

**Exemplo 2:** Serviços Comerciais da Biblioteca do Exército - Código 20805-1 - O sistema destinará 100% para a UG 167287 BIBLIEX.

**Exemplo 3:** Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) - Código 22708-0

O sistema destinará 100% para a UG 167086 – Fundo do Exército, sob gestão do DGP

**10.7 Classificação das receitas arrecadadas**

A Tabela de Códigos de Depósito (Recolhimento via GRU) - Anexo I - especifica os códigos para o recolhimento, bem como a classificação das receitas.

A partir do ano de 2006, foi exigida a parametrização dos códigos de depósitos via GRU, sendo criada, pelo Fundo do Exército, a Tabela de Códigos Parametrizados via GRU (Anexo J).

A partir de 01 Jan 07, com a disponibilização dos módulos "Receita" e "Aplicações Financeiras" do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), foi alterado o roteiro contábil da Unidade Orçamentária Fundo do Exército e todas as receitas arrecadadas passaram a ser direcionadas, em sua totalidade, ao Fundo do Exército e o percentual pertencente às UG aplicado na Poupança-POUPEX.

Ainda se constitui exceção ao novo roteiro contábil a receita arrecadada com o código de depósito 28886-1 (Outras Receitas Próprias) pertencente à fonte de recurso 0250270033 (Indenizações Diversas), a qual é recolhida e contabilizada na UG, ficando o numerário disponível na conta contábil 1.1.1.1.2.20.01 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento). O numerário deverá ser recolhido pela UG ao Fundo do Exército com Programação Financeira (PF).

A UG deverá realizar o acompanhamento e controle das receitas arrecadadas, consultando no SIAFI a transação "CONRAZÃO", conta contábil 1.1.1.1.2.20.01 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento), opção "2" (saldo zero), e a conta corrente 019000000-988 (Recursos a Classificar), a fim de listar todas as receitas contabilizadas na UG.

**10.8 Classificação oriunda de Folha de Pagamento**

A UG deverá proceder conforme orientações abaixo quando receber recursos do Centro de Pagamento do Exército (CPEX) - na UG primária - (fonte de recursos 0100000000 Vinculação 310 - Pagamento Pessoal), referente a Próprio Nacional Residencial (PNR):

- a. No recebimento de recursos que carreguem a conta contábil 21.881.01.99 – Outros Consignatários, através de PF, a UG deverá realizar a regularização até o dia 30 do mês de lançamento;



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.73	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

b. Após o recebimento da PF que contabilizou a conta 21.881.01.99 – Outros Consignatários ou a conta 21.881.04.09 – Depósitos de terceiros, acessar a transação “INCDH” no SIAFI WEB e incluir documento do tipo “DT – Documento de Recolhimento/Reembolso” utilizando a situação “PSO042 – Pagamento Depósitos Diversos”. Feito isso, a UG deverá confirmar os dados básicos inseridos e ir para a aba “PRINCIPAL SEM ORÇAMENTO”. Nessa aba preencher todos os campos necessários e depois ir para “DADOS DE PAGAMENTO”. Preenchidas todas as informações, a UG deverá confirmar o documento inserido. A UG deverá realizar o procedimento para retirar o documento da situação “PENDENTE”. Ao fazer isso será contabilizado na UG Secundária (167XXX) uma “RA” – Registro de Arrecadação; e

c. Após a UG confirmar o registro da RA na UG Secundária (167XXX) deverá transferir os recursos financeiros para o Fundo do Exército (167086), utilizando a transação “TRANSRECFIN” – Transferência de Recursos Financeiros – no GERCOMP (SIAFI WEB) com a situação “TRF005”.

**ATENÇÃO:**

As UG não deverão transferir nenhum recurso financeiro para o Fundo do Exército (167086) utilizando a fonte 0190000000 ou o código de receita 98815-4 (DEPÓSITOS DE TERCEIROS). Tais recursos deverão ser primeiramente reclassificados para a fonte correta da receita e, logo após, realizar a Programação Financeira (PF) ou o Registro de Arrecadação (RA) em favor do Fundo do Exército.

Nos casos de não implantação do desconto em contracheque em tempo hábil, ou outros, o recolhimento da Taxa de ocupação de PNR deverá ser efetuado por meio de agência bancária, via GRU. Utilizar o código 20401-3 Taxa de Ocupação de PNR, que destina os 70% da UG e os 30% do FEx (sob gestão do DEC), de forma automática.

**10.9 Restituição de desconto de taxa de ocupação de PNR**

Os descontos em contracheque relativos a PNR a serem restituídos ao militar por meio de FAP Digital (recurso pertencente ao Fundo do Exército) ou Nota de Crédito (NC) (recurso pertencente à UG) deverão seguir as orientações abaixo:

a. FAP digital – recurso do Fundo do Exército

Os descontos nos contracheques dos militares referentes a PNR nos códigos “Z03” (PNR FEx Cnst) e “Z08” (PNR FEx Mnt), deverão ser restituídos por meio de FAP Digital através do código “A76” – Restit Fundo Ex.

b. Recurso da UG - fonte de recurso 0250270010

Os descontos nos contracheques dos militares referentes a PNR no código “Z04” (PNR COD/UA) e Z13 (PNR FEx AT), deverão ser restituídos por meio de despesa realizada (Empenho, Liquidação e Pagamento).

A Unidade Gestora deverá solicitar o crédito por meio do SIGA no módulo “Crédito”, na fonte de recurso 0250270010 (PNR), ND 339093.

**10.10 Recolhimento de recursos por meio de Programação Financeira (PF)**

a. Utilizar PF para recolhimento de receita arrecadada pela UG ao Fundo do Exército, utilizando o Novo SIAFI:

b. Entre as demais UG:

As transferências entre Unidades Gestoras, exceto para a UG 167086 – FEx, deverão ser feitas por meio do módulo “Aplicações Financeiras” do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), utilizando a opção “transferências voluntárias” ou “transferências para pagamento de serviço”.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.74	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## CAPÍTULO XI - DESPESAS

### 11.1 Conceito de crédito

É a autorização através de lei para a execução de programa, projeto ou atividade (Lei nº 4.320/64). É o quantitativo de recursos orçamentários, na gestão, destinado à realização dos empenhos de despesa.

Caracteriza-se, também, como a transferência de crédito por uma Unidade Orçamentária para as Unidades Gestoras Responsáveis e também dessas para as Unidades Gestoras Executoras do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob sua supervisão ou lhe tenham sido dotados ou transferidos.

A proposta orçamentária é elaborada pela Unidade Orçamentária Fundo do Exército, considerando a previsão de arrecadação no exercício de referência. No entanto, após a aprovação da LOA e publicação do decreto de contingenciamento, o FEx elabora um Plano de Aplicação com base nos limites autorizados que distribui os créditos por Fonte de Recurso, atendendo integralmente ou parcialmente as necessidades das UG/ODS.

### 11.2 Sistemática de descentralização de crédito no F Ex

Todos os créditos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército são descentralizados diretamente à UG que executará a despesa, independentemente de os recursos possuírem uma Unidade Gestora Responsável (Órgão de Direção Setorial – ODS), cabendo ao ODS somente o controle e designação da Unidade Gestora que receberá o crédito concedido. Essa descentralização de crédito pode ser "com" ou "sem" sub-repasse.

### 11.3 Crédito com sub-repasse

Os créditos com sub-repasse da Unidade Orçamentária Fundo do Exército são provisões concedidas às UG, por autorização do Comandante do Exército, do Secretário de Economia e Finanças (Órgão de Direção Setorial - SEF) e dos Chefes e Diretores dos demais Órgãos de Direção Setorial.

As solicitações de crédito com sub-repasse, exceto as destinadas às despesas com aquisição de bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor, deverão ser realizadas por meio do canal administrativo (Região Militar e/ou Órgão de Direção Setorial – ODS), expondo os motivos de forma clara e sucinta, informando a natureza de despesa, o valor e a finalidade de aplicação do crédito.

A Região Militar ou o Órgão de Direção Setorial, após analisar a solicitação da UG, a encaminhará à Diretoria de Gestão Orçamentária, solicitando a concessão do crédito.

Nos casos de indenizações para cumprir decisões judiciais de danos morais entre outras, cabe ressaltar que o Comando do Exército não possui recursos orçamentários para fazer frente a esse tipo de demanda, tampouco pode dispor de recursos do FEx para pagar tais despesas. Compete a AGU local solicitar os recursos necessários diretamente à Secretaria de Orçamento Federal, como é a praxe nesses casos.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.75	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

#### **11.4 Bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor**

As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores, **havendo disponibilidade orçamentária**, serão custeadas com recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército. Está autorizada a aquisição dos bens móveis constantes da lista abaixo (art. 4º da Portaria nº 005-SEF, de 06 Fev 13):

- fogão, refrigerador e lavadora de roupas;
- cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;
- jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;
- mesa e cadeiras para sala de jantar;
- mesa, cadeiras e armário de cozinha;
- televisor;
- persianas;
- conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;
- conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;
- faqueiro em inox;
- tábua e ferro de passar roupas;
- filtro ou purificador de água;
- escada doméstica;
- condicionador de ar e ventilador de teto;
- escorredor de pratos;
- chuveiro ou ducha elétrica; e
- botijão de gás.

Para a aquisição de bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor, a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à Diretoria de Gestão Orçamentária, encaminhando a solicitação, por intermédio de DIEx, ao Subdiretor de Gestão Orçamentária, discriminando, por meio de uma tabela, os itens a serem adquiridos, a quantidade, o valor unitário e total, bem como a ordem de prioridade para aquisição.

As Unidades Gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais especificados no item anterior.

Para os casos de bens móveis não relacionados na lista acima, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF). Para isso a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à SEF, encaminhando a solicitação, por intermédio de DIEx, ao Subsecretário de Economia e Finanças, discriminando os itens a serem adquiridos, a quantidade, o valor unitário e global, bem como a ordem de prioridade para aquisição.

#### **11.5 Manutenção e conservação de PNR**

Conforme previsto no art. 32 da Portaria nº 277/Cmt Ex, de 30 abr 08 (IG 50-01), as necessidades de recursos para a conservação de PNR deverão ser encaminhadas ao Departamento de Engenharia e Construção, por intermédio do Sistema OPUS. Caso os recursos arrecadados pela UG não sejam suficientes para realizar a manutenção dos PNR sob sua responsabilidade, a complementação deverá, também, ser solicitada ao DEC.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.76	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

A Portaria nº 001-DEC, de 30 de março de 2015, estabelece as normas para aplicação de recursos na manutenção preventiva e corretiva dos PNR. Segundo o contido no art. 3º do referido diploma legal "os recursos serão descentralizados somente para a realização de manutenção, preventiva ou corretiva, em que os serviços sejam necessários ou úteis", e segundo o contido no art. 4º, "fica vedado o emprego de recursos na realização de manutenção ou na realização de serviços ou obras com objetivos meramente estéticos".

#### **11.6 Cerimonial Militar**

A solicitação de crédito para despesas com cerimonial militar (aniversário da OM, comemoração do Dia da Arma e passagem de comando, chefia ou direção), deverá ser encaminhada à Diretoria de Abastecimento (D Abst), por intermédio da Região Militar de vinculação, nos casos que envolvam dispêndios com gêneros de alimentação, conforme orientação específica da D Abst.

Para a aquisição de bebidas alcoólicas, a UG deverá seguir as orientações contidas no DIEx nº 263 - A/2/SEF - CIRCULAR, de 27 OUT 16, utilizando recursos próprios da fonte de recursos 0250270002 (Exploração Econômica de Bens); caso a UG não disponha de recurso próprio, poderá solicitar ao Fundo do Exército crédito com sub-repasse, por meio de DIEx, ficando o atendimento sujeito à disponibilidade de crédito.

Para outras despesas de pequeno vulto em apoio ao evento (ornamentação de mesas, sonorização, entre outros), poderá utilizar, a critério do OD, recursos próprios da fonte de recursos 0250270002 (Exploração Econômica de Bens); caso a UG não disponha de recurso próprio, poderá solicitar ao Fundo do Exército crédito com sub-repasse, por meio de DIEx, ficando o atendimento sujeito à disponibilidade de crédito.

#### **11.7 Verba de ação de comando para custear despesas do Gabinete de Oficial General**

As UG sob o comando de Oficial General poderão receber, caso haja disponibilidade orçamentária na UO FEx, recursos para custear as necessidades relacionadas às atividades do gabinete.

Tendo em vista a restrição orçamentária, as solicitações de crédito para atender despesas desta natureza deverão ser encaminhadas, por intermédio de DIEx, diretamente ao Secretário de Economia e Finanças.

#### **11.8 Recursos para obras emergenciais**

Obra de emergência é aquela destinada a corrigir alterações em benfeitoria ou instalação, particularmente decorrentes de sinistros (descargas elétricas, vendavais, temporais, enchentes, incêndios e outros fenômenos imprevisíveis, independentes da vontade humana) e que passem a impedir o seu uso, por apresentarem risco à integridade física de pessoal, animal ou material ou configurarem condições inaceitáveis de desconforto. Para o atendimento de despesas com obras emergenciais, a UG deverá solicitar o crédito ao Departamento de Engenharia e Construção, de acordo com as orientações contidas na Portaria nº 001/DEC, de 29 mar 02 (N 50-1).

#### **11.9 Crédito sem sub-repasse**

Consiste na descentralização de crédito sem sub-repasse de numerário. Corresponde a provisão de recursos orçamentários destinados a cobrir a arrecadação, no exercício, das receitas auferidas pela UG ou ODS. No entanto, esses recursos devem, em atenção ao contido no art. 19 caput, §§ 1º e 2º da Port 11-SEF/11, ser utilizados, em princípio, em benefício dos bens que os gerou.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.77	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Nas situações em que houver saldos de recursos recebidos, estes poderão ser aplicados para atender a outras necessidades da UG, a critério do Ordenador de Despesas (OD).

A UG e o ODS deverão realizar a solicitação de provisão, anulação e transposição de crédito sem sub-repasse no módulo "Crédito" do SIGA, seguindo as orientações contidas no "Manual do SIGA".

Não serão atendidas solicitações de crédito sem sub-repasse realizadas por intermédio de DIEx ou Mensagem SIAFI, exceto quando a UG não conseguir inserir o pleito no SIGA, por motivo de inoperabilidade do sistema em nível nacional.

O limite a ser solicitado pela UG está condicionado à disponibilidade financeira da UG constante do módulo "Crédito" do SIGA.

A disponibilidade financeira é calculada como sendo:

**APLICAÇÕES – [PROVISÃO RECEBIDA – (SUB-REPASSE RECEBIDO – SUB-REPASSE DEVOLVIDO)] – (RESTOS A PAGAR AUTORIZADO – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS – TRANSFERÊNCIA RECEBIDA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR) – PLEITOS EM ANDAMENTO.**

- **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** = valor disponível no módulo "crédito" do SIGA para inclusão de pleitos pela UG na fonte considerada;
- **APLICAÇÕES** = saldo constante do extrato da conta de poupança, em D-1, na fonte considerada, no módulo "aplicações financeiras" do SIGA;
- **PROVISÃO RECEBIDA** = saldo da conta contábil 5.2.2.2.1.01.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **SUB-REPASSE RECEBIDO** = PF recebidas do Fundo do Exército (UG 167086), com o evento "701403", constantes da conta contábil 4.5.1.1.2.03.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **SUB-REPASSE DEVOLVIDO** = PF devolvidas ao Fundo do Exército (UG 167086), com o evento "701530", constantes da conta contábil 4.5.1.1.2.03.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **RESTOS A PAGAR AUTORIZADO** = saldo constante da conta contábil 8.2.2.2.4.01.02, na fonte considerada no SIAFI;
- **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS** = saldo constante da conta contábil 6.3.1.9.8.00.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS** = saldo constante da conta contábil 6.3.2.9.1.01.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **TRANSFERÊNCIA RECEBIDA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR** = saldo constante da conta contábil 4.5.1.2.2.01.00, na fonte considerada no SIAFI;
- **PLEITOS EM ANDAMENTO** = pleitos no módulo "crédito" SIGA que não estejam na situação de "negados" ou "confirmados para o SIAFI".



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.78	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

### **11.10 Despesas com o funcionamento dos Hotéis de Trânsito**

As despesas de funcionamento dos Hotéis de Trânsito (HT) são custeadas com recursos arrecadados na fonte 0250270006.

### **11.11 Aquisição de bebidas alcoólicas em Hotéis de Trânsito**

As aquisições de bebidas alcoólicas para utilização em Hotéis de Trânsito podem ser realizadas, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do "serviço de fregobar". Nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na UG 167xxx – (fonte de recurso 0250270006 – Meios de Hospedagem) Fundo do Exército, a UG deverá utilizar a Rubrica Hospedagem e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: "Bens destinados ao Hotel de Trânsito".

### **11.12 Despesas com serviços de atendimento à saúde não previstas no ementário do SIGA**

As solicitações de crédito para despesas na fonte de recurso 0250270014 (Fundo de Saúde) que não possuem a ND detalhada no ementário de despesas constante do Módulo "Crédito" do SIGA deverão ser remetidas à D Sau/DGP, que fará o encaminhamento da solicitação ao Fundo do Exército e solicitará a ampliação do ementário constante do módulo.

### **11.13 Aquisição de viaturas administrativas**

O processo de aquisição de viaturas administrativas com recursos gerados pelas UG deve ser precedido de autorização prévia e expressa do Comando Logístico (COLOG). Só após a anuência do COLOG, a UG deverá encaminhar a solicitação do crédito à SGFEX/DGO, por intermédio do SIGA e concomitantemente informar ao FEx, UG 167086, via MSG SIAFI, sobre a autorização recebida referenciando o nº identificador do pleito feito no SIGA.

### **11.14 Aquisição de material permanente para PNR**

Referente à solicitação de recursos para aquisição de material permanente para PNR (fonte de recurso 0250270010), a UG deverá encaminhar DIEx à DGO endereçado ao Subdiretor de Gestão Orçamentária, informando a natureza de despesa, o valor e a especificação do material permanente a ser adquirido. Após a análise da finalidade de aplicação do recurso, a UG receberá a Nota de Crédito ou a informação do motivo do não atendimento da solicitação.

### **11.15 Contratação de serviços e/ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação**

Visa atender as despesas com a aquisição de material e a prestação de serviços de informática, a serem aplicados exclusivamente em proveito da vida vegetativa da UG/OM. O FEx poderá atender as solicitações das UG quanto a serviços de atendimento, manutenção e locação de equipamentos de informática e aquisição de equipamentos e material de consumo.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.79	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

Antes de solicitar recursos à DGO para a aquisição ou a manutenção de equipamentos de informática, a UG deverá observar as orientações contidas nas publicações abaixo:

- Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014 – dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI do Poder Executivo Federal.

- Port nº 005 - STI, de 13 Fev 2002 (NARMCEI) – Aprova as Normas Administrativas relativas ao Material de Comunicações Estratégicas, Eletrônica, Guerra Eletrônica e Informática – (BE 11 de 15 Mar 2002); e

- Port nº 006 - STI, de 14 Fev 2002 (IR 14-01) – Aprova as Instruções Reguladoras para o Suprimento e Dotação de Material de Informática das Organizações Militares do Exército (BE 14, de 05 Abr 2002).

As OM que receberem recursos para aquisição de material de informática, ou dispuserem de recursos próprios, deverão ligar-se com os Centros de Telemática de Área (CTA) / Centros de Telemática (CT) para a obtenção dos requisitos técnicos mínimos dos equipamentos.

Em caso de impossibilidade de utilização de software livre, o sistema operacional e a proteção antivírus deverão ser adquiridos com o hardware.

A fase de aquisição caracteriza-se pela compra dos equipamentos pela DMCEI ou pela OM interessada, quando o recurso for descentralizado.

O processo de aquisição ficará sujeito à existência e à suficiência de recursos previstos para essa atividade e às imposições da Lei de Licitações e Contratos vigente.

Os recursos destinados à aquisição de material de informática são, normalmente, provenientes do Orçamento Anual da Secretaria de Tecnologia da Informação, ou do Estado-Maior do Exército. Entretanto, poderão ser destinados recursos específicos a esse fim, oriundos de outras fontes.

A determinação das necessidades de material de informática leva em consideração o QO de cada OM-Tipo. Os Quadros de Dotação, anexos às IR 14-01, estabelecem a dotação destes equipamentos para cada tipo de OM e servem de base para a elaboração da Ficha Modelo 18 (F Mod 18), prevista na Portaria nº 174 – EME, de 25 de outubro de 1974.

Caberá à Região Militar (RM), a consolidação das F Mod 18 recebidas das OM vinculadas administrativamente e a elaboração da Ficha Modelo 20, devendo encaminhá-la à Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), até 15 Dez do Ano A. As informações caracterizam as necessidades do Exército priorizadas por Região Militar, para o Ano A+2.

A DMCEI consolidará as necessidades das Regiões Militares, incluindo-as no Plano Setorial / Plano Plurianual Setorial, buscando o reacomplimento dos Quadros de Dotação.

Não havendo possibilidade de atendimento pela DMCEI, a UG poderá encaminhar a solicitação ao Fundo do Exército, informando a impossibilidade, a qual será atendida somente quando houver sobra de recursos orçamentários e financeiros na Reserva do Comandante do Exército com autorização para uso.

### **11.16 Capacitação de recursos humanos**

Deverão ser usados recursos do Órgão Responsável pela capacitação ou, a critério do OD, recursos próprios da UG. Nos casos de capacitação do pessoal nas áreas de negociação internacional, gestão pública, orçamento e finanças, contabilidade e de controle interno, a UG deverá observar as Orientações Sobre Capacitação de Pessoal e solicitar os cursos diretamente com a DGE/IEFEx por meio do envio de formulários, conforme Modelo de documentos para solicitação de curso.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.80	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

### **11.17 Despesas com Suprimento de Fundos**

As solicitações de crédito destinadas às despesas com suprimento de fundos deverão seguir as orientações contidas na Portaria nº 2.039 MD, de 14 ago 2014.

### **11.18 Despesas com diárias e passagens**

O Fundo do Exército pode atender aos pleitos das UG/ODS para diárias e passagens. Todavia, em razão da limitação desse tipo de gasto por parte do Governo Federal, o FEx deverá, antes de aprovar os pedidos, priorizá-los conforme diretriz do Secretário de Economia e Finanças, respeitando os limites impostos pelo MPOG.

Cabe salientar que nos casos de concessão de diárias e passagens com recursos próprios da UG, em benefício do Ordenador de Despesas, deverão ser seguidas as orientações específicas sobre o assunto.

### **11.19 Prazo para empenho**

Após o recebimento do crédito solicitado ao Fundo do Exército, a UG terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Nota de Empenho (NE) podendo, após o término deste prazo, ter os créditos não empenhados anulados por determinação do Diretor de Gestão Orçamentária ou a pedido do Órgão de Direção Setorial responsável.

O Ordenador de Despesas da UG poderá solicitar a prorrogação do prazo para a emissão da Nota de Empenho (NE), por meio de DIEx, endereçado ao Subdiretor de Gestão Orçamentária ou ao Órgão de Direção Setorial responsável, quando a provisão for autorizada por este.

### **11.20 Detalhamento de crédito e emissão de pré-empenho**

Fica vedado o detalhamento de crédito recebido pela UG (mudança de fonte de recurso ou Natureza de Despesa - ND), por meio da transação SIAFI ">DETAORC".

A UG também não pode emitir pré-empenho.

### **11.21 Solicitação de anulação de nota de crédito ou transposição de ND**

Havendo necessidade de anulação de NC ou transposição de Natureza de Despesa (ND), o Ordenador de Despesas da UG/ODS deverá realizar a solicitação por intermédio do SIGA no módulo "CRÉDITO", "PLEITOS", "ANULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO", "INCLUIR", conforme orientações constantes no Manual do SIGA.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.81	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO L



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 553-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007864/2018-21**

**Manaus, AM, 19 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr. Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** racionalização de recursos do F Ex - orientações

**Anexos:** 1) port\_005-SEF;

2) DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF; e

3) 11.4 Bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor.

1. Seguindo recomendação do Secretário de Economia e Finanças, encaminho a V Exa / V Sa o DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 JUL 18, Portaria Nº 5-SEF, de 06 FEV 13 e Capítulo 11.4 das Orientações aos Agentes da Administração 2018/DGO que versam sobre racionalização de recursos para cerimonial militar e para compra de material permanente para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.82	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

2. Nesta senda, esta Inspeção ressaltará a necessidade da observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas aquisições dos artigos em pauta, às quais deverão ser rigorosamente planejadas, motivadas e transparentes.

3. Outrossim, solicito a V Exa/V Sa dar ampla divulgação deste conteúdo, destacando a importância da fiel observância das orientações por parte dos agentes responsáveis, cuja ação reflete diretamente na consecução dos princípios da legalidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF  
EB: 64689.004685/2018-91

Brasília, DF, 20 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr. Todas as Organizações Militares do Exército  
Assunto: aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado - orientações

1. Trata o presente expediente de realização de licitação para aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado.

2. Considerando a importância do assunto, esta Secretaria faz as seguintes recomendações:

a. a realização dessas aquisições deve pautar-se pela parcimônia e prudência nas quantidades que irão constar nos editais de licitação, especialmente para registro formal de preços para eventual e futuro fornecimento de bens (pregão eletrônico por SRP), sendo imperioso que tais quantitativos sejam compatíveis com os efetivos e com as reais necessidades da UG interessada;

b. as aquisições de bebidas alcoólicas, por exemplo, para utilização em Hotéis de Trânsito, podem ser realizadas, conforme preconizado no DIEx nº 263-ASSE2/SSEF/SEF-Circular, de 27 OUT 16, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do "serviço de frigobar"; nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na UG 167xxx - Fundo do Exército, a UG deverá utilizar recursos Próprios, ou seja, oriundos de sua própria arrecadação, e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: "Bens destinados ao Hotel de Trânsito";

c. no caso de evento institucional, a UG deve, a critério e sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar, antecipadamente, em Boletim Interno a data de realização do referido evento que ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas, realizando o processo licitatório ou a dispensa para a aquisição dos produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, na natureza de despesa (ND) - 33903923 - Festividades e Homenagens (contratação de serviço ou buffet) ou na ND - 33903015 - Material para Festividades e Homenagens (aquisição de bens, inclusive bebidas diversas);

d. para as despesas com bebidas alcoólicas não poderão ser utilizados recursos destinados à Ação 2000 do PGM/MD (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), e nem os direcionados à atividade de rancho (exceto no tocante à aquisição de refrigerantes, que pode ser absorvida pela própria OM, se a comemoração for exclusivamente

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.84	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

em âmbito interno, observadas as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP), aprovadas pela Portaria nº 09 – D Log, de 27 de junho de 2002);

e. cuidados semelhantes devem ser observados em relação às aquisições de gêneros alimentícios mais refinados, de valores muito elevados, como lagosta, camarão, caviar, entre outros; e

f. reforça-se o entendimento de que tais dispêndios devem obedecer os critérios de compra estabelecidos pelo órgão que provisionou o crédito e devem ser alvo de controle direto do Ordenador de Despesas, seja das quantidades que se tem intenção em adquirir, seja dos preços resultantes dos processos de licitação, com especial atenção a possíveis repercussões que essas aquisições podem causar à imagem do Exército.

2. Diante do exposto, todos os Agentes da Administração deverão atentar para a necessidade da observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas aquisições dos gêneros alimentícios em comento, que deverão ser rigorosamente planejadas, motivadas e transparentes.

3. Por fim, destaca-se que o Centro de Controle Interno do Exército acompanhará com atenção os procedimentos licitatórios para aquisição dos artigos tratados neste documento.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Subsecretário de Economia e Finanças

**'SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ'**



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.85	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

#### **11.4 Bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor**

As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores, **havendo disponibilidade orçamentária**, serão custeadas com recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército. Está autorizada a aquisição dos bens móveis constantes da lista abaixo (art. 4º da Portaria nº 005-SEF, de 06 Fev 13):

- fogão, refrigerador e lavadora de roupas;
- cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;
- jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;
- mesa e cadeiras para sala de jantar;
- mesa, cadeiras e armário de cozinha;
- televisor;
- persianas;
- conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;
- conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;
- faqueiro em inox;
- tábua e ferro de passar roupas;
- filtro ou purificador de água;
- escada doméstica;
- condicionador de ar e ventilador de teto;
- escorredor de pratos;
- chuveiro ou ducha elétrica; e
- botijão de gás.

Para a aquisição de bens móveis para PNR funcional de Comandante, Chefe ou Diretor, a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à Diretoria de Gestão Orçamentária, encaminhando a solicitação, por intermédio de DIEx, ao Subdiretor de Gestão Orçamentária, discriminando, por meio de uma tabela, os itens a serem adquiridos, a quantidade, o valor unitário e total, **bem como a ordem de prioridade para aquisição**.

As Unidades Gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais especificados no item anterior.

Para os casos de bens móveis não relacionados na lista acima, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à **apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF)**. Para isso a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à SEF, encaminhando a solicitação, por intermédio de DIEx, ao Subsecretário de Economia e Finanças, discriminando os itens a serem adquiridos, a quantidade, o valor unitário e global, **bem como a ordem de prioridade para aquisição**.

#### **11.5 Manutenção e conservação de PNR**

Conforme previsto no art. 32 da Portaria nº 277/Cmt Ex, de 30 abr 08 (IG 50-01), as necessidades de recursos para a **conservação de PNR** deverão ser encaminhadas ao **Departamento de Engenharia e Construção, por intermédio do Sistema OPUS**. Caso os recursos arrecadados pela UG não sejam suficientes para realizar a manutenção dos PNR sob sua responsabilidade, a complementação deverá, também, ser solicitada ao DEC.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.86	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO M



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 555-SI/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007909/2018-67**

**Manaus, AM, 20 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** pagamento de despesas - orientações

**Anexos:** 1) CAPÍTULO XII - SUB-REPASSE - OAA 2018; e  
2) Padronização para Recolhimento de Numerário.

1. Seguindo recomendação do Secretário de Economia e Finanças, encaminho a V Exa / V Sa o Capítulo XII (Sub-Repasse) das Orientações aos Agentes da Administração 2018/DGO e a Msg SLAFI nr 2017/0602988 - D Cont., que ressaltam a importância da presteza no pagamento das despesas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento financeiro.

2. Importante destacar que a permanência do saldo na conta limite de saque com



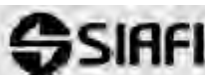
12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.87	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

Vinculação de Pagamento (1.1.1.12.20.01) impacta o Limite de Pagamento disponibilizado ao Comando do Exército.

3. Outrossim, solicito a V Exa/V Sa dar ampla divulgação deste conteúdo, destacando a importância da fiel observância das orientações por parte dos agentes responsáveis, cuja ação reflete diretamente na consecução dos princípios da legalidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
de Governo Federal



Data e hora de consulta: 09/02/2018 10:44  
Usuário: 00164516788

MENSAGEM: 2017/0602988

**UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL**

Por: BRUNO ESTEVES DA SILVA

Data Emissão: 15/05/2017

Hora Emissão: 16:20

ASSUNTO: - PADRONIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO.

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA A PRESENTE DE RECOLHIMENTO DE SALDOS NA CONTA LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO.

2. COM O INTUITO DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO, EVITANDO A PERMANÊNCIA DE SALDOS POR PRAZOS SUPERIORES A DOIS DIAS ÚTEIS, ESTA DIRETORIA ORIENTA O SEGUINTE:

2.1- A UG POSSUI SALDO SEM A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO NAS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA PF QUE ORIGINOU O RECURSO: SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR CONFORME ITEM 4 DA PRESENTE MENSAGEM;

2.2- A UG POSSUI OBRIGAÇÃO MAS O SALDO É INSUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DA DESPESA: AGUARDAR O COMPLEMENTO DO NUMERÁRIO COM O SALDO EM TELA, SOLICITANDO, CASO JULGUE NECESSÁRIO, O COMPLEMENTO DO VALOR VIA MENSAGEM SIAFI;E

2.3- A UG POSSUI SALDO E HÁ PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO NO CURTO PRAZO DE OUTRA DESPESA NAS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA PF QUE ORIGINOU O RECURSO:

2.3.1- O VALOR TOTAL A LIQUIDAR É SUPERIOR AO SALDO EXISTENTE: AGUARDAR A PRÓXIMA LIBERAÇÃO DE FINANCEIRO COM A DIFERENÇA PARA EFETUAR O PAGAMENTO;

2.3.2- O VALOR O TOTAL A LIQUIDAR É INFERIOR AO SALDO EXISTENTE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA DIFERANÇA.

3. SALDO NAS FONTES 0190980000 E 0190000000, VINCULAÇÃO 987,988 E 990 OU FONTE/VINCULAÇÃO 01770000000/500 ORIUNDOS DE DESPESAS NÃO OCORRIDAS (DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, OBRIGAÇÃO COM O FORNECEDOR, PAGAMENTO PESSOAL EFETUADO A MAIOR), ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS: A UG DEVERÁ RECLASSIFICÁ-LO NA MESMA FONTE/VINCULAÇÃO DA PF QUE ORIGINOU O RECURSO E SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 2 DA PRESENTE MENSAGEM.

OBS:SE O SALDO FOR RELATIVO A DESPESA PAGA EM EXERCÍCIO ANTERIOR, O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO DIRETAMENTE AO TESOIRO NACIONAL.

4. QUANTO A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE SALDOS, ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

4.1- SOLICITAR AUTORIZAÇÃO, VIA MSG SIAFI PARA A UG 160075, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MOTIVO DA DEVOLUÇÃO, O VALOR A SER RECOLHIDO E, PRINCIPALMENTE, O NR DA PF DA DCONT QUE ORIGINOU O RECURSO.

4.2- APÓS O ENVIO DA MSG, A UG DEVERÁ AGUARDAR A RESPOSTA DA DCONT PARA, SE FOR O CASO, REALIZAR A DEVOLUÇÃO.

5. AS DEVEM ENVIDAR ESFORÇOS PARA CHEGAR AO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE DEZEM COM A LIMITE DE SAQUE ZERADA.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.89	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------



Data e hora da consulta: 09/02/2018 10:44  
Usuário: 00184516788

MENSAGEM: 2017/0602988

UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL

Por: BRUNO ESTEVES DA SILVA

Data Emissão: 15/05/2017

Hora Emissão: 16:20

ASSUNTO: - PADRONIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO.

6. OS SALDOS RECOLHIDOS PELAS UG, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, SERÃO DEVOLVIDOS POR ESTA DIRETORIA PARA QUE SEJAM EFETUADOS DE ACORDO COM AS ROTINAS CONTIDAS NESTA MSG.

7. AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NESTA MENSAGEM SE REFEREM APENAS AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR ESTA DIRETORIA.

8. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO SEM EFEITO A MSG SIAFI 2012/1445097, DE 08OUT12, DESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 15 DE MAIO DE 2017

GEN DIV RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.90	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## CAPÍTULO XII - SUB-REPASSE

### 12.1 Conceito

É a transferência de recursos financeiros (numerário) do Fundo do Exército para as Unidades Gestoras do Comando do Exército.

### 12.2 Recebimento do numerário

Havendo saldo de limite de pagamento, o Fundo do Exército transferirá automaticamente, via Programação Financeira (PF), os recursos financeiros correspondentes aos valores liquidados. Caso a UG não receba o recurso financeiro no prazo de 8 (oito) dias úteis, poderá solicitá-lo, por intermédio de mensagem SIAFI "COMUNICA", ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086), especificando a Nota de Sistema (NS), data da liquidação, fonte de recurso e valor.

Para o sub-repasse é realizada a seguinte equação na fonte de recurso considerada:

Sub-repasse a receber = (Crédito empenhado liquidado a pagar + Crédito empenhado liquidado pago) – (Sub-repasse recebido – Sub-repasse devolvido)

- **SUB-REPASSE A RECEBER** = total das liquidações da UG na fonte de recurso considerada em um determinado período.;

- **CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR** = saldo da conta contábil 6.2.2.1.3.03.00;

- **CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO** = saldo da conta contábil 6.2.2.1.3.04.00;

- **SUB-REPASSE RECEBIDO** = PF recebidas do Fundo do Exército (UG 167086), com o evento "701403", constantes da conta contábil 4.5.1.1.2.03.00, na fonte considerada no SIAFI; e

- **SUB-REPASSE DEVOLVIDO** = PF devolvidas ao Fundo do Exército (UG 167086), com o evento "701530", constantes da conta contábil 4.5.1.1.2.03.00, na fonte considerada no SIAFI.

Ao receber o recurso financeiro, a UG deverá identificar as Notas de Sistema (NS) correspondentes à Programação Financeira (PF) recebida. Em caso de divergência entre o valor recebido e o valor liquidado, a UG deverá informar, por intermédio de mensagem SIAFI "COMUNICA", ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086).

### 12.3 Pagamento do fornecedor

Após o recebimento do recurso financeiro, a UG terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o pagamento, dentro do exercício financeiro. Caso não seja possível efetuar o pagamento no prazo citado, será caracterizado o entesouramento do recurso. Nessa situação, a UG deverá informar o motivo, bem como a previsão de pagamento ou estornar a liquidação e devolver o recurso financeiro ao Fundo do Exército.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.91	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

#### **12.4 Entesouramento**

Para identificar o “entesouramento” a UG deverá verificar o saldo da conta corrente nas seguintes contas contábeis:

- Disponibilidade por Fonte de Recursos (7.2.1.1.1.00.00);
- Limite de Saque (1.1.1.1.2.2.0.01);
- Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00);

Se o valor citado constar como saldo na conta contábil Crédito Empenhado Liquidado a Pagar e for referente à retenção de impostos, a UG deverá informar a previsão de recolhimento do valor ao Órgão Público beneficiado.

#### **12.5 Devolução de recuso financeiro**

O recurso financeiro recebido a maior e o saldo de recurso financeiro não aplicado no prazo de 2 (dois) dias úteis deverão ser devolvidos ao Fundo do Exército (UG 167086), utilizando a opção “DEVRECFIN” do SIAFI Web. O recurso deverá ser devolvido na mesma vinculação de pagamento recebida.

**Não é necessário solicitar autorização ao Fundo do Exército para a devolução de recurso financeiro.**

Os recursos serão transferidos para a UG, “automaticamente”, quando for efetuada nova liquidação das despesas, tanto do exercício quanto das despesas com restos a pagar.

#### **12.6 Pagamento de fatura de cartão corporativo**

A fim de evitar o pagamento de juros, em virtude do atraso no pagamento da fatura, a UG deverá realizar a liquidação da despesa no mais curto prazo possível. Após a liquidação, deverá solicitar o recurso financeiro, por intermédio de mensagem SIAFI “COMUNICA”, ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086), informando que o recurso é destinado ao pagamento do Cartão Corporativo, bem como a Nota de Sistema (NS), data da liquidação, fonte de recurso e valor.

O recurso financeiro destinado ao pagamento do Cartão Corporativo deverá ser recebido na vinculação 412.

Caso a UG receba o recurso na vinculação 400 e necessite alterar para outra vinculação (412 ou 551), deverá devolver o recurso ao Fundo do Exército (UG 167086), utilizando a transação “DEVRECFIN” do SIAFI Web e solicitar a troca da vinculação, por intermédio de mensagem SIAFI “COMUNICA” endereçada ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.92	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

## ANEXO N



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

**DIEx nº 433-E-7/EM G/EM - CIRCULAR**  
**EB: 64273.025681/2018-29**

**Manaus, AM, 19 de setembro de 2018.**

**Do** Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Ao Sr** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus

**Assunto:** pagamento nos HT

**Anexo:** DIEx nº DIEx no 84-Esc Ap Ass/Cmdo, de 14 SET 18

Encaminho o anexo, fins conhecimentos do público interno.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

**ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 320-ASSE2/SSEF/SEF  
EB: 64689.006477/2018-27

Brasília, DF, 15 de agosto de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal  
Assunto: utilização de cartões de crédito/débito para cobrança das diárias dos Hotéis de  
Trânsito.  
Anexo: DIEx nº 642-4.2-SAS-1, de 23 JUL 18

1. Trata o presente expediente da possibilidade de utilização de cartões de crédito/débito para pagamento de diárias dos Hotéis de Trânsito (HT) do Exército, considerando o que prevê o Parágrafo Único, do artigo nº 21 da Portaria nº 221-DGP, de 30 OUT 07, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército - IR 30-52 (*in verbis*):

*Art. 21. A RM fixará o horário de vencimento da diária à sua conveniência ou de acordo com os costumes locais, observado o limite de um só horário de vencimento em cada período de 24 (vinte e quatro) horas.*

*Parágrafo único. O pagamento das despesas de hospedagem nos HT deverá ser realizado em moeda nacional, ficando a critério da administração o recebimento por meio de cartões de crédito da rede privada.*

2. Em atenção ao documento da referência, esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvidas as OMDS, destaca os seguintes pontos:

a. de acordo com os princípios orçamentários da universalidade do orçamento bruto e da transparência na gestão fiscal, todas as receitas decorrentes da arrecadação de diárias de hospedagem por agentes da Administração Pública, e também as respectivas despesas necessárias à sua concretização, devem ser integralmente registradas no Orçamento da União;

b. o Art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 MAR 64, determina que "todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções";

c. o Decreto nº 93.872, de 23 DEZ 86, determinou a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, obrigando que toda a receita arrecadada deve ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional;

d. O Decreto nº 4.950, de 9 JAN 04, que dispõe sobre a arrecadação das receitas de

órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, determina que seja instituída a "Guia de Recolhimento da União – GRU" para a arrecadação de receitas e recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, tendo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a competência da sua operacionalização;

e. a Instrução Normativa nº 02-STN, de 23 MAI 09, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União (GRU) e dá outras providências, determina que a GRU será utilizada, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional, tendo o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro centralizador da arrecadação;

f. prevê, ainda, a IN nº 02-STN/2009 a GRU-Simples, para recolhimento de receitas pagas diretamente no Banco do Brasil e a GRU - DOC/TED (Documento de Ordem de Crédito/Transferência Eletrônica de Disponibilidade), sendo esse último o meio utilizado para a transferência de valores pagos em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação para a Conta Única do Tesouro Nacional, não sendo tais mecanismos, no entanto, adequados para operações com cartão de crédito;

g. a Portaria nº 011-SEF, de 28 JUL 11, que aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, determina que toda as atividades geradoras de receitas devem observar os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor e, ainda, que as receitas geradas devem ser depositadas na Conta Única da UG, órgão Fundo do Exército, com as classificações e fontes estabelecidas pelo Fundo do Exército;

h. atualmente, no âmbito do Exército, a sistemática adotada para arrecadação de receitas dos HT é a utilização da GRU Simples, emitida na página da internet do Tesouro Nacional, e arrecadada somente pelo Banco do Brasil, de acordo com os procedimentos descritos nas Orientações aos Agentes da Administração, versão 2018, expedidas pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e aprovadas por esta Secretaria, tendo as mesmas sido remetidas às ICFEx, para divulgação a todas as UG, por meio do DIEx nº 153-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 16 MAI 17. As referidas Orientações estão disponíveis para consulta na página da intranet da DGO, no link "[http://intranet.dgo.cb.mil.br/images/manuais/OAA\\_0718.pdf](http://intranet.dgo.cb.mil.br/images/manuais/OAA_0718.pdf)";

i. é importante considerar que os HT funcionam como parte integrante de uma unidade gestora (UG) do Comando do Exército; nesse sentido, são integrantes da Administração Pública Direta, ficando vinculados aos ditames da Lei nº 8.666/1993, possuindo privilégios tributários em suas atividades, fato que impede o uso de cartões de crédito como meio de recebimento sem a devida sistematização do recolhimento automático das receitas por meio de GRU e a realização de licitação para a contratação de suas despesas;

j. nesse diapasão, o HT, por ser parte integrante da Administração Direta, não poderá registrar um CNPJ comercial, nem tampouco realizar a abertura de uma conta corrente de pessoa jurídica comercial, com o fim de aceitar pagamentos de diárias de hotel por meio de cartão de crédito, já que tal fato configuraria uma ilegalidade administrativa;

k. o impedimento atual para a utilização de cartão de crédito, como meio de pagamento por usuários de serviços públicos, é a operacionalização pela STN de uma modalidade do tipo "GRU-cartão", que possibilitaria o recolhimento automático da receita arrecadada à Conta Única do Governo Federal, sendo a atribuição de definir as regras de negócio com as operadoras da própria STN, conforme prevê a IN nº 02-STN/2009 (*in verbis*):

*Art. 2º Observado o disposto nesta Instrução Normativa, as regras de negócio envolvendo a Secretaria do Tesouro Nacional e as instituições financeiras com vistas à prestação de serviços de arrecadação e centralização da Guia de Recolhimento da União – GRU serão estabelecidas mediante convênio.*

L. finalmente, esta Secretaria, em contato feito com a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN/STN, em 13 AGO 18, foi informada de que a operacionalização de recebimento de GRU por meio de cartão de crédito/débito não é possível



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.95	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

por haver impedimento legal e, ainda, que estaria em estudo naquela COFIN/STN, a estruturação de novos processos para recebimento de GRU, de forma mais ágil e rápida.

3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria é de parecer que, considerando impedimentos técnicos e legais, não é possível, atualmente, o recebimento de receitas por órgão da Administração Pública Direta, com recolhimento ao caixa único do Governo Federal por meio de GRU, tendo como forma de pagamento o cartão de crédito/débito; todavia, entende-se ser possível o recebimento de receitas por meio de cartão de crédito/débito utilizando-se a cessão de uso de alguns HT (aqueles que apresentam índices de ocupação passíveis de exploração econômica), ficando a gestão do contrato correspondente a cargo da UG a qual o hotel é vinculado; para tanto, há a necessidade de serem feitos ajustes em algumas das normas que regulam ao assunto (Portaria Normativa nº 1.233-MD/2012; Portaria nº 739-Cmt Ex/2003; Portaria nº 134-Cmt Ex/2007 (IG 30-52); Portaria nº 221-DGP/2007 (IR 30-52); Portaria nº 011-SEF/2011 e Portaria nº 98-DGP/2011 (Programa Pé-na-Estrada).

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.96	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO O



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEX nº 563-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.008028/2018-63**

**Manaus, AM, 25 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Aplicações Financeiras - orientações

**Anexo:** CAPÍTULO XIV - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Seguindo recomendação do Secretário de Economia e Finanças, encaminho a V Exa / V Sa o CAPÍTULO XIV - APLICAÇÕES FINANCEIRAS das Orientações aos Agentes da Administração 2018/DGO com destaque para seguintes informações:

- a necessidade das transferências de recursos financeiros entre UG serem realizadas pelo módulo de aplicações financeiras do SIGA.
- as transferências financeiras inseridas no SIGA serão analisadas e aprovadas pelo F Ex.



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.97	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

- a UG não deverá transferir numerário para outra UG utilizando Programação Financeira no SIAFI.

2. Nesta senda, solicito a V Exa/V Sa ampla divulgação deste conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

## CAPÍTULO XIV - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

### 14.1 Generalidades

Os recursos financeiros arrecadados na Unidade Orçamentária Fundo do Exército, exceto os vinculados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 ago 01 e autorização contida na Portaria nº 345/MF, de 29 dez 98.

A aplicação dos recursos financeiros é feita pelo Fundo do Exército e é vedado à UG realizar aplicações diretamente no mercado financeiro.

### 14.2 Aplicação

A partir de 01 jan 07, com a disponibilização do módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA, foi alterado o roteiro contábil da Unidade Orçamentária Fundo do Exército e todas as receitas arrecadadas pelas UG passaram a ser direcionadas em sua totalidade ao Fundo do Exército e o percentual pertencente às UG aplicado na Poupança-POUPEX.

Atualmente, ainda se constituem exceção ao novo roteiro contábil as receitas arrecadadas com os códigos de depósitos 28886-1 (Outras Receitas Próprias), pertencentes à fonte de recurso 0250270033 (Indenizações Diversas), e 28804-7 (Taxa de Ocupação de PNR), pertencentes à fonte de recurso 0250270010 (PNR), as quais ainda são recolhidas e contabilizadas na UG. Devem ser recolhidas ao Fundo do Exército com Programação Financeira, usando a opção "TRANRECFIN", sendo os valores referentes à fonte de recurso 0250270010 (PNR) aplicados na Poupança-POUPEX, a favor da UG que efetuou o recolhimento.

A UG não deverá utilizar o recurso financeiro da fonte 0250270010 (PNR), disponibilizado pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), para o pagamento de despesas liquidadas, pois estas somente deverão ser pagas com sub-repasse recebido do Fundo do Exército.

Com a disponibilização do módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA e o contrato firmado pelo Comando do Exército com o Serviço de Processamento de Dados (SERPRO)/Secretaria do Tesouro Nacional (STN), todas as receitas arrecadadas pelas UG por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e Programação Financeira (PF), são disponibilizadas no dia seguinte à compensação em um arquivo fornecido ao Comando do Exército, atualmente gerenciado pela Seção de Informática da Secretaria de Economia e Finanças.

Os Registros de Arrecadação (RA) e Programação Financeira (PF) referentes aos recursos próprios das UG (fontes com final par) são disponibilizados no Módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA, na mesma data da disponibilização do arquivo ao Exército, sob a responsabilidade da Seção de Informática da Secretaria de Economia e Finanças.

A Seção de Gestão do Fundo do Exército providencia, diariamente, a aplicação dos recursos financeiros das UG na Poupança-POUPEX, por meio da geração do "Relatório de Movimentação entre Contas - RMEC" ou "Relatório de Transferência Bancária - RTB" e encaminha-os ao Setor Financeiro da POUPEX, após despacho do Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas do Fundo do Exército.

Para os recursos financeiros arrecadados nas fontes de recurso que ainda não possuem conta, o módulo "Aplicações Financeiras" gera a abertura automática de uma conta de poupança (uma conta para cada fonte de recurso).



12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.99	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

A Poupança-POUPEx tem rendimento diário (0,5% a.m. + Taxa Referencial), com apropriação mensal e é isento de quaisquer tributos.

Do total do rendimento mensal de cada conta, 20% (vinte por cento) são transferidos para o Fundo do Exército, constando no extrato de movimentação da conta.

A UG deverá realizar a conciliação mensal dos saldos contidos no SIAFI e no Módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA. Caso a UG encontre alguma divergência, deverá informar ao Fundo do Exército (UG 167086), por meio de DIEx.

#### **14.3 Resgate**

O resgate do numerário necessário ao sub-repasse à UG é feito "automaticamente" pelo Fundo do Exército. A UG deverá apenas acompanhar a movimentação pelos extratos disponibilizados no módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA.

#### **14.4 Transferência de numerário entre UG**

A transferência de numerário entre UG deverá ser feita por meio da opção "Transferência Voluntária" ou "Transferência para Pagamento de Serviço" no módulo "Aplicações Financeiras" do SIGA. A UG que recebe o numerário é quem deverá solicitar o crédito para a realização da despesa.

A UG deverá acessar a opção "Transferência Voluntária", quando não se tratar de pagamento a outra UG por serviços prestados e "Transferência para Pagamento de Serviço" quando a transferência for resultante de pagamento por serviços prestados. Neste caso, a UG deverá utilizar o código de depósito constante da Tabela de Códigos de Depósito (Recolhimento via GRU) (Anexo I).

A UG não deverá transferir numerário para outra UG utilizando Programação Financeira (PF).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 0	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------------

## ANEXO P



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXERCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 1009-S3/12ª ICFeX  
EB: 08261.008071/2018-29**

**Manaus, AM, 26 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR.

**Assunto:** obras em andamento - Circular

**Anexo:** Cart\_Patrimonial\_Abril\_2018\_\_

1. Sobre o assunto e com o objetivo de orientar as UGV sobre os procedimentos de regularização do saldo da conta contábil 12.321.06.01 - Obras em Andamento carregadas com valores de recursos de Categoria Econômica 4 - Despesa de Capital e Grupo de Natureza 4 - Investimentos, apresento a V Sª orientações de caráter geral.

2. Diante de situações que envolvam a falta de movimentação da conta supracitada após a conclusão de obra e a utilização de recursos na classificação orçamentária tratada no item anterior (449030, 449039, 449052, por exemplo), solicito-vos proceder da seguinte forma, conforme os casos descritos a seguir:

a. Se a despesa foi realizada para a aquisição de materiais de consumo ou permanentes:

1) Realizar a baixa do valor registrado na conta de "Obras em andamento - 12.321.06.01", por intermédio da Situação "IMB027", no SIAFI;

2) No caso de material de consumo, incluir o material no patrimônio da UG, na conta adequada, por intermédio da Situação "ETQ022", no SIAFI; e

3) No caso de material permanente, incluir o material no patrimônio da UG, na conta adequada, por intermédio da Situação "IMB060", no SIAFI.

b. Se a despesa se tratar de obra, ou serviço de engenharia que agrega valor ao imóvel onde foi realizado, transferir o saldo para a UG "160014 - Cmdo 12ª Região Militar", informando a Inscrição Genérica adequada, por intermédio da Situação "IMB048", no SIAFI; e

c. Se a despesa se referir a serviços comuns, proceder à baixa do valor registrado na



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 1	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------------

conta de "Obras em andamento - 12.321.06.01", por intermédio da Situação "IMB027", no SIAFI.

3. Caso a situação dessa UG não se enquadre em nenhuma das hipóteses citadas no item anterior, solicito-vos encaminhar as possíveis dúvidas à 3ª Seção desta Inspeção, pelo telefone (92) 3212-9569 ou pelo email: 3secao12icfex@gmail.com.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 2	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------------	--------------

## ANEXO Q



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 552-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR  
EB: 08261.007858/2018-73**

**Manaus, AM, 19 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores - divulgação

**Anexos:** 1) DIEx - 347-SPAA-SGS-SDIR; e  
2) 2018\_1175989\_Emissora\_160073\_DIRETORIA.

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa a Msg SIAFI anexa, que complementa o conteúdo no DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR, de 26 JUL 18, com orientações da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) sobre procedimentos acerca do pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA), visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR  
EB: 64476.005038/2018-01

SMU - Brasília, DF, 26 de julho de 2018.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária  
Ao Sr Ordenadores de Despesas de todas as UGE  
Assunto: Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

1. Informo a V Sa que esta Diretoria tem recebido vários processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) contendo erros processuais, de conteúdo, além da não observação da legislação que regula o referido assunto.

2. Do exposto, informo que a DGO tem realizado um estudo da legislação pertinente ao referido assunto para entregar às UGE, uma lista de orientações que deverão ser seguidas na confecção dos processos de (DEA).

3. Em decorrência, solicito que não sejam encaminhados processos de DEA a esta Diretoria até que sejam emitidas as novas orientações.

4. Por fim, informo ainda a V Sa que os processos encaminhados após esta data serão desconsiderados, devendo ser elaborados novamente, de acordo com as novas ordens que serão expedidas pela DGO.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - Cel  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 4	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------------	--------------

MENSAGEM: 2018/1175989 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 13/09/18 AS 10:15: POR EUDES LOPES MIRANDA

ASSUNTO: " RETRANSMISSÃO DO DIEX N° 455-SPAA/SGS/SDIR, DE 12 SET 18, DA DG

DIEX N° 455-SPAA/SGS/SDIR  
EB: 64476.006507/2018-09

SMU - BRASÍLIA, DF, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS (TODAS AS UGE)  
ASSUNTO: PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
REFERÊNCIA: DIEX N° 347-SPAA/SGS/SDIR, DE 26 JUL 18

1. DANDO CONTINUIDADE AOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, INFORMO A V SA QUE AS ORIENTAÇÕES E MODELOS A SEREM SEGUI- ANTERIORES (DEA), RELATIVOS ÀS DESPESAS DO APOIO ADMINISTRATIVO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, ESTÃO DISPONÍVEIS NOS SÍTIOS [HTTP://INTRANET.DGO.EB.MIL.BR/](http://intranet.dgo.eb.mil.br/) E [HTTP://WWW.DGO.EB.MIL.BR/INDEX.PHP/PT-BR/APOIO-ADMINISTRATIVO/84-APOIO-ADMINISTRATIVO/281-DESPESAS-DE-EXERCICIOS-ANTERIORES-SGS](http://www.dgo.eb.mil.br/index.php/pt-br/apoio-administrativo/84-apoio-administrativo/281-despesas-de-exercicios-antieriores-sgs).

2. POR CONSEQUINTE, A PARTIR DESTA DATA, ESTA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA RECEBERÁ PROCESSOS DE DEA E OS ANALISARÁ CONFORME O FORMULÁRIO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A SER RESPONDIDO PELAS UGE.

3. RESSALTO, AINDA, QUE OS PROCESSOS QUE NÃO SEGUIREM OS MODELOS, AS ORIENTAÇÕES E O FORMULÁRIO ESTABELECIDOS, CONSTANTES NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS MENCIONADOS NO ITEM 1, ESTARÃO SUJEITOS À DEVOLUÇÃO PARA CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES.

4. POR FIM, HAVENDO DÚVIDAS, A UG DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM ESTA DIRETORIA POR MEIO DO TELEFONE (61) 2035-3357 OU POR MEIO DO RITEX 860-3357.



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 5	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

## ANEXO R



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
 (Contadoria Geral-18-41)

**DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.007657/2018-26**

Brasília, DF, 20 de setembro de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: novos limites de licitação, suprimento de fundos e descarga de material

Referência: DIEx nº 1477-S3-10ICFeX, de 20 JUL 18

1. Trata o presente expediente dos novos limites de licitação, suprimento de fundos e para descarga de material, no contexto da publicação do Decreto nº 9.412, de 18 JUN 18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que tratam os incisos I e II, do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, resolveu alterar as orientações emitidas por meio do ofício da referência, tendo como base a seguinte legislação:

a. Lei nº 4.320, de 17 MAR 64, que estatuiu as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b. Lei nº 8.177, de 1º MAR 91, que estabelece as regras para a desindexação da economia e dá outras providências;

c. Lei nº 8.178, de 1º MAR 91, que estabelece regras sobre preços e salários, e dá outras providências;

d. Lei nº 8.218, de 29 AGO 91, que dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, e dá outras providências;

e. Lei nº 8.666, de 21 JUN 93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

(DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de setembro de 2018 - EB 64689.007657/2018-26 ..... 1/



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.10 6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

providências;

f. Lei nº 10.522, de 19 JUL 02, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

g. Lei nº 12.973, de 13 MAI 14, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências;

h. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 DEZ 77, que altera a legislação do imposto sobre a renda;

i. Decreto nº 93.872, de 23 DEZ 86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

j. Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3);

k. Decreto nº 9.412, de 18 JUN 18, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

l. Portaria Normativa nº 2.039, de 14 AGO 14, do Ministério da Defesa, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa;

m. Portaria nº 1.700, de 08 DEZ 17, do Comandante do Exército, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;

n. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição; Macrofunção SIAFI nº 021121 - SUPRIMENTO DE FUNDOS;

o. Macrofunção SIAFI Nº 020332 - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; e

p. Ofício nº 62-A2/SEF, de 08 MAI 07, que versa sobre o indexador substituto do Maior Valor de Referência (MVR) e remete a Tabela de Limites de Licitação estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

3. Em substituição ao valor correspondente a 5 (cinco) MVR - Maior Valor de Referência, extinto por força da Lei nº 8.177, de 1º MAR 91 (sem nova regulamentação posterior), esta Secretaria adotou o limite de R\$ 1.200,00, como o valor de referência citado no Art. 88 do RAE, por analogia ao que prescreve a Lei nº 12.973/2014, que alterou o art. 15, da Lei nº 1.598/1977, que "estabeleceu o valor mínimo para considerar um item como bem do ativo não circulante imobilizado ou intangível, a contar de 1º JAN 2015, desde que tenha durabilidade maior que um ano". No caso das organizações militares do Comando do Exército, esse valor será utilizado para descarregar bens classificados como material permanente, "desde que tenha durabilidade maior que dois anos" (§ 2º, do Art. 15 da Lei nº 4.320/1964).

4. Do exposto, perde o seu efeito o Ofício nº 062-A2/SEF, de 8 MAI 07, passando a ser os limites de licitação, suprimento de fundos e para descarga de material permanente os discriminados nas tabelas a seguir:

**I - LIMITES ANUAIS DE LICITAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.666, DE 21 JUN 1993, PARA COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:**

<p>COMPRAS E SERVIÇOS (INCISO II, ART 23)</p> <p>(VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 14 MAR 97 A 27 MAI 98) - R\$</p>			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA

(DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de setembro de 2018 - EB 64689.007657/2018-26 ..... 2/



ATÉ: 1.927,52	DE: 1.927,53	DE: 38.550,50	DE: 618.807,85
	ATÉ: 38.550,49	ATÉ: 618.807,84	EM DIANTE

<b>COMPRAS E SERVIÇOS (INCISO II, ART 23)</b>			
<b>(VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 28 MAI 98 A 19 JUL 18) - R\$</b>			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
ATÉ: 8.000,00	DE: 8.000,01	DE: 80.000,01	DE: 650.000,01
	ATÉ: 80.000,00	ATÉ: 650.000,00	EM DIANTE

<b>COMPRAS E SERVIÇOS (INCISO II, ART 23)</b>			
<b>(VÁLIDO A PARTIR DE 20 JUL 18) - R\$</b>			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
ATÉ: 17.600,00	DE: 17.600,01	DE: 176.000,01	DE: 1.430.000,01
	ATÉ: 176.000,00	ATÉ: 1.430.000,00	EM DIANTE

**II - LIMITES ANUAIS DE LICITAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.666, DE 21 JUN 1993, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (INCISO I, ART 23)</b>			
<b>(VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 14 MAR 97 A 27 MAI 98) - R\$</b>			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
ATÉ: 7.710,10	DE: 7.710,11	DE: 154.201,97	DE: 1.542.019,60
	ATÉ: 154.201,96	ATÉ: 1.542.019,59	EM DIANTE

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (INCISO I, ART 23)**

(VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 28 MAI 98 A 19 JUL 18) - R\$			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
ATÉ: 15.000,00	DE: 15.000,01 ATÉ: 150.000,00	DE: 150.000,01 ATÉ: 1.500.000,00	DE: 1.500.000,01 EM DIANTE

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (INCISO I, ART 23) (VÁLIDO A PARTIR DE 20 JUL 18) - R\$			
DISPENSA	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
ATÉ: 33.000,00	DE: 33.000,01 ATÉ: 330.000,00	DE: 330.000,01 ATÉ: 3.300.000,00	DE: 3.300.000,01 EM DIANTE

**III - LIMITES PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA NORMATIVA Nº 2.039-MD, DE 14 AGO 2014:**

A - DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS – CONTA TIPO 'B' - R\$		
COMPRAS E SERVIÇOS	ATÉ 5% DA ALÍNEA "A" INCISO II, Art. 23	8.800,00
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DE ATÉ 5% DA ALÍNEA "A" INCISO I, Art. 23	16.500,00

Incisos I e II, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

1) a concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional, de acordo com os Arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 DEZ 86;

2) a concessão para a aquisição de material de consumo ou a contratação de serviço de pequeno vulto ficam condicionadas à inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, no depósito ou na farmácia, do material ou medicamento; impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; e inexistência de cobertura contratual (estas condicionantes devem estar claras na justificativa da excepcionalidade de concessão do suprimento de fundos); e

3) não é permitida a aquisição por meio de suprimento de fundos de: material permanente (ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital); bens ou



serviços, de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada; bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento; e assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos (Inciso I a III, do Art. 4º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014). Tal proibição não se aplica no caso das aquisições relativas a peculiaridades militares e serviços de inteligência, nas situações previstas nas letras "a" a "g", do inciso III, do Art. 2º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014, desde que devidamente justificado (*in verbis*):

- a) manutenção de aditâncias e representação no exterior;
- b) manobras militares;
- c) manutenção de organizações militares que não disponham de estrutura de gestão de execução orçamentária e financeira;
- d) apoio na realização de congressos e reuniões militares com a participação de delegações estrangeiras ou externas à estrutura do Ministério da Defesa, excluídas as despesas relativas a hospedagem e alimentação dos delegados brasileiros, quando forem cobertas por diárias ou custeadas pela União, sob quaisquer formas;
- e) transporte de pessoal e bagagem de militares, na situação prevista no art. 53 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;
- f) apoio a missões no exterior, inclusive de natureza desportiva;
- g) outras situações especiais que, comprovadamente, exijam pronto pagamento em espécie.

**B - DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS – CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF) - R\$**

COMPRAS E SERVIÇOS	ATÉ 10% DA ALÍNEA "A" INCISO II, Art. 23	17.600,00
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DE ATÉ 10% DA ALÍNEA "A" INCISO I, Art. 23	33.000,00

§ 3º, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014.  
OBSERVAÇÃO: idem ao observado na letra "A" anterior (Despesas com Suprimento de Fundos – Conta Tipo "B").

**C - LIMITES PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM VALORES SUPERIORES AO PERMITIDO POR LEI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL:**

Se os valores a serem concedidos por meio de suprimento de fundos ultrapassarem os autorizados pelos incisos I e II, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014, anteriormente citados, a UG deve solicitar autorização à SEF/DCont, antecipadamente, por meio de sua ICFeX de vinculação.

§ 1º, do Art. 1º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014, combinado com a delegação de competência dada pela letra "k", do inciso X, do Art. 1º da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 DEZ 17.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 0	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

<b>D - LIMITE DESPESAS DE PEQUENO VULTO COM SUPRIMENTO DE FUNDOS (CADA SUPRIMENTO) – CONTA TIPO ‘B’ - R\$</b>		
COMPRAS E SERVIÇOS	0,25% ALÍNEA “A” INCISO II ART 23	440,00
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	0,25% ALÍNEA “A” INCISO I ART 23	825,00
<p>Art. 3º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014.</p> <p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>1) quando não houver documento fiscal, este também é o limite máximo para confecção da relação de despesas de pequeno vulto sem comprovantes (no somatório das despesas, em cada suprimento), se for o caso, conforme a letra “d”, do Inciso IV, do Art. 16 do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014; e</p> <p>2) excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o OD poderá autorizar a aquisição de material permanente de pequeno vulto neste limite, conforme o § 2º, do Art. 3º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014.</p>		
<b>E - LIMITE DESPESAS DE PEQUENO VULTO COM SUPRIMENTO DE FUNDOS (CADA SUPRIMENTO) – CPGF - R\$</b>		
COMPRAS E SERVIÇOS	1% ALÍNEA “A” INCISO II ART 23	1.760,00
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1% ALÍNEA “A” INCISO I ART 23	3.300,00
<p>§ 3º, do Art. 3º do Anexo à Portaria Normativa nº 2.039-MD/2014.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> idem ao observado no número “2)” da letra “D” anterior (Limite Despesas de Pequeno Vulto com Suprimento de Fundos – Conta Tipo “B”; no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS, em cada suprimento).</p>		
<b>IV – LIMITES DIVERSOS:</b>		
<b>DESCARGA DE MATERIAL - R\$</b>		
Substituição ao valor correspondente a “5 (cinco) MVR” (valor referencial extinto por força da Lei nº 8.177, de 1º MAR 91, sem nova regulamentação), previsto como valor de referência no Art. 88 do RAE, devendo ser adotado, por analogia, na ausência de regulamentação específica, o valor atribuído pela Lei nº 12.973/2014, que alterou o art. 15, da Lei nº 1.598/1977.		1.200,00
<p>5. Por fim, essa Inspeção deverá dar ampla divulgação do presente expediente a todas as Unidades Gestoras vinculadas, bem como transcrevê-lo no Boletim Informativo Mensal.</p>		
<p>(DIEx nº 370-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de setembro de 2018 - EB 64689.007657/2018-26 ..... 6/7)</p>		



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 1	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------------	-------------------

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

## ANEXO S



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEX nº 995-S2/Gab/CPEX  
EB: 64218.026552/2018-12

Brasília, DF, 24 de setembro de 2018.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)  
Assunto: Incidência do auxílio-invalidez no cálculo do adicional natalino (divulgação de entendimento)  
Anexo: DIEX nº 217-ASSE1/SSEF/SEF, de 30 Jul 18.

1. Versa o presente expediente sobre divulgação do entendimento da Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF) relacionado à incidência do auxílio-invalidez no cálculo do adicional natalino.

2. Acerca do assunto, informo-vos que o auxílio-invalidez é um benefício assistencial de natureza transitória, temporário e reversível. Portanto, não sendo contemplado com o adicional natalino, pois requer, entre outras exigências, o caráter permanente da remuneração.

3. Informo-vos, ainda, que os beneficiários com recebimento da 1ª parcela do adicional natalino, na incidência do auxílio-invalidez, o sistema de pagamento realizará o ajuste na 2ª parcela do mesmo e descontará o valor recebido a maior na 1ª parcela de tal adicional.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - Cel  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 217-ASSE1/SSEF/SEF  
EB: 64689.005951/2018-01

Brasília, DF, 30 de julho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr. Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
Assunto: incidência do auxílio-invalidez no cálculo do Adicional Natalino  
Referências: a) DIEx nº 646-S2-GABCPEX, de 6 JUL 18; e  
b) DIEx nº 646-S2-Gab-CPEX, de 6 JUL 18.

1. Consulta versando sobre a incidência do auxílio-invalidez no cálculo do Adicional Natalino.

2. Por meio do DIEx nº 646-S2/Gab/CPEX, de 06 de julho de 2018, esta Secretaria foi instada a se manifestar sobre o entendimento do Centro de Pagamento do Exército a respeito do tema - incidência do auxílio-invalidez no cálculo do Adicional Natalino.

3. Denota-se da leitura do DIEx nº 215-S1.4/SEC Jur/CPEX, de 29 de junho de 2018 que o Centro de Pagamento do Exército acompanhou o posicionamento do OF nº 104 – Asse Jur -04 (A1/SEF), de agosto de 2004, que assim concluiu:

*"Ex positis, esta Secretaria é de opinião que, em face da legislação em vigor, não pode o auxílio-invalidez ser considerado para efeito de cálculo do Adicional natalino."*

4. Esclareça-se de partida que, o entendimento desta Secretaria se mantém inalterado em relação ao já descrito no OF nº 104 – Asse Jur -04 (A1/SEF), de agosto de 2004.

5. Ressalte-se que a MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que trata da remuneração dos militares, prescreveu a relação das parcelas remuneratórias de caráter permanente, em especial em seus artigos 1º e 10º, vejamos:

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 4	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------------

- a) militar;
- b) de habilitação;
- c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;
- d) de compensação orgânica; e
- e) de permanência;
- III - gratificações:
  - a) de localidade especial; e
  - b) de representação.

6. Já os proventos são constituídos pelas parcelas previstas no art. 10 do citado diploma legal:

Art. 10º Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;
- II - adicional militar;
- III - adicional de habilitação;
- IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;
- V - adicional de compensação orgânica; e
- VI - adicional de permanência.

7. O fundamento para o posicionamento é o caráter temporário do auxílio-invalidez, portanto, não sendo contemplado com o Adicional Natalino, que requer entre outros requisitos, o caráter permanente da remuneração.

8. Ainda, cuida-se na espécie que o auxílio-invalidez é um benefício assistencial de natureza transitória, sendo reversível.

9. Nesse sentido, este ODS é de parecer favorável ao entendimento desse Centro de Pagamento do Exército, com base nas razões alhures aduzidas.

10. Nesses termos, encaminho a Vossa Excelência o presente expediente, para que sejam tomadas as providências decorrentes.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 5	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

## ANEXO T



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1909)**

**DIEx nº 1038-S2/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.007915/2018-14**

**Manaus, AM, 21 de setembro de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, OD do 4º Centro de Geoinformação, OD da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da 17ª Base Logística, OD do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD do Hospital de Guarnição de Tabatinga, OD do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, OD do Hospital de Guarnição de Porto Velho, OD do Hospital Militar de Área de Manaus, OD do Colégio Militar de Manaus, OD do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 12º Batalhão de Suprimento, OD da 12ª Região Militar, OD da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, OD do Centro de Instrução de Guerra na Selva, OD do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, OD do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Aviação do Exército, OD do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**Assunto:** Recomendação - utilização de empenho global sem contrato - CIRCULAR.

**Anexo:** Parecer\_n\_102013CPLCDEPCONSUPGFAGU\_da\_Câmara\_Permanente\_de\_Licitações\_e\_Contratos

1. Sobre o assunto, informo aos Ordenadores de Despesas que, em auditorias realizadas por esta ICFeX em 2017 e 2018, observou-se que determinadas Unidades Gestoras (UG) não estão realizando contrato quando da emissão de empenho do tipo global, especialmente na contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, alegando que utilizou os empenhos como documentos equivalentes.

2. Com o objetivo de zelar pelo cumprimento das normas legais que regem as atividades de Administração Financeira, da Contabilidade e do Controle Interno, no que se refere às aquisições de gêneros alimentícios com entrega parceladas, esta Inspetoria entende que, de acordo com o *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, como a de entrega/ quantidade parcelada e para empenhos de valores acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), independentemente da modalidade de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

a. se o valor da contratação, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.11 6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------

os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato; e

b. se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato poderia ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal usado pela Força, pode ser a nota de empenho de despesa.

3. Entretanto, é preciso pontuar que o Tribunal de Contas da União aparentemente possui posicionamento diverso acerca do assunto. De acordo com aquela Corte de Contas, o § 4º, do art. 62, da Lei de Licitações não consiste em exceção à regra do *caput*. Ao contrário, ele impõe um requisito que deve ser somado àqueles previstos no *caput* para a substituição do termo de contrato. Assim, existiria apenas uma hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento, qual seja, aquela nas quais o valor do objeto da contratação não ultrapassasse aquele relativo ao uso da modalidade convite, e ainda cuja entrega fosse imediata, não envolvendo obrigações futuras.

4. Agregando ainda, a Advocacia-Geral da União – AGU, por meio do parecer referenciado e uniformador de entendimento, nos traz a questão pelo qual ocorrerá a execução dos contratos de aquisição, objeto deste documento, nos orientando que:

a. nas compras parceladas, nas quais a execução do contrato acontece em diversos momentos, o contrato já estabelecerá qual a quantidade a ser adquirida e qual será o instante do fornecimento;

b. nos fornecimentos contínuos, regime de execução mais utilizado pelas UG, o bem a ser adquirido é constantemente demandado pela Administração conforme surge a sua necessidade. Trata-se de uma hipótese de contratação para execução conforme a demanda, e

c. o modo pelo qual será feito o parcelamento dependerá apenas do que estiver previsto em contrato. A Lei nº 8.666/1993 admite a contratação para execução conforme a demanda por meio do fornecimento continuado, quando devidamente previsto no contrato.

5. Pelo exposto acima, concluiu aquela instituição jurídica da União que é legalmente possível a contratação para execução conforme a demanda *"para compras, ocasião em que se adotará a compra continuada como regime de execução contratual"*, na qual Administração necessita constantemente do bem a ser ajustado, razão pela qual tem carência de uma avença que lhe ofereça suporte jurídico à aquisição.

6. Por fim, recomenda-se que as contratações de gêneros alimentícios, principalmente, devem ser formalizadas obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras, ou seja, entregas parceladas e/ou quando seus valores ultrapassarem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, conforme entendimento da AGU:

*"(...) nas hipóteses de compra continuada, haverá um contrato, cuja vigência não poderá ultrapassar o prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 37, caput, da Lei nº 8.666/1993), e por meio do qual o Poder Público efetuará a sua demanda. Ou seja, neste último, tem-se um único contrato, que fundamenta diversos pedidos. (grifo nosso)"*

7. Oriente, ainda, aos Srs OD a determinar que os seus Agentes da Administração realizem uma leitura no parecer referenciado e os oriente que é legal e possível a contratação de fornecedores para compras de acordo com a demanda da UG, ocasião em que se adotará o contrato de fornecimento, estimando-se o que será gasto e esclarecendo que só será pago o que efetivamente for consumido, analogia com o contrato de fornecimento de combustível disponível pela AGU.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA  
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.004525/2012-93

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos instituída pela Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONFORME A DEMANDA. POSSIBILIDADE. COMPRA CONTINUADA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. TAREFA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP). PREFERÊNCIA DO SRP. ART. 15, II, DA LEI Nº 8.666/1993, C/C O ART. 11, DA LEI Nº 10.520/2002. DESVANTAGENS DO SRP. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DAS DEMAIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONFORME A DEMANDA.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Dando continuidade ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, foi constituída a presente Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, cujo art. 2º estabelece como objetivos:

I – identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II – promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

III – submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. Com o intuito de promover o condão previsto no inciso I do ato normativo acima transcrito, o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU/PGF) encaminhou aos Procuradores Federais, atuantes na área de licitação e de contrato administrativo, correio eletrônico solicitando temas cujos Advogados Públicos julgassem relevantes para ser apreciado por esta Câmara.

3. Em resposta à solicitação do DEPCONSU/PGF, foi enviada proposta de tema acerca de “*contratação sob demanda*”. Trata-se de um regime de contratação em que o edital fixa uma quantidade máxima e a Administração, ao longo da vigência do contrato, demanda o quanto for suficiente para atender às suas necessidades. Tal modelo de contratação é passível de críticas, pois tem muita semelhança com o Sistema de Registro de Preço (SRP).

4. O tema em questão foi levado à discussão no âmbito da CPLC, oportunidade na qual se concluiu que o cerne da questão cingi-se à preferência da utilização do SRP em

Continuação do PARECER Nº 10 /2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

casos nos quais estejam presentes as hipóteses de aplicação deste instituto, segundo os termos do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

5. O colegiado entendeu ser o tema merecedor de análise por se tratar de questão relevante e comum aos Órgãos de Execução da PGF.
6. O presente Parecer, então, abordará a questão relativa à existência de discricionariedade do gestor público na adoção do SRP ante situações nas quais se encaixem nas hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.
7. Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.
8. É o relatório.

#### I – DOS REGIMES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS E DAS FORMAS DE FORNECIMENTO

9. A legislação de regência dos contratos administrativos prevê diversas espécies de ajustes que podem ser executados por meio de regimes de execução distintos.
10. Para a análise ora empreendida, o que se apresenta como relevante são os contratos cujo objeto se identifique com as características de serviço e de compra (fornecimento ou aquisição), já que essas são as espécies de avença para as quais a lei expressamente destina o SRP (art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 11, da Lei nº 10.520/2002).
11. Para os tipos de contrato mencionados no item anterior, a Lei nº 8.666/1993 estabelece regimes de *contratação para execução conforme a demanda*, assim entendidos os ajustes nos quais o quantitativo fixado não pode ser determinado com precisão, razão pela qual se prevê uma estimativa a ser executada conforme surja a necessidade (demanda) da Administração contratante.
12. Na situação dos serviços, a forma de execução dos contratos está prevista no art. 10, da Lei nº 8.666/1993, que diz:
 

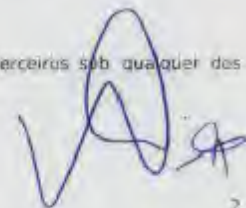
Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

  - I - execução direta;
  - II - execução indireta, nos seguintes regimes:
    - a) empreitada por preço global;
    - b) empreitada por preço unitário;
    - c) (Vetado);
    - d) tarefa;
    - e) empreitada integral. (grifo nosso)
13. A execução direta a que se refere o inciso I do dispositivo transcrito não se relaciona com a figura do contrato administrativo, uma vez que ela ocorre quando a Administração, por si mesma, executa os serviços, sem passar para um particular o *mister* do qual necessita. Já a execução indireta (inciso II), em regra, pressupõe um contrato por meio do qual o Poder Público ajusta com outra pessoa a prestação de um serviço para atender às necessidades da Administração Pública (art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993). Nessas hipóteses de execução indireta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA) determina que os serviços podem ser executados por empreitada ou por tarefa. Essas figuras são conceituadas pelo referido diploma legal da seguinte forma:
 

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer das seguintes regimes:





Continuação do PARECER Nº 10 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) (Vetado)
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

14. A empreitada é um regime de execução no qual o contratado fica encarregado de prestar o serviço, responsabilizando-se tanto pela mão de obra como pelo material necessário para a consecução do objeto ajustado<sup>3</sup>. Essa é a característica comum às três espécies de empreitada: a por preço global, a integral e a por preço unitário. Nas duas primeiras, o contratado se responsabiliza pela prestação do serviço e como contraprestação recebe um valor correspondente ao todo contratado. Isto é, nessas situações, a execução do contrato não ocorre de acordo com a demanda da Administração. A rigor, a empreitada integral e a empreitada por preço global são vocacionadas para as contratações nas quais a demanda do Poder Público não é variável. Destinam-se esses institutos às ocasiões nas quais o ente contratante pode, ainda na fase do planejamento da contratação, delimitar a quantidade da sua necessidade.

15. Nos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral o valor da remuneração do contratado não depende da necessidade da Administração, pois será um valor certo, que será desembolsado pelo Poder Público conforme o contratado executar o serviço ao tempo previsto no cronograma.

16. Já no caso da empreitada por preço unitário, a que interessa ao tema em análise, é possível que a Administração contrate por uma quantidade determinada e pague os montantes conforme eles forem executados. Nessa hipótese, a principal diferença entre a empreitada por preço unitário e as demais reside na forma como será aferida a remuneração do contratado.

17. Segundo Lucas Rocha Furtado,

A distinção entre as diferentes modalidades de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas (em metros quadrados, metros cúbicos, quantidades especificamente identificadas etc.) e a remuneração será feita em função do que for executado. Assim, por exemplo, se a Administração decide construir uma estrada, poderá definir as unidades em quilômetros de asfalto, ou em metros quadrados (é evidente que a qualidade do asfalto desejado deverá estar igualmente especificado no contrato), e à medida que forem sendo executadas as unidades (quilômetros, metros quadrados etc.), conforme definido no cronograma físico da obra, será feita a remuneração da empresa contratada, nos termos do cronograma financeiro. Essa modalidade de empreitada é a que mais convém à Administração, em face de ser a modalidade que melhor identifica o valor a ser pago ao contratado<sup>4</sup>.

18. Todavia, entendemos que a única diferença entre as modalidades de empreitada não está apenas no critério utilizado para remunerar o contratado. É fato que em alguns casos é possível se fazer a empreitada por preço global, por preço unitário e até a empreitada integral. No entanto, em algumas situações só é possível – ou ao menos recomendável – que o Poder Público se valha da empreitada por preço unitário. Essa situação ocorre quando a quantia a ser contratada não pode ser precisada pela Administração na fase de planejamento. Nesse sentido, vale fazer menção ao quanto dito no

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 126: “Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) com o dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação”.

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 365-366.



Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

*Curso de Auditoria de Obras Públicas*, ministrado no âmbito do Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão<sup>1</sup>. (grifo nosso)

19. Desse modo, a empreitada por preço unitário pode ser utilizada como *contratação para execução conforme a demanda*, o que não pode ocorrer nas demais modalidades de empreitada. Geralmente, esse regime de medida por preço unitário é utilizado nos ajustes no qual o objeto é um serviço contínuo<sup>2</sup> (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), porém cuja quantidade a ser demandada só pode ser definida na execução do contrato, tal qual acontece nos serviços de correio, passagem aérea, transporte de carga etc.

20. A tarefa é um regime de execução contratual destinado aos ajustes de pequena monta. Segundo o art. 6º, VIII, d, da LLCA – acima transcrito –, a tarefa ocorre “quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais”. Lucas Rocha Furtado tece seus comentários sobre o instituto em análise com as seguintes palavras:

A própria Lei nº 8.666/93 estabelece, em primeiro lugar, o conceito de tarefa. Nos termos da lei, seria adotado esse regime de execução quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. Normalmente, o tarefairo é um fornecedor de mão de obra, ficando sob encargo da Administração a aquisição de todo o material necessário à execução da obra ou serviço.

(...)

A Lei nº 8.666/93, no entanto, também admite que o tarefairo possa fornecer o material. Todas essas condições deverão, é evidente, estar expressamente identificadas no instrumento convocatório da licitação, caso seja esta realizada, e no próprio contrato<sup>3</sup>.

21. De acordo com a definição da tarefa, observamos que a diferença entre ela e a empreitada é que aquela é aplicável nas hipóteses de serviços de menor porte. Como diz a Lei, embora o comum seja que na tarefa o material fica a cargo da Administração, também é possível que o tarefairo fique com a incumbência de fornecê-lo.

22. Para a análise ora empreendida, o que é relevante é saber se a tarefa é regime de execução adequado para contratação na qual o Poder Público não tenha como precisar qual a quantidade do serviço a ser demandado pela Administração. Ou seja, serviria a tarefa para as hipóteses do que aqui se convencionou chamar de *contratação para execução conforme a demanda*?

23. Em nossa avaliação, sim. Imaginemos as situações em que a Administração, continuamente (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), necessita de pequenos trabalhos. Como exemplo, citamos os serviços de chaveiro. Entendemos ser plausível que, nessa situação, seja realizado um contrato com valor certo para cada tarefa a ser exercida pelo profissional, cuja execução será solicitada e paga na proporção da necessidade da Administração. O fato é que nada impede que na tarefa se tenha um preço por unidades determinadas. Nesse sentido, doutrina Edmir Netto de Araújo:

O regime de execução por tarefa, vocábulo empregado na lei (art. 6º, VIII, d) em acepção vulgar e não técnica, corresponde à contratação de mão de obra para a realização de pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais (geralmente só mão de obra e ferramentas, como parte de obra ou serviço maior), pagamento por medição, e preços unitários ou globais<sup>4</sup>. (grifo nosso)

<sup>1</sup> BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Auditoria de Obras Públicas / Tribunal de Contas da União*, coordenador: André Pachioni Baeta, Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2012, p. 8.

<sup>2</sup> Anexo I, da IN/SLT/MP nº 2/2008: “I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 565.

<sup>4</sup> ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 714.



Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

24. Ou seja, se é possível a contratação de tarefa por preço unitário, é porque o serviço sob o regime de tarefa não precisa se esgotar de imediato na primeira demanda da entidade contratante. Desse modo, entendemos que é possível a utilização do regime de tarefa na *contratação para execução conforme a demanda*.

25. Em relação às compras, a Lei nº 8.666/1993 conceitua-as da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente; (grifo nosso)

26. Como diz o texto legal, as compras, então, são as aquisições ou fornecimentos. Trata-se de negócio jurídico cuja obrigação do contratado é de *dar*, e não de *fazer*, como é no caso das obras e dos serviços. A LLCA menciona os fornecimentos "*de uma só vez*" (integral) ou "*parceladamente*" (art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

27. Importa à situação em apreço observarmos que, a rigor, a Lei nº 8.666/1993 não conceitua o regime de execução das compras. Na verdade, o referido diploma legal refere-se a outra expressão para designar o modo pelo qual ocorrerá a execução dos contratos de aquisição. O art. 55, II, da LLCA, diz ser cláusula necessária dos contratos administrativos a que determina o "*regime de execução*" ou a "*forma de fornecimento*". Verificamos, então, que a legislação de regência estatui que os contratos de compra seguem um modo de fornecimento, ao passo que os de serviço e obra seguem um regime de execução. Nesse ponto, é bem vinda a lição de Marçal Justen Filho:

A indicação do regime de execução ou forma de fornecimento refere-se ao objeto imediato do contrato. Trata-se de definir como as partes executarão as prestações que lhes incumbem. O tema regime de execução tem pertinência a obras ou serviços. As diversas modalidades admitidas estão previstas e definidas no art. 6º.

A questão do fornecimento relaciona-se com compras e serviços, mas pode envolver, ainda, as obras. Inexistem regras específicas na lei acerca de formas de fornecimento. Caberá ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração<sup>1</sup>.

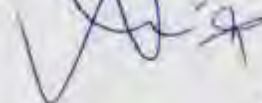
28. De acordo com Lucas Rocha Furtado, as espécies de compras são: a) integral; b) parcelada; c) e contínua<sup>2</sup>. Na primeira hipótese, a execução do contrato se dá em um único momento. Em um só instante a Administração já recebe e remunera toda a quantidade do objeto do contrato. Na compra parcelada, a execução do contrato acontece em diversos momentos. O contrato já estabelece qual a quantidade a ser adquirida e qual será o instante do fornecimento. No caso do fornecimento contínuo, o bem a ser adquirido é constantemente demandado pela Administração conforme surge a sua necessidade. Trata-se de uma hipótese de *contratação para execução conforme a demanda*. Nas compras de caráter contínuo há a fixação no edital e no contrato da quantidade máxima a ser adquirida, mas o Poder Público só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará o contratado pela quantidade executada. Usualmente, esse último regime de execução é utilizado para aquisições de combustível, água etc..

29. Destacamos que a legislação não faz referência às compras contínuas. Como já foi dito, a Lei faz referência aos fornecimentos "*de uma só vez*" (integral) ou "*parceladamente*" (art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993). Aos nossos olhos, em que pese a diferenciação doutrinária, o fornecimento contínuo é uma variação da aquisição parcelada resultante da prática administrativa. Marçal Justen Filho, por exemplo, não chega a fazer tal

<sup>1</sup> O art. 55, II, b, da Lei nº 8.666/1993, refere-se a "*modo de fornecimento*" como maneira de execução dos contratos de compra ("*quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários*" - grifo nosso).

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 683.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 568: "*No primeiro caso, fornecimento integral, os bens seriam entregues em uma única vez; no fornecimento parcelado, a entrega, como o próprio nome indica, seria feita ao longo de determinado período de tempo preestabelecido em parcelas ou quantidades indicadas no contrato; e o fornecimento contínuo é adotado em situações de constante demanda pela Administração por esse tipo de bens (água, café etc.) e que, portanto, deverão estar sendo entregues continuamente ao órgão ou entidade administrativos*".





Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

diferenciação, referindo-se apenas às compras continuadas e instantâneas, quando diz: "O conceito de 'compra' abrange tanto as hipóteses de adimplemento instantâneo como as de execução continuada"<sup>10</sup>. No caso das compras, como bem diz o mesmo autor, "Inexistem regras específicas na lei acerca de formas de fornecimento. Caberá ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração"<sup>11</sup> (grifo nosso).

30. Esse, inclusive, é o entendimento de Lucas Furtado. São suas palavras:

Não nos preocupa muito a distinção entre compra integral, parcelada, ou continua pelo fato de que seu regime de fornecimento, assim como a determinação de quando deverão ser efetuados os respectivos pagamentos, deverão estar previstos no contrato de fornecimento. Deverá o contrato, obrigatoriamente, indicar prazos, local de entrega (que normalmente será o da própria repartição que adquire os bens), quantidades a serem entregues etc. Enfim, todas as condições em que se dará a compra deverão estar previstas no contrato.<sup>12</sup>

31. A diferença do modo pelo qual será feito o parcelamento, então, dependerá apenas do que vier previsto em contrato. Desse modo, entendemos que, no caso das compras, a Lei nº 8.666/1993 admite a *contratação para execução conforme a demanda* por meio do fornecimento continuado, quando devidamente previsto no contrato.

32. Por todo o exposto, concluímos que é legalmente possível a *contratação para execução conforme a demanda*: a) para serviços, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa; b) e para compras, ocasião em que se adotará a compra continuada como regime de execução contratual.

## II – DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

33. Antes de entrarmos no cerne da questão objeto do presente opinativo, devemos observar quais as hipóteses de cabimento do SRP para, assim, concluirmos pela similaridade ou não de tais casos com os relativos à *contratação para execução conforme a demanda*.

34. De acordo com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços é um "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras*" (art. 2º, I).

35. Pela letra do dispositivo regulamentar, observamos que o SRP se destina à contratação de serviços e de aquisição. Conforme já asseveramos no item 10, deste Parecer, a lei vigente só admite – ao menos expressamente – a utilização do SRP para essas espécies de contrato (art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 11, da Lei nº 10.520/2002).

36. Outro ponto relevante a ser extraído do art. 2º, I, do Decreto nº 7.892/2013, é que o SRP se presta para "*contratações futuras*". Daí se extrai que o SRP não se aplica para as situações nas quais haverá uma única contratação. Dele presume-se que sairão duas ou mais *contratações*, o que significa a formalização de dois ou mais contratos ou instrumentos equivalentes (art. 62, da LLCA). Essa é a razão pela qual o Decreto se vale do plural do substantivo que designa o ato de contratar (*contratações*). Assim é porque a demanda da Administração a ser atendida pelo instituto em estudo não é de todo imediata.

37. Nessa mesma linha, pode se dizer também que o diploma regulamentar menciona que as contratações serão *futuras*. Isto é, os ajustes que resultarão do SRP não dizem respeito a demandas das quais a Administração necessite de imediato. O registro de preço vem para atender futuras necessidades do Poder Público. Tanto é assim que a ata gerada por um certame para registro formal de preços tem vigência pelo prazo máximo de 1 (um) ano (art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 12, do Decreto nº 7.892/2013), autorizando a Administração a contratar com o prestador/fornecedor registrado durante todo esse lapso de vigência. Nesse sentido, vale a lição de Jacoby Fernandes:

<sup>10</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 123.

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 683.

<sup>12</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 569.



## Continuação do PARECER Nº 10 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

Se o SRP é um conjunto de procedimentos, entre os quais está a licitação, inclusive nas modalidades mais amplas quanto à competição: concorrência ou pregão.

É contudo, um procedimento *sui generis*, porque, ao contrário da licitação convencional, não tem por objetivo a certeza da aquisição, mas apenas o compromisso de contratações futuras e eventuais, que podem até não se realizar!<sup>13</sup> (grifo nosso).

38. Baseado nesses pontos, já salta aos olhos que o SRP é um instituto destinado, dentre outras situações, àquelas hipóteses nas quais a demanda da Administração não é imediata e/ou não pode ser previamente determinada<sup>14</sup>. Daí decorre a similaridade do SRP com os regimes de contratação em que o edital fixa uma quantidade máxima e a Administração, ao longo da vigência do contrato, demanda o quanto for suficiente para atender às suas necessidades. Ou seja, há similaridade entre as hipóteses de incidência de SRP e os casos nos quais é adequado o regime de *contratação para execução conforme a demanda* (empregada por preço unitário, tarefa e compra continuada)<sup>15</sup>. Vejamos.

39. Segundo o Decreto regulamentar,

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

40. Nos termos do diploma transcrito, a primeira hipótese de adequação de registro de preço é quando a contratação for *frequentemente* necessária. Isto é, ocasiões nas quais a Administração não exaure sua demanda de imediato. Nessa hipótese, ainda que o Poder Público possa estimar o quanto deverá ser avençado (o que é de veras raro), é imprescindível ter ao seu dispor um mecanismo de atendimento da demanda em razão da constante necessidade. É o caso das aquisições de papel, grampo, caneta etc.. Nesse sentido, leciona Jacoby Fernandes:

De qualquer modo, é a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeadores, borracha, cartucho de tinta para impressoras, fitas para máquinas de escrever, copo descartável, etc!<sup>16</sup>

41. Tal hipótese é análoga às compras continuadas. Tanto em uma como em outra a Administração necessita constantemente do bem a ser ajustado, razão pela qual tem carência de uma avença que lhe ofereça suporte jurídico à aquisição. No caso do SRP, as aquisições serão realizadas com base na ata de registro de preço (art. 2º, II, do Decreto nº 7.892/2013). Levando-se em conta um certo lapso temporal, a Administração firmará um contrato – ou outro instrumento cabível, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993 – com o fornecedor cujo preço foi registrado na ata. Já nas hipóteses de compra continuada, haverá um contrato, cuja vigência não poderá ultrapassar o prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993)<sup>17</sup>, e por meio do qual o Poder Público efetuará a sua demanda. Ou seja, neste último, tem-se um único contrato, que fundamenta diversos pedidos.

<sup>13</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 271.

<sup>14</sup> Acórdão nº 483/2012, TCU, Rel. Min. Augusto Nardes, 2ª Câmara: “I.6.I. recomendar ao reitor da Universidade Federal de Campina Grande que, em situações análogas às destes autos, nas quais, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, adote a modalidade pregão - registro de preços, na forma disciplinada pelo Decreto 3931/2001”.

<sup>15</sup> A análise ora empreendida não tem relação com as demais hipóteses de SRP nas quais inexistam similaridades com os regimes de execução contratual conforme a demanda.

<sup>16</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 277.

<sup>17</sup> ON/AGU nº 39/2013: “A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EMPREENDIDOS POR PREÇO UNITÁRIO, TAREFA E COMPRA CONTINUADA DEVE SER LIMITADA À VIGÊNCIA DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS DE QUE DEPENDEREM, NÃO SE PODEM ESTENDER PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE MAIS DE UM ANO, EXCETO SE O CONTRATO FOR ADICIONADO POR ACÓRDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA”.



Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

42. O inciso II traz a hipótese equivalente às compras parceladas. *A aquisição de bens com previsão de entregas parceladas é a mesma situação das compras parceladas. Na mesma toada, a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa também coincide com as hipóteses de empreitada por preço unitário e com os casos de tarefa.*

43. O caso trazido pelo inciso III não se mostra relevante para o tema em análise, uma vez que não se refere às situações nas quais há constante demanda da Administração. Nesse dispositivo, o que fundamenta a utilização do SRP é o fato de o certame a ser empreendido servir a mais de um órgão ou entidade. Isto é, as futuras contratações, na hipótese desse inciso, não decorrem da constante demanda da Administração. Nessa situação, a necessidade da Administração pode ser imediata, mas ainda assim haverá várias contratações, já que cada órgão ou entidade envolvido no certame fará, ao seu tempo, o contrato desejado com o fornecedor/prestador registrado.

44. Por último, o inciso IV traz ao SRP as circunstâncias nas quais a demanda da Administração não pode ser precisada em termos de quantitativo. Aqui, o que sustenta o uso do SRP é a variação da necessidade do Poder Público. Nesse caso, a Administração terá ao seu dispor uma ata que a atenderá em caso de uma eventual necessidade. Caso essa demanda surja, deverá o órgão ou entidade contratar com o fornecedor/prestador que obteve seu preço registrado na ata.

45. Destacamos também que o Tribunal de Contas da União já decidiu pela regularidade do uso do SRP nos casos de serviços continuados, desde que a situação concreta se encaixe em um dos incisos do regulamento. É digno de nota o fato de essa decisão ter sido tomada ainda sob a égide do regulamento anterior, o Decreto nº 3.931/2001. Em seu voto, a Ministra Ana Arraes, relatora do Acórdão, assim se manifestou:

É fato que os serviços de natureza continuada devem ser objeto de programação (a) que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a submissão da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços.

A proibição apenas em razão de não haver incerteza nos quantitativos a serem contratados resultaria em interpretação tal que condicionaria a adoção do registro de preços aos casos de preenchimento cumulativo de todas as hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto, o que considero limitar o SRP excessivamente e extrapolar os limites legalmente estabelecidos.

Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos.

46. Por fim, acompanhando o voto da relatora, o Plenário do TCU admitiu a utilização de registro de preço para serviços continuados com o seguinte texto:

13.1.1 quando da utilização do SRP, inclusive para contratação de serviços contínuos, fixa, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controla, enquanto órgão gerenciador da ata a ser formada, as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados;

47. Conforme dito no voto da Relatora do Acórdão transcrito, um dos casos nos quais seria cabível o SRP para serviço contínuo é quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade (art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013). Nessa hipótese, como afirmamos no item 43 acima, o que sustentará as contratações futuras são os diversos contratos dos órgãos ou entidades envolvidos. Todavia, devemos observar que a demanda desses órgãos ou entidades poderá não ser futura, incerta e frequente, mas sim certa, contínua e imediata.

48. Por outro lado, acreditamos que o SRP também pode ser utilizado para contratação de serviço contínuo nos casos em que a demanda da Administração surgirá ao longo do tempo de vigência da ata. Imaginemos a situação de um órgão ou entidade cujo



Continuação do PARECER Nº 40/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

espaço físico de atuação está sendo ampliado, com inaugurações frequentes. Nessa situação, poderia o gestor fazer um SRP para, por exemplo, serviço de limpeza, cuja contratação se daria conforme surgisse a necessidade da Administração<sup>12</sup>.

49. Julgamos relevante, ainda, observarmos que, com base nos mesmos argumentos expostos nos itens 47 e 48 retro, o SRP também poderia ser utilizado para as compras continuadas, tendo em vista que nestas há as mesmas razões dos serviços continuados.

50. Constatadas as semelhanças entre as hipóteses de aplicação do SRP e aquelas destinadas à *contratação para execução conforme a demanda*, cabe-nos perquirir acerca da obrigatoriedade do registro de preço nas ocasiões em que, nos termos da norma regulamentar (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013), ele for aplicável.

### III – DA PREFERÊNCIA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

51. O Sistema de Registro de Preço foi previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O mencionado dispositivo assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços. (grifo nosso)

52. Atualmente, além do diploma acima transcrito, o art. 11, da Lei nº 10.520/2002, também estabelece o SRP, inclusive ampliando seu campo de incidência para os serviços:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

53. No nível infralegal, a primeira regulamentação do registro de preços veio com o Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998, que estatua as hipóteses de aplicação do SRP com o seguinte texto:

Art 4º Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou

III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão ou entidade. (grifo nosso)

54. Referido Decreto foi revogado pelo Decreto nº 3.931/2001, cujo art. 2º previa as situações nas quais seria aplicado o SRP:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

55. Tanto o Decreto nº 2.743/1998, como o de nº 3.931/2001, ao regulamentar os casos de cabimento do SRP deram efetividade à expressão "*sempre que possível*", contida no *caput* do art. 15, da LLCA, porque estabeleceram expressamente que, ante as situações

<sup>12</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 266.



Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

previstas nos incisos dos respectivos artigos 4º e 2º, o uso do Sistema de Registro de Preço teria preferência.

56. Essa cláusula, entretanto, não se repetiu no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, cujo texto do caput pedimos licença para, novamente, transcrever: "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:".

57. Entendemos que o regulamento não andou bem ao suprimir a tradicional cláusula do ato de regulamentação indicadora de uma preferência pelo Sistema de Registro de Preço. Ao contrário disso, a dicção do art. 3º, do Decreto nº 7.892, parece conferir ao gestor público uma discricionariedade na adoção ou não do SRP. Entretanto, tal conclusão só será possível se o citado dispositivo for interpretado isoladamente, o que não se coaduna com os preceitos da hermenêutica jurídica. Ademais, na situação em análise, estamos diante de um caso em que há hierarquia de normas. Isto é, o Decreto nº 7.892/2013 foi editado pela Presidente da República, com fundamento no art. 84, IV, da Constituição, para conferir fiel execução ao art. 15, II, da LLCA. Nessa linha, não se pode admitir que a interpretação do texto regulamentar venha ferir o dispositivo legal que lhe dá guarda. Assim leciona Sidney Bittencourt:

Atendendo ao determinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que impõe a aplicação sempre que possível do SRP nas compras da Administração (inciso II), este artigo 2º aponta a possibilidade do uso do sistema em situações específicas.

Registre-se que o Decreto anterior dispunha pelo uso preferencial. Parece-nos que ocorreu desacerto na tentativa de melhorar o texto regulamentar. A preferência determinava primazia, precedência, anteposição. Logo, amoldava-se com mais segurança ao preconizado na lei de regência, uma vez que não se trata de recomendação para a adoção, nem de autorização para que discricionariamente possa o agente público responsável pelo uso optar, mas, sim, de imposição.

Importa frisar, portanto, que o art. 15 supracitado não sinaliza a aplicação facultativa do SRP nas compras; ao contrário, revela imposição legal no uso do sistemática como regra, adotando-se outras formas somente em situações excepcionais<sup>19</sup>

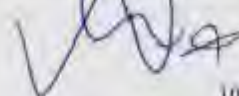
58. Em relação às palavras do autor, gostaríamos de registrar que a nossa leitura não é a de que a Lei deu preferência à adoção do SRP apenas para as compras, como faz parecer a lição contida no último parágrafo transcrito. Primeiramente, é preciso observar que a utilização do registro de preço para serviços atualmente tem base legal. O art. 11, da Lei nº 10.520/2002, é quem confere sustentação legal para o SRP ser aplicado na contratação de serviços. Referido dispositivo faz expressa menção ao art. 15, da Lei nº 8.666/1993, o que deixa claro que o SRP foi legalmente previsto para serviços com os mesmos contornos jurídicos que o envolve nas compras, inclusive a primazia. Não parece razoável acreditar que o SRP para serviços não esteja vinculado, por exemplo, aos preceitos que determinam a precedência de ampla pesquisa de mercado para a realização do SRP (§ 1º, do art. 15, da LLCA), a publicação trimestral dos preços registrados (§ 2º, do art. 15, da LLCA) e o prazo máximo de 1 (um) ano de vigência da ata (§ 3º, I, do art. 15, da LLCA).

59. A nós, não resta dúvida que a remissão feita pelo art. 11, da Lei nº 10.520/2002, ao art. 15, da Lei nº 8.666/1993, teve o sentido de levar ao SRP de serviços os mesmos contornos jurídicos do registro de preço das aquisições. Como se verá adiante, isso só não ocorrerá nas situações em que reste clara a incompatibilidade dos institutos.

60. Ademais, a utilização do SRP apresenta uma série de vantagens aptas a tornar a Administração mais eficiente. Assim sendo, resta claro que a interpretação desse instituto à luz do princípio constitucional da eficiência (art. 37, da Constituição) só leva à conclusão de que o ordenamento jurídico pátrio lhe dar precedência em relação às demais formas de contratação a ele similares.

61. Segundo a doutrina, o SRP confere a atuação do Poder Público, dentre outras, as seguintes vantagens: a) redução dos gastos e simplificação administrativa; b) rapidez na contratação e otimização dos gastos; c) possibilidade de a contratação servir a mais de um órgão ou entidade (art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013); d) desnecessidade de dotação orçamentária (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013); e) atendimento de demanda

<sup>19</sup> BITTENCOURT, Sidney. *Licitação de Registro de Preços: comentários ao Decreto nº 7.892, de 23 de Junho de 2013*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 49.





Continuação do PARECER Nº 10 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

imprevisíveis; f) redução do volume de estoque; g) atualidade dos preços das contratações etc.<sup>20</sup>.

62. Por essa razão, Marçal Justen Filho afirma:

As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária<sup>21</sup>.

63. Na jurisprudência da Corte de Contas Federal, verificamos que tal órgão de controle já recomendou diversas vezes que órgãos e entidades da Administração Pública Federal adotem o registro de preço em suas contratações:

1.6.1. recomendar ao reitor da Universidade Federal de Campina Grande que, em situações análogas às destes autos, nas quais, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, adote a modalidade pregão - registro de preços, na forma disciplinada pelo Decreto 3931/2001<sup>22</sup>.

1.6.2.2. passe a adotar, quando da necessidade de aquisição de bens e serviços de forma frequente, como ocorre em relação à reposição de estoques de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, o Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Resolução 1102/2006, que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social de Comércio, de forma a obter preços mais vantajosos para a administração<sup>23</sup>.

9.6. recomendar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná que estude a possibilidade de adotar Sistema de Registro de Preços, de acordo com o estabelecido no art. 13, inciso II, da Lei 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto 3.931/2001, nas compras que realizar de forma centralizada, visando o atendimento das necessidades próprias, de suas subdelegacias e agências<sup>24</sup>.

64. Apesar de preferencial, o Sistema de Registro de Preço não tem força para excluir a aplicação das demais formas de contratação pelas quais é possível fazer a *execução conforme a demanda*. Entendemos que nas hipóteses em que fique comprovado que esses modos de contratação são mais eficientes para a Administração Pública não haverá preferência pelo SRP. O fato é que a preferência ao SRP decorre das vantagens que ele traz para gestão pública em termos de eficiência (art. 37, da Constituição).

65. Nesse diapasão, numa situação relativa à contratação de um serviço contínuo<sup>25</sup>, não parece razoável que a Administração opte por fazer um registro de preço, por meio do qual demandará para cada necessidade sua um contrato, ao invés de fazer um único instrumento com o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, para vigorar pelo prazo admitido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Num caso como esse, parece mais eficiente que o Poder Público faça um único contrato, com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA. Se adotar o SRP, aos nossos olhos, não haverá vantagem porque a licitação do qual ele decorrerá só poderá gerar resultados por 12 (doze) meses (art. 15, § 3º, III, da LLCA), além do que cada demanda da Administração ensejará um novo contrato, o que implicará alguns atos - como a publicação (art. 61, P.u., da LLCA) - que poderiam ser eliminados no caso de se optar pelo contrato de serviço contínuo com os regimes de empreitada por preço unitário ou tarefa.

66. Ou seja, o SRP é preferencial no contexto dentro do qual a outra opção do gestor é realizar diversas licitações/contratações para ter o bem ou serviço à disposição da Administração Pública. Se ele tem a possibilidade de fazer uma única licitação/contratação

<sup>20</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*, 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 85-98. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 183-185.

<sup>21</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 182.

<sup>22</sup> Acórdão nº 483/2012, TCU, Rel. Min. Augusto Nardes, 2ª Câmara.

<sup>23</sup> Acórdão nº 2210/2009, TCU, Rel. Min. Augusto Nardes, 1ª Câmara.

<sup>24</sup> Acórdão nº 665/2008, TCU, Rel. Min. Augusto Sherman, Plenário.

<sup>25</sup> IN/SLTI nº 2/2008, Anexo 1(") - *SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*<sup>26</sup>.



Continuação do PARECER Nº 10 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

para lhe atender pelo prazo no qual necessita, não resta dúvida que o SRP não terá preferência.

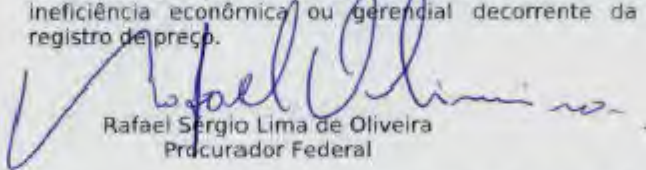
67. Conforme já dissemos, o que vai importar para a preferência do Sistema de Registro de Preço é a sua eficiência econômica e gerencial frente às demais opções oferecidas pela legislação ao administrador público.

68. Por tudo quanto foi exposto, entendemos que o Sistema de Registro de Preço goza de preferência legal, quando constatadas uma das hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013. Por outro lado, como a sua preferência decorre das vantagens que o instituto traz para a Administração Pública, entendemos que, mesmo nos casos que se encaixem no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, é possível afastar a sua aplicação, nas hipóteses em que reste comprovado nos autos da contratação a ineficiência decorrente da adoção do registro de preço.

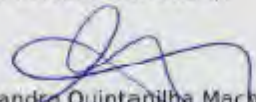
#### IV – CONCLUSÃO

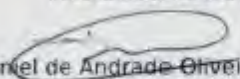
69. Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, concluímos:

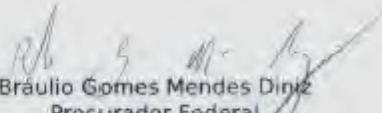
- a) o SRP não deve ser adotado em situações que não se enquadrem nas hipóteses permissivas previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, tal como contratação única e imediata;
- b) é legalmente possível a contratação para execução conforme a demanda: a) para serviços, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa; e b) para compras, ocasião em que se adotará a compra continuada como regime de execução contratual;
- c) há similaridade entre as hipóteses de *contratação para execução conforme a demanda* e os casos aos quais se aplica o Sistema de Registro de Preço;
- d) o Sistema de Registro de Preço goza de preferência legal, quando constatadas uma das hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013;
- e) poderá ser afastada a preferência do Sistema de Registro de Preço nos casos em que reste comprovada nos autos da contratação a ineficiência econômica ou gerencial decorrente da adoção do registro de preço.

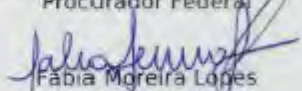
  
Rafael Sergio Lima de Oliveira  
Procurador Federal

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013).

  
Alessandro Quintanilha Machado  
Procurador Federal

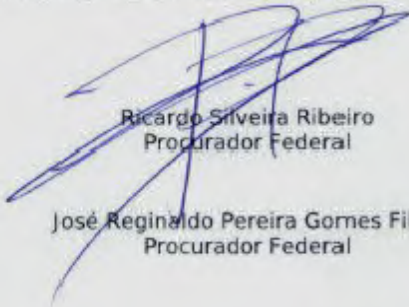
  
Daniel de Andrade Oliveira Barral  
Procurador Federal

  
Bráulio Gomes Mendes Diniz  
Procurador Federal

  
Fábila Moreira Lopes  
Procuradora Federal

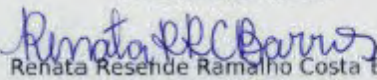


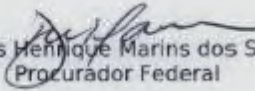
Continuação do PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

  
Ricardo Silveira Ribeiro  
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho  
Procurador Federal

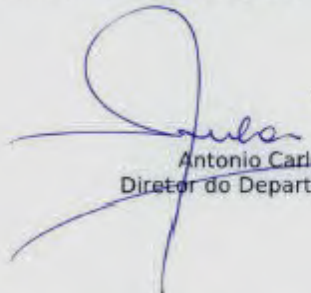
Ana Carolina de Sá Dantas  
Procuradora Federal

  
Renata Resende Ramalho Costa Barros  
Procuradora Federal

  
Douglas Henrique Marins dos Santos  
Procurador Federal

De acordo. À consideração Superior.

Brasília, 03 de Agosto de 2013.

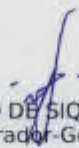
  
Antonio Carlos Soares Martins  
Diretor do Departamento de Consultoria

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a PARECER Nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, do qual se extrai a Conclusão que segue.

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 03 de agosto de 2013.

  
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.13 0	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------------	--------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA  
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 55/2013**

**PREFERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

I. O SRP NÃO DEVE SER ADOTADO EM SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS HIPÓTESES PERMISSIVAS PREVISTAS NO ART. 3º, DO DECRETO Nº 7.892/2013, TAL COMO CONTRATAÇÃO ÚNICA E IMEDIATA.

II. É LEGAL A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONFORME A DEMANDA: A) PARA SERVIÇOS, ADOTANDO-SE COMO REGIME DE EXECUÇÃO A EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E A TAREFA; E B) PARA COMPRAS, OCASIÃO EM QUE SE ADOTARÁ A COMPRA CONTINUADA COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

III. HÁ SIMILARIDADE ENTRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO CONFORME A DEMANDA E OS CASOS AOS QUAIS SE APLICA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

IV. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO GOZA DE PREFERÊNCIA LEGAL, QUANDO CONSTADAS UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 3º, DO DECRETO Nº 7.892/2013.

V. PODERÁ SER AFASTADA A PREFERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NOS CASOS EM QUE RESTE COMPROVADO NOS AUTOS DA CONTRATAÇÃO A INEFICIÊNCIA ECONÔMICA OU GERENCIAL DECORRENTE DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 09, de 10 de outubro de 2018	Pág.13 1	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------------	-------------

## ANEXO U



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 379-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.007944/2018-36**

Brasília, DF, 27 de setembro de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** lançamento de informação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - Assessor Especial das Forças Armadas

1. Versa o presente expediente sobre lançamento de informação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

2. Sobre o assunto, informo a V Sa que foram realizadas adaptações no SCDP para atender ao tipo de proposta "Assessor Especial das Forças Armadas", tendo em vista o que estabelece o Art. 22 do Decreto nº 4.307/02:

Art. 22. O militar afastado de sua sede, para acompanhar autoridade superior, fará jus à diária da respectiva autoridade, desde que designado em ato próprio, onde conste a obrigatoriedade de sua hospedagem no mesmo local daquela autoridade.

3. Outrossim, esta Secretaria esclarece que foi encaminhado estudo ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) com a finalidade de que seja regulamentado o conceito de "autoridade superior", para fins de pagamento de diária a militar que acompanhar essa autoridade em viagem a serviço.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**